

As assignaturas do «Diário Oficial» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, a Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, às Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e às Alfandegas e custam:

Por anno	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizaram o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.127, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.
Decreto n. 8.135, que substitue o art. 57 do regulamento approved pelo decreto numero 8.820, de 30 de dezembro de 1882.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto, de 7 e 28 de julho findo — Rectificação.
Ministerio das Relações Exteriores — Reclamações contra o Brazil e o Peru.
Ministerio da Marinha — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saúde Publica — Extracto do Relatório sobre o ensino.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e do Patrimonio — Inspectoria de Seguros e Casa da Moeda.
Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade e de Obras e Viação.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.
TRIBUNAL DE CONTAS.
DIÁRIO DOS TRIBUNAIS.
NOTICIÁRIO.
MARCAS REGISTRADAS.
RENDAS PUBLICAS.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatório da Sociedade em communidit, de Antonio Januzzi, Filhos & Comp.
SOCIEDADES CIVIS — Acta da Associação Mantenedora do Orphanato Ozorio.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.127—DE 4 DE AGOSTO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 335:300\$580 para os trabalhos de melhoramento da quinta da Boa Vista

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, letta n, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 335:300\$580 para proseguir os trabalhos de melhoramento da quinta da Boa Vista, no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.136—DE 4 DE AGOSTO DE 1910

Substitue o art. 57 do regulamento approved pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade que lhe confere o art. 43, n. 1 da Constituição da Republica e considerando a necessidade de harmonizar o art. 5º, § 3º, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, com o art. 57 do regulamento approved pelo decreto n. 8.820 de 30 de dezembro de 1882, decreta:

Art. 1.º O art. 57 do citado regulamento fica substituido pela seguinte disposição:

Iniciada a acção de nullidade, nos casos do art. 1º § 2º, ns. 1, 2 e 3, ficarão suspensos, até final decisão, os efeitos da patente e o uso e emprego da invenção.

Art. 2.º Revoga-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

N. LO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 7 do mez findo, foi reformado com o soldo por inteiro, nos termos do art. 75 do regulamento annexo ao decreto n. 5.533, de 23 de junho de 1905, o soldado da Força Policial Eleuterio Pereira Martins.

—Por outros do 23 de julho findo foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio do Recife

11º batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, Dr. Affonso Uchôa de Gusmão.

240º batalhão de infantaria

3ª companhia—Capitão, Eduardo Azevedo de Gusmão.

ESTADO DO PARANÁ.

Comarca de S. José da Boa Vista

3ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Joaquim Thomaz Ribeiro da Silva.

88º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão cirurgião, Francisco Antunes Gueles.

1ª companhia—Alfere, João Felisbino de Salles e Joaquim Vicente Mendes.

2ª companhia—Tenente, Pedro Tiburcio de Salles.

Alfere, João Francisco Marinho.

3ª companhia—Alfere, Antonio Fernandes da Silva e Paulino dos Santos Leal.

4ª companhia—Tenente, Gabriel Buenos Mendes.

Alfere, Miguel Gb'alem e José Adão Marques.

89º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Domiciano Corrêa Maciel.

1ª companhia—Capitão, Rodocino Barbosa Lemes.

Alfere, João Cyrillo do Carvalho.

2ª companhia—Alfere, Joaquim Verissimo da Rocha.

3ª companhia—Alfere, Lucilio Antunes Ferreira e Manoel Ribeiro de Miranda.

4ª companhia—Capitão, Salviano Bueno Mendes.

Tenente, Eduardo Gabriel de Miranda.

Alfere, Joaquim Vieira de Carvalho.

90º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Zacharias Xavier da Silva.

Maior fiscal, Laudino Ferreira do Oliveira.

Capitão ajudante, João Bueno Mendes.

Tenente secretario, Eduardo Corrêa Machado.

Tenente quartel-mestre, Angelino Camillo de Souza.

1ª companhia—Capitão, Francisco Romão de Souza.

Alfere, José Horacio de Lima e Candido Domingues da Silva.

2ª companhia—Alfere, João Clementino de Figueiredo.

3ª companhia—Capitão, Cassiano Rodrigues de Souza.

Tenente, João Galvão da Silva.

Alferes, Ernesto Felizardo da Costa e Laudelino Ferreira Antunes.

4ª companhia — Capitão, Alfredo Manfredine;
Tenente, João Alves Rodrigues;
Alferes, Luciano José de Oliveira.

3º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Emiliano Baptista Leite;
Major-fiscal, Joaquim Corrêa Machado;
Capitão-ajudante, Joaquim Galdino de Abreu;

Tenente-secretário, Antonio Alfredo de Castilho;

Tenente-quartel-mestre, Alfredo de Oliveira;

Capitão-cirurgião, Fidelis José de Souza.

1ª companhia — Capitão, Izidoro Vieira do Prado;

Alferes, Francisco Eduardo da Rosa.

2ª companhia — Tenente, José Machado de Vasconcellos;

Alferes, Antonio Ribeiro da Rocha.

3ª companhia — Capitão, José Pereira de Oliveira;

Tenente, José Pinto da Cruz Mendes;

Alferes, Manoel Luiz Fernandes.

4ª companhia — Capitão, Messias de Souza Pinto;

Alferes, José Leite Fogaça.

Comarca de Jacarésinho

33ª brigada de infantaria

Coronel comandante, Joaquim Severo Baptista.

Estado-maior — Capitães assistentes, Izoldino Moreira da Cunha e José Gomes de Figueiredo;

Capitães ajudantes de ordens, Joaquim Paes de Campos e Pedro Ivo Marques;

Major-cirurgião, Luiz Setti.

97º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Francisco Junqueira de Carvalho;

Major fiscal, João Fructuoso de Mello Coelho;

Capitão ajudante, Manoel Casemiro de Oliveira Porto;

Tenente-secretário, Joaquim Muniz de Carvalho;

Tenente quartel-mestre, Alfredo Sillos;

Capitão cirurgião, Cyrillo Marques de Almeida.

1ª companhia — Capitão, José Gomes Porto;

Tenente, Manoel Garcia de Carvalho;

Alferes, Benedicto Marciano Alves.

2ª companhia — Capitão, Americo Gonçalves Calheiros;

Tenente, Luiz Bernardino de Sene;

Alferes, João Pinto de Lima e Abílio Garcia de Carvalho.

3ª companhia — Capitão, Antonio Americo Costa;

Tenente, Antonio Lopes Galvão;

Alferes, Joaquim Ignacio Manço e Salvador Augusto de Castilho.

4ª companhia — Capitão, Francisco Martiniano França;

Tenente, Antonor Pereira Bueno;

Alferes, Galdino da Silva Machado e João Ferreira Leite.

93º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Evergisto Alves Capucho;

Major-fiscal, Marcelino José da Costa;

Capitão-ajudante, Manoel Gonçalves Guimarães;

Tenente-secretário, Manoel de Araújo Santos;

Tenente quartel-mestre, Ildelfonso Antonio da Silva;

Capitão-cirurgião, Adriano Francisco de Camargo.

1ª companhia — Capitão, Gastão Goncevino;

Tenente, Adílio Moreira da Cunha;

Alferes, Avelino Rodrigues de Oliveira e Benedicto Pereira Silva.

2ª companhia — Capitão, Fernando de Souza Santos;

Tenente, José Luiz da Silva Pinto;

Alferes, Augusto Hoffmann e Estanislau Crette.

3ª companhia — Capitão, Antonio Pinto da Silva;

Tenente, João José de Pontes;

Alferes, Euclides Baptista Gomes e João Claudino Moreira.

4ª companhia — Capitão, Pedro Rodrigues de Oliveira;

Tenente, Candido Bonifacio da Souza;

Alferes, Ernesto da Silva Sá e Hermes Berthier.

99º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Joaquim Candido Moreira da Cunha;

Major fiscal, Antonio Leandro Coelho;

Capitão ajudante, João Gasparino;

Tenente-secretário, Porfirio Muniz de Carvalho;

Tenente quartel-mestre, Saturnino Antunes da Fonseca;

Capitão cirurgião, José Fernandes Villas Boas.

1ª companhia — Capitão, Manoel Candido do Prado;

Tenente, Antonio Rodrigues Pinto;

Alferes, Joaquim Ferreira de Souza e Basilio Francisco Carreira.

2ª companhia — Capitão, José da Fonseca Lemos;

Tenente, Julio Cesar de Figueiredo;

Alferes, Vicente Rodrigues Pinto e Antonio Manoel Mineiro.

3ª companhia — Capitão, Paschoal Reale;

Tenente, João Gonçalves Calheiros;

Alferes, Antonio Brigido Machado e Antonio Leoncio de Moraes.

4ª companhia — Capitão, Ananias Costa;

Tenente, Francisco Moreira;

Alferes, José Jeronymo Ferreira e João Cyrino de Oliveira.

33ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente coronel comandante, Melchior de Mello Coelho;

Major fiscal, Candido Campos do Amaral;

Capitão-ajudante, João Gonçalves de Barros;

Tenente-secretário, José Antonio Gualberto;

Tenente quartel-mestre, Ernesto Felisbino dos Santos;

Capitão cirurgião, Angelo Augusto Rodrigues de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Ignacio de Seixas Soares;

Tenente, Ezequiel Pereira da Silva;

Alferes, João Martins da Cunha e Antonio Braz de Moraes.

2ª companhia — Capitão, Francisco da Silva Machado;

Tenente, José Ribeiro do Couto;

Alferes, Lucio Antonio de Lima e Sebastião Lopes de Moraes;

3ª companhia — Capitão, Miguel Ribeiro Mendes;

Tenente, José Ferreira de Moraes;

Alferes, Candido José de Souza e Elias Corrêa de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Romão Alves Pedreiro;

Tenente, José Valerio da Silveira;

Alferes, Antonio da Silveira Campos e Antonio Francisco Diniz.

21ª brigada de cavallaria

Coronel comandante, Francisco de Paula Figueiredo.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Francisco Nepomuceno da Silva e José Garcia de Carvalho;

Capitães ajudantes de ordens, Avelino Xavier de Araújo e Ernesto Moreira Cunha;

Major-cirurgião, Joaquim Gonçalves da Silva.

41º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Dr. Raul Julião;

Major-fiscal, Ignacio Pereira Manço;

Capitão-ajudante, Alexandre Negrão de Mello;

Tenente-secretário, Manoel Gonçalves Sebastião;

Tenente quartel-mestre, Francisco Raredutti;

Capitão-cirurgião, Manoel Ferreira Barbosa;

Alferes-veterinário, Octavio Ferreira Villas Boas.

1º esquadrão — Capitão, João Fernandes Maciel;

Tenentes, José Theodoro de Arruda e Galdino Pereira de Souza;

Alferes, Durval Leite Barbosa e Urias da Silva Rocha.

2º esquadrão — Capitão, Pedro Celestino Rodrigues;

Tenentes, José Fernandes Negrão e Eduardo Hoffmann;

Alferes, Leão Xavier da Costa e José Baptista de Oliveira.

3º esquadrão — Capitão, João Theodoro da Silva;

Tenentes, Luiz Hoffmann e José de Souza Sobrinho;

Alferes, Francisco Rodrigues de Souza e Ayres Rodrigues de Faria.

4º esquadrão — Capitão, Orozimbo Ribeiro Mendes;

Tenentes, Esau Rodrigues de Oliveira e Floriano Cyrillo Baptista;

Alferes, Alício Moreira da Cunha e Affonso Alves de Lima.

42º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Dr. Astolpho Severo Baptista;

Major fiscal, Joaquim da Costa Lemos Sobrinho;

Capitão ajudante, Francisco Antonio Albano;

Tenente-secretário, Joaquim Jorge França;

Tenente quartel-mestre, Francisco Lala Cavalheiro;

Alferes veterinário, João Manoel da Silva.

1º esquadrão — Capitão, José Silvestre dos Santos;

Tenentes, Francisco Antonio de Oliveira e João Coelho de Souza;

Alferes, Benedicto Caetano de Camargo e Arlindo Baptista de Souza.

2º esquadrão — Capitão, Nabor Galvão;

Tenentes, Joaquim Gomes Fernandes e Francisco Antonio Alves;

Alferes, Francisco Rodrigues de Souza e Sebastião de Paula Costa.

3º esquadrão — Capitão, José Corrêa da Cruz;

Tenentes, José Marcellino da Costa e Avelino Gonçalves França;

Alferes, Domiciano José Valentim e Constante Landi.

4º esquadrão — Capitão, Antonio Gonçalves França;

Tenentes, José Gonçalves da Silva e Manoel Theodoro da Silva;

Alferes, Zebedeu Ferreira Leite e Quintino de Souza Pinto.

Comarca de Ponta Grossa

32ª brigada de infantaria

Coronel-comandante, Theodoro Baptista Rosas.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Jorze Becker de Carvalho e Dr. Manoel de Oliveira Franco;

Capitães-ajudantes de ordens, Octavio Baptista de Carvalho e José M. da Costa Faria.

Maio-cirurgião, Benedito Antonio dos Santos.

94º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Eduardo de Azevedo;

Major-fiscal, Carlos Osterneck;

Capitão-ajudante, Manoel Correia Baptista;

Tenente-secretario, Liberato Amaral de Almeida;

Tenente-quartel-mestre, João David Homborg;

Capitão-cirurgião, José da Motta Ribas.

1ª companhia—Capitão, Julio Verneck;

Tenente, João Baptista de Souza Castro;

Alferes, Firmiano de Souza e Antonio Pinheiro Barbosa;

2ª companhia—Capitão, Graciano Antunes Rodrigues;

Tenente, Manoel Lustosa Ribas;

Alferes, João Benkosky e João Ferraz Machado.

3ª companhia—Capitão, Josino Martins;

Tenente, Lido Ribeiro de Souza;

Alferes, Octavio Ribas e Manoel Freitas da Luz.

4ª companhia—Capitão, José Madureira Branco;

Tenente, Nestor de Almeida;

Alferes, Bento Balduino e Ludovico Scher.

95º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Brazil Ribas Pinheiro Machado;

Major-fiscal, João Pedro Ribas;

Capitão-ajudante, Trajano Madureira;

Tenente-secretario, Valfredo Cereal;

Tenente-quartel-mestre, Virgilio Eleuterio da Luz;

Capitão-cirurgião, Laurindo Dias Ribeiro.

1ª companhia—Capitão, Theodoro Ferreira dos Santos;

Tenente, Theodoro Ferreira Penteado;

Alferes, Geraldo Ferreira Pinto.

2ª companhia—Capitão, Francisco do Assis Ribas;

Tenente, João Carneiro Ribas;

Alferes, José Bach e Paulo Canto.

3ª companhia—Capitão, Manoel Schamber;

Tenente, Mario Carvalho Guimarães;

Alferes, Manoel Domingues de Meira e João Ferreira de Lara.

4ª companhia—Capitão, Theodoro Kluppel;

Tenente, Alfredo Pedro Ribas;

Alferes, Manoel Fernandes de Oliveira e Vidal Corrêa da Luz.

96º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Miró de Freitas;

Major-fiscal, Brazil Ribas;

Capitão-ajudante, Vespasiano Madureira;

Tenente-secretario, Antonio Hoffmann;

Tenente-quartel-mestre, João Holzman;

Capitão-cirurgião, Leopoldo de Almeida.

1ª companhia—Capitão, Eduardo Kluppel;

Tenente, Augusto Ferreira Guimarães;

Alferes, Guilherme Hagmeyer e Manoel Freitas da Luz.

2ª companhia—Capitão, José David da Silva;

Tenente, Vicente Matti;

Alferes, Pedro de Souza e José Rodrigues de Rodrigues.

3ª companhia—Capitão, Christiano Verrissimo Bueno;

Tenente, Hortencio Teixeira Alves;

Alferes, Domingos Ferreira Ribas e Luiz Fernandes de Ramos.

4ª companhia—Capitão, José Bertines de Macedo Ribas;

Tenente, Manoel Constantino de Lara;

Alferes, Octavio Ferreira Ribas e José Garcia Ribas.

32º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Benedito Mariano Ribas;

Major-fiscal, Euzebio Baptista Rosas;

Capitão-ajudante, João da Silva;

Tenente-secretario, Rodolpho Osterneck;

Tenente-quartel-mestre, João Bach Junior;

Capitão-cirurgião, Bonifacio de Almeida e Silva.

1ª companhia—Capitão, João Hoffmann;

Tenente, Amaçio da Silva Inglez;

Alferes, Cipriano Luiz Nogueira e René Davisé.

2ª companhia—Capitão, Francisco Almeida Xicuitá;

Tenente, Marcelino Autunus Penteado;

Alferes, Henrique Ferreira de Almeida e Flavio Carvalho Guimarães.

3ª companhia—Capitão, Evaldo Kossato;

Tenente, Pedro Ferreira dos Santos Sobrinho;

Alferes, Salini Fêres e João dos Santos Ribas.

4ª companhia—Capitão, Julio Muster;

Tenente, Protasio Vargas;

Alferes, João Hoffmann Junior e Santo Nadal.

20ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, João Ribeiro de Freitas.

Estado-maior—Capitães assistentes, João Ribeiro de Freitas Junior e João Antonio Xavier Junior;

Capitães-ajudantes de ordens, Miguel Nicolau Sabaga e Delfino Alves Carneiro;

Major-cirurgião, Heraclides Cesar Souza Araújo.

30º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Arthur Martins Franco;

Major-fiscal, José Antonio Gonçalves Junior;

Capitão-ajudante, Felix Estevam da Costa;

Tenente-secretario, Hostilio de Araújo;

Tenente-quartel-mestre, Pedro Eugenio de Freitas;

Capitão-cirurgião, Paulo Manoel de Godoy;

Alferes veterinario, Icilio de Freitas Saldanha.

1º esquadrão—Capitão, Hypolito Alves dos Santos;

Tenentes, Avelino Bahls e Eurides Bahls;

Alferes, João Rolaiser e Nicolau Rolaiser Junior.

2º esquadrão—Capitão, Ermelino Maximiano Silva Lima;

Tenentes, João Tobias Pinto e Francisco Tobias Pinto;

Alferes, Laurindo Penteado de Almeida e Antonio Penteado de Almeida.

3º esquadrão—Capitão, João Isaias Buhner;

Tenente, Valentim Cehovenski e Joaquim Pedro de Souza;

Alferes, Brenislau Kuchinsk e Thomaz Kuchinsk;

4º esquadrão—Capitão, Bento Nunes Nogueira;

Tenentes, Cyro Peregrino de Almeida e Dib Bittar;

Alferes, Manoel José Lopes e Tacito Godoy.

40º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Nicolau Jorge Farhat;

Major-fiscal, Hildobranco de Araújo;

Capitão-ajudante, Domingos Bittas;

Tenente-secretario, João Dias da Costa;

Tenente-quartel-mestre, Angelo Guarneri;

Capitão-cirurgião, Julio Pombeiro;

Alferes veterinario, Frederico Jensen Filho.

1º esquadrão—Capitão, Alcides Ribeiro de Macedo;

Tenentes, João Puglia Netto e Gustavo Quadros;

Alferes, João Fogaça de Almeida e Joaquim Pinto Silva Pedreira.

2º esquadrão—Capitão, Valentim Kuchinsk;

Tenentes, Ernesto Rocha Carneiro e Laurindo Fogaça de Almeida;

Alferes, Candido Ferreira e Silva o Paulino Ferreira e Silva.

3º esquadrão—Capitão, Luiz de Jesus Correa;

Tenente, Cypriano Corrêa da Silva e Galduino Penteado de Almeida;

Alferes, Frederico Martinho Bahls Netto e Arthur Ferreira Pupo.

4º esquadrão—Capitão, Iaias Regis de Miranda;

Tenentes, Julio Reginaldo de Miranda e Octavio de Paula Xavier;

Alferes, Miguel Elias Farhat e Manoel Antunes de Almeida.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 23 de julho findo, para o posto de major fiscal do 67º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Alagôa Grande, no Estado da Parahyba, chama-se Silvino Alves de Gouveia Nobrega e não Silverio Alves de Gouveia Nobrega, como foi publicado no *Diario Official* n. 178, de 5 do corrente mez.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 8 do corrente, foi exonerado o capitão-tenente Raymundo Cordeiro Corrêa, do cargo de instructor de infantaria e esgrima de bayoneta, da Escola Naval.

* SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de agosto de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos que foi dispensado, a pedido, da regencia da aula suplementar de desenho do 1º anno João Thimotheo da Costa, sendo nomeado Carlos Di Agostini.

—Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, para os fins do art. 50, do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento do Gustavo Ferraz de Carvalho.

Requerimentos despachados

André Brenha Ribeiro, Carlos Brosch e Oscar dos Santos Pimentel, pedindo matrícula no curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Capitão-tenente Olavo Luiz Vianna, pedindo matrícula na Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro. — Indeferido, à vista do adiamento do anno lectivo.

Waldemar da Rocha Braga, pedindo para prestar exame do 1º anno de medicina na 1ª época. — Aguarde oportunidade.

Expediente de 5 de agosto de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 2:111\$908, folha, relativa a julho findo, do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido;

De 4:458\$200, folhas, relativas a julho ultimo, do pessoal jornalheiro fixo e do serviço administrativo do Lazareto da Ilha Grande;

De 1:436\$606, folhas, relativas a julho findo, do pessoal sem nomeação do director e dos trabalhadores da chácara do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos;

De 500\$, salarios vencidos, em julho findo, pelos serventes do Forum;

De 16:000\$, conta, relativa a julho findo, do serviço de condução de enfermos, alienados e cadáveres;

De 3:800\$, vencimentos, relativos a julho findo do pessoal de nomeação do administrador da Casa de Detenção;

De 2:634\$525, folhas, relativas a julho ultimo, do pessoal do Instituto Electro-Tecnico, do pessoal sem nomeação da Escola Polytechnica e de auxilio para aluguel de casa ao porteiro da mesma escola.

Transmittiram-se:

Ao Tribunal de Contas cópias dos officios em que o commandante da Força Policial declarou que o empreiteiro Leopoldo da Cunha Filho, fez a caução a que se referem os contractos que celebrou com aquella força.

Ao Ministerio da Fazenda o processo de livida de exercicios findos, na importancia de 60\$387, de que é credor o bacharel Marcel Silvino Monjardim.

Expediente de 6 de agosto de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado de São Paulo, a conceder guia de mudança, para a comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, onde pretende fixar residencia, ao capitão ajudante de ordens da 101ª brigada de infantaria da comarca do Ribeirão Preto, Avelino Hermes A. Taveiros.

Ao presidente do Estado do Ceará cópias dos termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Indio do Brasil*, *Velho Silva* e *Humayda*, referentes aos passageiros Antonio Tolentino Freire, Julio Amancio e Manoel de Oliveira Martins.

Ao do Estado de Sergipe o termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Amazonas*, referente ao passageiro Elpidio Ferreira.

— Remetteram-se:

Ao governador do Estado do Amazonas o termo de obito, lavrado a bordo da lancha nacional *Melita*, referente ao passageiro David Mesquita.

Ao do Estado do Pará: cópias dos termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Rio Turanacá* e *Penia* e da lancha *Hilda*, referentes aos passageiros Manoel Raymundo dos Santos, Cantidio Pereira de Souza e Heraclito Gonçalves Cordeiro.

Ao do Estado do Maranhão os termos de obito, lavrados a bordo do vapor nacional *Rio Madeira*, referentes aos passageiros Valeriano Bispo e Avelino da Silva Vianna.

Ao do Estado do Rio Grande do Norte cópias dos termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Rio Madeira* e *Mamoré*, referentes aos passageiros Amadeu O. Fonseca Lima e Luiz André.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias desta data:

Foram nomeados inspectores sanitarios, interinos:

O Dr. José Agostinho de Lima, durante o impedimento do effectivo Dr. José Vieira Romeiro;

O Dr. Victor Teive, durante o impedimento do effectivo Dr. José Mendes Tavares;

O Dr. Dyonisio Talomei Junior, durante o impedimento do effectivo Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso.

Foram concedidos ao inspector sanitario Dr. José Mendes Tavares seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Expediente de 6 de agosto de 1910

Acusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado de S. Paulo do officio n. 52, de 3 do corrente;

Ao consul geral do Brazil em Alexandria do officio de 11 de julho ultimo.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses no sentido de serem analysadas as seguintes amostras, que foram apprehendidas na fabrica do Machado & Rumjanek, á rua Frei Caneca n. 87: «Licor Chardinal», «Licor Abbadia», «Kummel Russo», «Aniz Condor», «Rum Velho» e «Cognac Fine Champagne»;

Ao director geral da Contabilidade para que seja indemnizado o porteiro desta directoria Antonio Pereira de Abreu, da quantia de 145\$500, que despendeu com as despesas de prompto pagamento desta repartição, em julho findo;

Ao Ministerio da Fazenda para que sejam despachados livres de direitos, na Alfandega desta Capital, 12 volumes, sendo duas barricas e 10 caixas, contendo artigos para installação electrica, vindos do Hamburgo no paquete allemão *Tijuco*, pesando 2.119 kilogrammas sob a marca DGSP — Siemens — Rio de Janeiro, e ns. 377.632/90, 6.132.363, 127.842/5, 127.883, 342.434/5, 251.621 e 251.723, e 10 caixas contendo lampadas e mais objectos para montagem de luz electrica, vindos do referido porto, no paquete allemão *Habsburg*, pesando 1.105 kilogrammas, sob a marca citada, e ns. 251.923/5, 251.952/3 e 3.896/10, tudo destinado a esta repartição.

— Comunicou-se:

Ao director geral de Instrução Publica que se providenciou no sentido de ser desinfectado o predio á rua Camerino, onde funciona a escola «Affonso Penna» e, opportunamente, o da rua Fortunato de Brito n. 127;

Ao juiz de direito presidente da 14ª sessão do 2º Tribunal do Jury que o Dr. Mauricio Leitão da Cunha, funcionario desta repartição, já está sciante de que foi sortado para servir como jurado na mesma sessão;

Ao presidente do Estado do Espirito Santo que já lhe foram remetidos 5.000 tubos de lymphá vaccínica, conforme requisitou a este ministerio.

— Remetteram-se:

Ao inspector da Alfandega, para alli serem cobradas, as contas na importancia de 1:906\$850, de desinfecções praticadas em diversas embarcações, neste porto, em julho ultimo;

Ao director geral da Contabilidade a relação, em duplicata, das referidas contas;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de medico de André Pio da Silva;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validade de Antonio Joaquim do Carmo, João Francisco Xavier, Luiz José da Costa, Francisco José de Oliveira, João Baptista Alves Monteiro, Ladislau Netto, Miguel Ramos da Costa, José Dario Justi, Ewerton Cesar, Arthur Delphin, Franklin de Souza Mello, Francisco Mineiro, Alexandre de Azevedo Lemos e José Lopes de Araujo;

Ao director geral dos Telegraphos o do Mario Carneiro de Rego Mello;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda o de João José da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1910

Afonso de Almeida (1º districto). — São concedidos 90 dias.

José Antonio da Cunha (1º districto). — Não pôde ser attendido.

Alfredo José de Magalhães (1º districto). — Será relevada a multa si desocupar o predio dentro de 15 dias.

Manoel das Neves Velloso (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel das Neves Velloso (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Arthur Lopes Nogueira (4º districto). — São concedidos 90 dias.

Estephano Mendes dos Reis (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Joaquim Luiz Mandim (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Joaquim Caldeira da Fonseca (5º districto). — E' relevada a multa.

Izidio Dias Pinto Aleixo (5º districto). — Não pôde ser attendido.

José Luiz Pereira (5º districto). — E' relevada a multa.

Joaquim da Silva Lima (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Joaquim da Silva Lima (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Augusto Orgaes (6º districto). — Approvado, nos termos da informação.

Thereza Maria de Oliveira Duarte e outra (6º districto). — Approvado, nos termos da informação.

João José Voiga (8º districto). — Sciante.

Abel Augusto de Carvalho (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Francisco de Paula e Silva (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Luiz Camuyrano. — Deferido.

Antonio Ferreira Gandra. — Deferido.

Arthur Guilherme da Rocha. — Faça-se a anotação.

Fernando Lopes Goncalves. — Não pôde ser attendido.

Extracto do Relatório correspondente ao anno de 1903, apresentado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores pelo Dr. João Antonio Coqueiro, director do Externato do Gymnasio Nacional.

DO ENSINO

Infelizmente continúa ainda na mesma precária situação o ensino publico, cuja reforma se torna cada vez mais urgente e inadiável.

Apozar dos vossos esforços, condensados na exposição a que se refere a mensagem do Sr. Presidente da Republica, dirigida ao Congresso Nacional em 23 de junho de 1907, o projecto de reorganização do ensino publico, elaborado na Camara dos Deputados de accordo com as vossas idéas essenciaes, não logrou ser transformado em lei.

No Senado, em que a Comissão de Instrução Publica apresentou modificações radicais ao projecto primitivo, em parecer de 27 de novembro de 1908, nem sequer foi iniciada a discussão.

Jaz assim a magna questão em deploravel apathia, ha quasi dous annos.

Neste periodo tenho acompanhado a controversia sobre o assumpto, estudado e apreciado o problema sob todos os seus aspectos, e as minhas opiniões primitivas se tem modificado no sentido do melhor corresponder ás aspirações da nossa época e da nossa patria.

Permitti que as exponha summariamente, desenvolvendo de modo especial o que diz respeito á instrução secundaria, do que me occupo todos os dias, no exercicio do cargo para que me nomeou o Governo.

A instrução publica no Imperio e durante a Republica tem sido sempre o objecto das solicitudes dos Governos, que tem propozido e realizado uma série de reformas. Entretanto, a instrução publica continúa a decahir.

Como explicar esta anomalia?

Resulta de dous motivos incontestaveis:

1.º Que todas as reformas propostas e praticadas trazem o vicio fundamental do privilegio escolastico ou academico ;
2.º Ser o ensino transmitido com tolas as minucias, na hypothese da ignorancia completa do discipulo.

Estes dous males devem ser sanados, estabelecendo como medida preliminar da reforma:

1.º Abolição dos privilegios dos diplomas fornecidos por quaesquer institutos officiaes ou não ;

2.º Organizar os programmaes de modo a condensar as materias a estudar, reduzindo-as ao essencial, para que o discipulo por si só possa aprofundar os conhecimentos aquiridos.

A estas medidas preliminares convém acrescentar tres outras, concernentes á distribuição do ensino, á selecção dos alumnos e á investidura do professorado.

Quanto á distribuição, deve ser tal que as materias a ensinar sejam ministradas aos alumnos successivamente, ensinando-se-lhes, primeiro as mais simples e depois as mais complexas, de accordo não só com as difficuldades crescentes dos estudos, mas tambem com o desenvolvimento gradual da intelligencia do discipulo.

A selecção dos alumnos deve obedecer á condição primordial de capacidade intrinseca, tanto intellectual como moral e secundariamente ao gráo de conhecimentos já adquiridos.

A investidura do professorado, mantida por concurso, exige que cada professor dê provas de saber em todo o conjunto das materias do respectivo curso, afim de as ensinar aos mesmos alumnos em cada periodo escolar ou academico.

Sem querer abusar da vossa attenção, peço venia para examinar cada uma dessas cinco condições:

I. Abolição dos privilegios dos diplomas ;

II. Reducção dos programmaes ;

III. Distribuição do ensino ;

IV. Selecção dos alumnos ;

V. Investidura do professorado.

I. A abolição dos privilegios escolasticos ou academicos, além de ser um preceito constitucional (§ 24 do art. 72), reconhecido em sentenças do Poder Judiciario, e explicitamente formulado na Constituição do Rio Grande do Sul (§ 5º do art. 71), é a primeira condição de toda reforma do ensino official.

De facto, ninguém ignora que na sociedade contemporanea, especialmente em nossa patria, o ideal da maioria das familias abastadas, e mesmo das que não dispõem de fortuna, é formar os filhos, e vel-os entrar uma escola ou academia, afim de angariarem um titulo, serem bachareis ou doutores. Não se indaga quaes as aptidões reaes daquello que se propõe ao tirocinio profissional privilegiado ; o que se aspira é o diploma. Muitas vezes a vocação do joven aspirante é mais industrial do que theorica, a sua inclinação é para ser um operario mecanico, um negociante activo, um agricultor dedicado, mas a sua familia, e por

ultimo o orgulho e a vaidade propria, querem que elle se forme, que seja bacharel em direito, doutor em medicina, embora depois de formado, depois de agraciado com a commenda scientifica vá dirigir uma fazenda, ser chefe de um armazem, gerir uma fabrica. Si mais tarde aniquillou-se a fazenda, falliu o armazem, desapareceu a fabrica, o bacharel em direito, o doutor em medicina, munido do titulo, armado com o diploma, vem exercer a advocacia, a jurisprudencia, a medicina, apesar de nada entender dellas. O diploma lhe dá a eterna presumpção de saber. Passa 10, 20, 30 annos sem praticar o officio, e é sempre o mesmo bacharel, o mesmo doutor, legalmente autorizado a inculcar-se de jurista ou medico.

Todos estes deploraveis inconvenientes, todos estes males, que affectam directamente a sociedade, tornando-a victima peor dos charlatanismos, qual é o charlatanismo diplomado, desaparecem eliminando-se de facto o odioso monopolio dos diplomas.

Então, só os que tem verdadeira vocação entregar-se-hão a carreiras profissionais hoje privilegiadas, donde não lhes advirá outra distincção, a não ser a do prestigio perante a opinião publica, nascido do proprio valor.

A vaidosa e futil aspiração por um titulo, que realmente nada significa, deixará de existir ; o diploma só consistirá no merito.

Assim faz-se immediatamente uma selecção entre os aspirantes ás diversas carreiras actualmente diplomadas.

Dada essa situação de plena liberdade profissional, mediante a eliminacão effectiva do diploma privilegiado, os institutos do ensino mantidos pelo Governo limitam-se a ministrar a instrução nos tres grãos classicos sem outorgar privilegio algum aos certificados, attestados, diplomas ou outros titulos de habilitação que fornecerem aos alumnos. Os estabelecimentos officiaes tornam-se assim equiparados aos particulares, não como no immoralissimo regimen actual, que consiste em multiplicar os privilegios estendendo aos particulares os de que gozam os officiaes, mas collocando a todos na mesma situação legal : *sem privilegio de especie alguma*. O Estado concorrerá com a iniciativa privada para manter e desenvolver o ensino, mas sem que um e outro disponham de privilegios a conceder aos que se utilizam dos seus serviços á instrução.

Para preencher os cargos officiaes serão mantidos os concursos, tratando-se das funções inferiores ; observar-se-ha a antiguidade ou merito para os accessos, e a livre escolha, relativamente ás funções superiores.

E' nesta situação verdadeiramente republicana e constitucional que se poderá tentar uma reforma efficaz.

II. Um dos maiores vicios do ensino moderno é a fragmentação, a especialização exaggerada das disciplinas. Materias, que se poderiam aprender em algumas lições, dividem-se, subdividem-se em innumeraveis partes, abrangendo um grande lapso de tempo.

Os professores entendem que devem transmittir aos alumnos todas as minuciosidades, reduzindo-lhes a intelligencia a um estado totalmente passivo.

Além disso, ensina-se muita cousa inutil e até nociva ao espirito do alumno. Muitos docentes procuram mesmo salientarse ensinando novidades dispensaveis ou adiaveis, pretendendo assim inculcar aos discipulos que possuem erudição scientifica não commum.

Um exemplo tornará mais clara a minha asserção.

No ensino do calculo algebrico, tratando-se da resolução das equações do 2º gráo, os dous methodos classicos, os que são verdadeiramente uteis na pratica e tem real importancia historica e philosophica, o methodo arabico e o de VIÈTE, bastam para esclarecer sufficientemente o alumno e preparal-o para resolver todos os problemas correspondentes que tenham valor logico ou utilidade pratica. Entretanto, como se inventaram outros processos, sem nenhuma importancia notavel, historica ou dogmatica, professores ha que perdem precioso tempo em fazel-os conhecidos dos discipulos.

Este ensino é inutil e nocivo. Inutil, já porque o estudo dos methodos classicos é o sufficiente para as necessidades theoricas ou praticas, já porque, conhecendo-os o alumno por si mesmo está no caso de aprender os outros methodos ; nocivo, porque faz perder tempo, que podia ser empregado em professar novas noções essenciaes.

Os programmaes devem ser, portanto, reduzidos. De cada disciplina deve ensinar-se o essencial para que o discipulo adquira por si o que é accidental e secundario. O mestre fornece a noção de conjunto, o alumno pela meditação, pelos esforços da propria intelligencia, desenvolve as minucias, assimila o detalhe.

III. E' muito vulgar nos programmaes estabelecer-se o ensino de materias mais complicadas, mais difficis, antes das mais simples e mais facis. E' assim que na Escola Polytechnica estuda-se physica antes de mecanica, e que, nos exames de pre-

paratórios exige-se para certos cursos exame de geometria sem o alumno provar que sabe algebra.

Em ambos os casos dá-se o absurdo de um examinando de geometria não poder, por exemplo, calcular o lado de um poligono qualquer, porque desconhece os meios de resolver uma equação, o um estudante de physica, deixar sem resposta questões sobre os liquidos pesados, porque dependem de conhecimentos abstractos de hydrodynamica.

E' verdade que num e noutro caso se procura illudir a difficuldade, dando noções resumidas de algebra a uns e preliminares de mecanica a outros: mas tal systema ainda torna mais confusa a instrucção adquirida, porque, não só essas noções da materia mais facil não satisfazem as necessidades logicas e scientificas do estudo completo da mais difficil, como tambem disso resulta uma enorme desproporção entre a exiguidade do que se devia estudar primeiro integralmente e o que assim se estuda depois de modo completo.

Dahi a necessidade de classificar as disciplinas, collocando as numa ordem tal que corresponda á complexidade crescente dos phenomenos correspondentes.

IV. Para evitar o desvio das verdadeiras vocações e apreciar-lhes o merito real é preciso estabelecer a selecção dos alumnos mediante exame de admissão.

Na passagem de um curso a outro, cada candidato á matricula tem de exhibir não diploma, mas prova real e actual do que está apto, não só pelos estudos feitos, mas ainda por sua propria capacidade, a seguir os estudos que pretende. E' um exame de madureza, segundo o qual se aprecia quer a instrucção assimilada, quer o gráo de capacidade intellectual para obter-lhe o aperfeiçoamento.

Este exame exclue não só os insufficientemente instruidos, mas tambem, o que é mais importante, as naturezas incapazes.

Entre nós, já existe, muito imperfeitamente, tal processo para a matricula no Gymnasio e na Escola Polytechnica, mas, tanto num como noutro instituto, a apreciação é mais concernente ao gráo de instrucção do que á capacidade de aprender. Dahi resulta a anomalia de obter melhores notas o alumno menos intelligente, que teve mais faciles meios de estudar, e tel-as peiores o mais intelligente, que não dispoz de recursos para conseguir a mesma instrucção.

V. No provimento das cadeiras, deve ser mantido o systema actual dos concursos, mas convenientemente modificado, no sentido de melhorar o magisterio e aperfeiçoar o ensino.

Em vez de haver um professor para cada cadeira ou secção, haverá muitos professores para todas as cadeiras, o, em lugar de uma turma de alumnos receber a instrucção de diversos lentes, é um mesmo lente que ensina á mesma turma de alumnos todo o curso.

Sendo assim, aperfeiçoa-se o ensino, dando-lhe a necessaria unidade do methodo e doutrina.

Ninguém ignora quanto prejudica ao espirito do estudante ouvir e assimilar confusamente noções contradictorias sobre assumptos visivelmente identicos. Que significa, por exemplo, ensinar um professor de physica que desconhecemos o peso, o calor, a luz, o som, a electricidade, em suas essencias intimas, que os fluidos imaginados para explical-os são chimeras e phantasias, que só sabemos e podemos saber as leis de successão e coexistencia desses attributos geraes da materia, quando o lente de chimica vae afirmar, em linguagem ás vezes brilhante e seductora, a existencia real dos atomos, da força cataliptica e da afinidade? Como conciliar as duas doutrinas oppostas e manter a devida veneração aos lentes?

A intelligencia anarchiza-se e o sentimento fluctua na indecisão e na duvida.

Dê-se, porém, a um só professor a iniciação dos mesmos alumnos, ao menos dentro do mesmo curso, e esse inconveniente cessará. As lições serão sempre caracterizadas pela homogeneidade das doutrinas e unidade de methodo. O ensino se terá aperfeiçoado.

Outra vantagem decorre ainda dessa medida necessaria. E' a preparação encyclopedica dos mestres, o que afasta desde logo os mediocres e incapazes.

E' certo que, deante da fragmentação exaggerada dos conhecimentos, dado o especialismo dispersivo da cultura contemporanea, um saber encyclopedico é difficilissimo, sinão impossivel; mas abstrahindo-se das noções inuteis e até nocivas, limitando-se ao que ha de essencial nos varios departamentos do saber litterario, scientifico ou technico, um cerebro regularmente organizado está no caso de abranger o conjunto, não digo de todos os conhecimentos, mas dos que constituem cada curso especial, destinado a formar o bacharel em letras, o bacharel em ciencias, o medico, o jurista, o engenheiro, etc.

Completando e auxiliando o ensino propriamente official, instituido e mantido segundo as normas que vimos de indicar,

deve ser ampliada a docencia livre, que já existe entre nós, de modo a conseguir-se a maxima liberdade de ensino.

E' assim que o Estado, apesar de ter os seus cursos sciados, devidamente regulamentados, deve facilitar o ensino livre nos estabelecimentos officiaes, ou em edificios creados para tal fim, ministrado por quem quer que seja, diplomado ou não por institutos particulares ou officiaes, comtanto que esteja no gozo dos seus direitos civis e politicos e pague uma taxa previamente fixada, responsabilizando se ainda pelos prejuizos materiaes causados nos gabinetes, laboratorios, amphitheatros e do mais que dispuzer para o ensino correspondente.

Esta instituição, assim ampliada, é das mais importantes, no sentido de fornecer o ensino popular em qualquer idade. Assim é que pessoas de certa cultura intellectual, possuindo orientação philosophica e social definida, deixando entrar-se a estudos praticos, como os estudos medicos, e não dispoendo de laboratorios, amphitheatros, hospitais e outros meios de cultura medica, nem encontrando nos professores officiaes mestres que possuam as mesmas convicções scientificas e philosophicas, veem-se obrigadas a desistir da sua aspiração, privas da instrucção, que almejam, apesar de serem contribuintes do imposto, que sustenta o ensino official.

Applicando a docencia livre, todos os que, tendo a mesma orientação philosophica, desejam seguir cursos praticos, escolhem livremente um profissional habilitado, com identica orientação, que os prepara a exercer a profissão almejada.

Só assim ha verdadeira liberdade de ensinar e aprender; só assim o Estado se pode tornar um promotor efficaz do desenvolvimento da instrucção publica.

Admittindo a divisão classica do ensino em tres grãos e a sua superintendencia pelo poder publico, pôde estabelecer se o regimen universitario ou o da independencia dos institutos. Applicando um ou outro, o que importa observar em ambos os casos é o conjunto de medidas aqui formuladas.

Abolido o privilegio dos diplomas, reduzido o ensino de cada cadeira ás noções essenciaes, ministrada a cultura conforme a complicação crescente dos assumptos, feita a selecção dos alumnos pelo exame de admissão, adoptada a investidura do professorado pelo concurso de todas as disciplinas de cada curso, estabelecida a unidade do ensino, ampliada a docencia livre, fica o Estado na situação mais conveniente a facilitar a instrucção geral, indispensavel a todos, e a favorecer o advento das verdadeiras vocações intellectuales, eliminando a mediocridade pretenciosa, que anda á busca de diplomas, sem querer estudar e aprender.

Formuladas as bases fundamentais que me parecem indispensaveis para a reforma geral da instrucção publica em nossa época e em nossa patria, passo a tratar especialmente da regeneração do ensino secundario.

Destinado a completar a instrucção primaria, tornando o alumno apto á aprendizagem immediata de uma profissão qualquer, ou preparando o para os estudos superiores das carreiras liberaes, o ensino secundario deve abranger dois cyclos, segundo expuz em um projecto de reforma, por mim apresentado ao antecessor de V. Ex. e em resumo a V. Ex., em meu relatorio de fevereiro do penultimo anno. O que se vai ler não é mais que uma reproducção daquello meu projecto, modificado apenas pelas idéas que aqui vão explanadas.

O primeiro dos dois cyclos é constituido por um curso fundamental de noções syntheticas sobre os conhecimentos litterarios e scientificos; o segundo, por um curso complementario, dividido em duas secções: uma, destinada ao desenvolvimento dos estudos litterarios, e outra consagrada ao aperfeiçoamento dos conhecimentos scientificos, ambos preparados preliminarmente pelos elementos adquiridos no curso inicial do 1º cyclo.

Esta divisão em cyclos tem a dupla vantagem de limitar á instrucção essencial, indispensavel, o ensino dado aos que, por falta de vocação, ou impossibilidade involuntaria, não podem entregar-se a estudos mais elevados do que os constituidos pelo 1º cyclo, e differenciar as tendencias diversas dos alumnos, que podem seguir o 2º cyclo, os quaes ora manifestam gostos litterarios, ora inclinações scientificas.

O 2º cyclo constará, pois, de duas secções: a do bacharelado em letras, e a do bacharelado em ciencias, sem que os diplomados tenham por seus titulos privilegio algum perante o Estado. São meros attestados de frequencia dos cursos, cujo valor é apenas aferido pela opinião publica.

Reduzindo a quatro annos o 1º cyclo e a tres qualquer das duas secções do 2º, marcando para a admissão no 1º a idade minima de 11 annos e para o 2º a de 18, o ensino secundario pôde ser assim distribuido:

1º CYCLO

CURSO FUNDAMENTAL

(11 a 15 annos)

1º anno:

Theoria e pratica da lingua portugueza.
Theoria e pratica da lingua franceza.
Principios de desenho e musica.
Calculo arithmetico.

2º anno:

Theoria e pratica da lingua ingeza.
Noções de litteratura.
Elementos de geographia geral e do Brazil.
Continuação do calculo arithmetico e geometria preliminar.

3º anno:

Calculo algebrico.
Continuação da geometria preliminar.
Elementos de mecanica.
Principios de cosmographia.
Elementos de historia geral e do Brazil.

4º anno:

Elementos de sciencias physicas e naturaes.
Noções de sciencias moraes e politicas.

2º CYCLO

CURSO COMPLEMENTAR

1ª SECÇÃO

BACHARELADO EM LETTRAS

(15 a 18 annos)

1º anno:

Latim, italiano e hespanhol.
Litteratura portugueza e brasileira.
Litteratura franceza.
Litteratura ingeza

2º anno:

Latim.
Grego.
Allemão.
Litteratura italiana.
Litteratura hespanhola.
Litteratura latina.

3º anno:

Grego.
Litteratura allemã.
Litteratura grega.
Litteraturas orientaes.
Historia geral das linguas e litteraturas.

2ª SECÇÃO

BACHARELADO EM SCIENCIAS

(15 a 18 annos)

1º anno: Sciencias mathematicas.

2º anno: Sciencias physicas e naturaes.

3º anno: Sciencias moraes e politicas.

A simples inspecção deste programma summario deixa ver que o curso fundamental do ensino secundario constitue um resumo das noções litterarias e scientificas, essenciaes á vida pratica e ao preparo dos estudos superiores.

E' por isso que as materias que delle fazem parte devem ser ministradas, dando-lhes um caracter não só theorico, como principalmente pratico, limitando as theorias ao necessario á applicação immediata.

Assim, o ensino das linguas deve reduzir-se ao necessario á communicação escripta e falada, abolidas as dissertações inúteis ou adiáveis sobre grammatica e philologia.

O das sciencias, ao conhecimento dos principios capitaes, applicaveis á vida commum, cu fundamentos das noções mais difficis dadas pelo ensino superior.

E só assim se comprehende poder em 4 annos preparar-se o alumno na totalidade das disciplinas que constituem o 1º cyclo.

O ensino das secções complementares, ampliando os conhecimentos fundamentaes das lettras ou sciencias, deve ainda ter o mesmo duplo caracter, ser synthetico e pratico.

O conhecimento das linguas e litteraturas não se reduzirá a divagações verbaes, mas ao uso pratico de umas e outras. O alumno que terminar o seu curso de lettras deve falar e escrever correctamente as linguas romanas, conhecer, no original, as obras primas da poesia occidental, e, em traducções esculpidas, as principaes da litteratura universal.

Sob o titulo de sciencias mathematicas, comprehendendo-se o estudo synthetico da mathematica elementar e superior e da astronomia planetaria, limitando-se a noções summarissimas o da que se denomina astronomia sideral.

As sciencias physicas e naturaes abrangerão o estudo theorico e pratico da physica, chimica, geologia, botanica e zoologia, etc.

Mas todas essas disciplinas devem ser refundidas de maneira que a sua aprendizagem, sendo o desenvolvimento das noções adquiridas no curso fundamental, não se transforme por isso em acquisição de conhecimentos minuciosos, mas abranja apenas, com mais profundidade, as leis capitaes do mundo physico e organico.

As sciencias moraes e politicas são constituídas pelos conhecimentos dos varios ramos do direito publico e privado, da hygiene, sciencia da administração e tudo o que diz respeito ao estudo do homem e da sociedade. Podem ser reduzidas a tres disciplinas fundamentaes: sociologia, moral theorica e moral pratica.

Para pôr em pratica este programma, são precisos professores que ministrem o ensino total de cada curso, ou de cada secção em que se dividem os cursos, á mesma turma de alumnos. Dahi, a necessidade de haver mais de um professor para a mesma materia.

Assim poder-se-ha fazer a seguinte divisão, já que é difficil, si não impossivel, achar hoje quem esteja no caso de encarregar-se simultaneamente do ensino total das lettras e sciencias:

1ª secção—Portuguez, francez, litteraturas correspondentes.

2ª » —Hespanhol e italiano » »

3ª » —Inguez e allemão » »

4ª » —Latim e grego » »

5ª » —Mathematica e astronomia.

6ª » —Sciencias physicas e naturaes.

7ª » —Sciencias moraes e politicas.

A estas secções se poderia ajuntar a de musica e desenho. Estas sete secções comprehenderão as seguintes cadeiras:

1—Portuguez.

2—Litteratura brasileira e portugueza.

3—Francez e litteratura franceza.

4—Italiano e litteratura italiana.

5—Hespanhol e litteratura hespanhola.

6—Latim e litteratura latina.

7—Grego e litteratura grega.

8—Desenho e musica.

9—Mathematica elementar.

10—Mathematica superior.

11—Astronomia.

12—Physica.

13—Chimica.

14—Historia Natural.

15—Sociologia.

16—Moral theorica e pratica.

O ensino assim distribuido será ministrado no Gymnasio Nacional, reduzido então a Externato, transformando-se o Internato num instituto de ensino livre.

O Gymnasio Nacional terá como chefe immediato um conselho de tres membros, nomeados pelo Governo, dos quaes o presidente é o director do estabelecimento.

Além do Conselho Director, ha a Congregação dos Lentes, que será um corpo consultivo em materia de administração, mas terá voto deliberativo nas questões de ensino propriamente dito.

Das decisões do Conselho Director e da Congregação haverá recurso para o Ministro.

A matricula em qualquer dos cursos exige um exame de admissão das materias constitutivas do curso anterior, si o alumno não provar que se habilitou nas disciplinas desse curso, frequentando as aulas do Gymnasio.

No julgamento dessa prova, devem entrar, como coefficiente preponderante, a conducta moral do alumno e a sua capacidade intellectual, além do grão de conhecimento já adquirido.

Uma vez terminado cada curso, será expedido um certificado de habilitação, que só servirá para a matricula nos cursos seguintes do mesmo instituto, e não gozará de nenhum outro privilegio perante o Estado. Esse certificado pôde ser chamado diploma de bacharel, quando corresponder á habilitação num dos cursos complementares de lettras ou sciencias. Mas os bachareis em lettras e em sciencias não ficam livres de fazer os respectivos concursos de admissão para qualquer cargo official ou para a matricula nas escolas superiores.

Para coadjuvar o ensino propriamente official, cujos males só poderão ser definitivamente sanados com a eliminação de tal ensino, crear-se-ha uma *escola livre* de instrução secundaria, o *Athenaeu Republicano*, aproveitando-se o edificio do extincto Internato.

Esta criação, para ser o que o seu nome indica, para constituir um verdadeiro instituto de ensino livre, não devia ser instituída pelo Governo, nem ter nenhuma dependencia official; mas, na impossibilidade de assim proceder-se, o que se deve fazer é tornar a acção official limitada á guarda e conservação do edificio e materiaes do ensino.

O *Athenaeu Republicano* será mantido pelo concurso livre dos que quizerem estudar e aprender, mediante o pagamento de uma taxa prefixada e responsabilidade pelos prejuizos materiaes causados.

Assim, qualquer cidadão, no gozo dos seus direitos civis e politicos, que pretender ensinar ou aprender esta ou aquella disciplina, entregar-se a este ou aquelle estudo de laboratorio, pôde fazê-lo, mediante licença do administrador respectivo e condições estabelecidas de tempo e lugar e as mais que cada caso especial exigir.

O Governo não tem que indagar qual o programma do professor, as doutrinas que vai pregar, o methodo de ensino, as convicções que professa; limita-se apenas á responsabilidade pelos prejuizos materiaes causados que advierem da sua função no instituto livre.

Entre nós, por exemplo, dão tal nome ao ministrado por verdadeiros institutos officiaes, que destes differem, porque o Governo não os sustenta, mas que são outros tantos viveiros de titulares privilegiados, distribuidores do monopolio de diplomas, mediante a sua equiparação áquelles institutos.

Os equiparados aggravam ainda mais a situação deploravel do ensino, multiplicando o monopolio dos diplomas e baixando o nivel da instrução, pela maior facilidade com que dispõem das prerogativas officiaes.

Contra essa praga, que nos afflige, o remedio fundamental consiste em eliminar os privilegios dos institutos officiaes, tornando-os equiparados aos institutos particulares, que não os possuem, e que não podem mais aspirar a tel-os, em virtude mesmo dessa eliminação.

O ensino livre, auxiliado pelo Governo, transformar-se-ha então num simples concurso material, em proveito dos que teem realmente sede de saber e precisam estudar, sem outro objectivo que o de servir á familia e á patria, conforme a sua capacidade real, sem nenhuma pretensão a titulos honorificos de presumido saber.

Parece-me que uma reforma do ensino official, especialmente do ensino secundario, obedecendo ás idéas geraes aqui expostas — o sobretudo á da absoluta eliminação dos privilegios escolasticos ou academicos — deve melhorar o estado actual da instrução public, tornando-a instrumento melhor no preparo intellectual das gerações futuras.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 6 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde onde convier:

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 1º escriptuario da Alfandega de Pelotas Adauto de Almeida Barbosa Tinoco;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da respectiva diaria, ao auxiliar de escripta da Imprensa Nacional Paulo Elias Corrêa de Oliveira.

Directoria do Gabinete do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Coronel Delino Via Seaffa, tutor de Manoel e Fernando Antonio, pedindo expedição de titulos de pensões. — De accordo com os pareceres.

Laurá Delphim de Siqueira, pedindo pagamento. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Gonçalves Forte & Comp., pedindo licença para vender estampilhas. — Deferido.

M. Burque & Comp., pedindo pagamento de 1:42\$, proveniente de diferença entre moeda ouro e papel. — Satisfaca a exigencia dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de agosto de 1910

Sr. ministro da Marinha:

N.º 73 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o v.º av.º n.º 2.763, de 22 de junho ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Tiburcio Valeriana do Espirito Santo Pimentel, na qualidade de viúva do pharmaceutico contratado da Armada Antonio Candido da Silva Pimentel, rogo-vos dignéis resolver, em 1ª instancia, sobre a pretensão de que se trata.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N.º 123 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao requerimento de D. Constantina Vianna da Costa Franca, datado de 16 de junho ultimo, consulto a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 44 da lei n.º 2.221, de 30 de dezembro de 1909, pôde ser aberto a este ministerio o credito de 5:623\$357 para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do finado Dr. João Galvão da Costa Franca de 1891

a 1901, relativos aos cargos de juiz do Tribunal Civil e Criminal e desembargador da Corte de Appellação.

N.º 124 — Do incluso processo de divida de exercicios finados, na importancia de 3.892\$479, a que tem direito D. Ritta Moreira Pinto, ex-ri do decreto legislativo n.º 2.183, de 16 de dezembro de 1909, proveniente de pensões do montepio deixado por seu fallecido irmão, o guarda-marinha machinista da Armada Luiz Moreira Serra Pinto, relativas ao periodo do 24 de maio de 1894 a 23 de outubro de 1908, verifica-se, pelo despacho de fl. 50, que a despesa deveria ser registrada como credito a ser concedido á Direcção Fiscal no Maranhão; e como esse tribunal houvesse autorizado o registro da referida despesa para ser feito o pagamento no Tesouro Nacional, cabendo-me solicitar-vos reconsideração desse acto, visto ser de toda a conveniencia, para a boa ordem e fiscalização do serviço, que o pagamento de qualquer divida proveniente do pen-ões seja effectuado na re-articulação do lugar da residencia do pensionista, como sempre se tem praticado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de agosto de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N.º 1.322 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 26 de julho proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de todos e quaisquer direitos, nos termos do art. 2º, § 2º, e 5º das Preliminares da Tarifa, combinados com o art. 593 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, de 10 barricas e 10 caixas, marca LGPM — Guerra, ns. 202 a 311, contendo linhaça em grão, azeite de oliveira, hervas medicinaes, estopa em rama e cal virgem, vindas de Lisboa no vapor allemão *Hohenstrufen*, com destino ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, conforme foi solicitado pelo respectivo coronel director no officio n.º 583, de 8 daquelle mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n.º 1.231, da mesma data.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de agosto de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N.º 52 — Não tendo sido respondida a ordem que, sob o n.º 30, foi dirigida a essa re-

partição pela extincta Directoria das Rendas Publicas, em 14 de junho do anno proximo passad, e a que se referem as ns. 14, de 31 de janeiro e 39, de 2 de junho ultimo, desta directoria, solicito-vos as ordens no sentido de ser satisfeito o pedido dos mesmos constantes para que se possa dar andamento ao respectivo processo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N.º 803 — Providencia para que a Collectoria Federal de Renda seja remetida a quantia de 2:997\$500, em estampilhas do selo adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collect.º no officio n.º 94, de 1 do corrente, sendo:

5) da de	\$050.....	2\$500
100 » »	\$100.....	10.000
10 » »	\$200.....	30\$000
4.530 » »	\$300.....	1:350\$000
150 » »	\$400.....	60\$000
120 » »	\$500.....	60\$000
200 » »	\$1.000.....	20\$000
75 » »	\$2.000.....	150\$000
70 » »	\$3.000.....	210\$000
40 » »	\$400.....	160\$000
40 » »	\$5.000.....	200\$000
10 » »	\$10.000.....	100\$000
5 » »	\$15.000.....	75\$000
5 » »	\$20.000.....	100\$000
4 » »	\$50.000.....	200\$000

N.º 807 — Providencia para que a Collectoria Federal de Santa Theresza seja remetida a quantia de 194\$000, em estampilhas do selo adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collect.º no officio n.º 21, de 2 do corrente, sendo:

33 da de	\$100.....	3\$300
33 » »	\$200.....	6\$600
1.000 » »	\$300.....	300\$000
33 » »	\$400.....	13\$200
33 » »	\$500.....	16\$500
166 » »	\$1.000.....	166\$000
33 » »	\$2.000.....	66\$000
33 » »	\$3.000.....	99\$000
16 » »	\$4.000.....	64\$000
16 » »	\$5.000.....	80\$000
6 » »	\$10.000.....	60\$000
6 » »	\$20.000.....	120\$000

N.º 803 — Providencia para que a Collectoria Federal de Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto, seja remetida a quantia de 450\$200, em estampilhas do selo adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisi-

tou o respectivo collector no officio n. 98, de 30 de julho, sendo :

130 da de	\$100.....	13 000
70 » »	\$200.....	14 000
850 » »	\$300.....	255 000
3 » »	\$400.....	12 200
50 » »	\$500.....	25 000
67 » »	\$1000.....	67 000
6 » »	\$2000.....	12 000
2 » »	\$3000.....	6 000
3 » »	\$4000.....	12 000
4 » »	\$5000.....	20 000
1 » »	\$10000.....	1 000
1 » »	\$15000.....	15 000

N. 809 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Itacaré seja remetida a quantia de 90\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 51, de 3 do corrente, sendo :

100 da de	\$100.....	10 000
2.800 » »	\$300.....	840 000
4 » »	\$1000.....	40 000
5 » »	\$2000.....	10 000

N. 810 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Monte Verde seja remetida a quantia de 220\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 121, de 1 do corrente, sendo :

100 da de	\$100.....	10 000
100 » »	\$200.....	20 000
5.000 » »	\$300.....	1 500 000
10 » »	\$400.....	40 000
10 » »	\$500.....	50 000
20 » »	\$1000.....	20 000
50 » »	\$2000.....	10 000
20 » »	\$3000.....	60 000
20 » »	\$4000.....	80 000
10 » »	\$5000.....	50 000
5 » »	\$10000.....	5 000
2 » »	\$15000.....	30 000
2 » »	\$20000.....	40 000

N. 811 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal em S. Paulo seja remetida a quantia de 495.010\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 160, de 4 do corrente, sendo :

50 da de	\$20.....	10 000
500.000 » »	\$50.....	25 000 000
75.000 » »	\$100.....	7 500 000
50.000 » »	\$200.....	10 000 000
400.000 » »	\$300.....	120 000 000
30.000 » »	\$1000.....	30 000 000
12.500 » »	\$2000.....	25 000 000
10.000 » »	\$3000.....	30 000 000
10.000 » »	\$4000.....	40 000 000
10.000 » »	\$5000.....	50 000 000
2.000 » »	\$10000.....	20 000 000
500 » »	\$15000.....	7 500 000
1.500 » »	\$20000.....	30 000 000
2.000 » »	\$50000.....	100 000 000

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 43 — Tendo em vista as informações prestadas com o vosso officio n. 76, de 21 julho ultimo, autorizo-vos a mandar debitar ao thesoureiro da repartição a vosso cargo a importância de 295\$00 pela diferença encontrada a menos nas estampilhas do sello adhesivo devolvidas a Casa da Moeda com o vosso officio n. 9, de 28 de junho de 1905.

N. 49 — Incluso vos devolvo o recurso de Georg Wachtel & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 349, de 27 de setembro do anno proximo passado, affirm de que providencias no sentido de ser ouvida a Alfandega do Rio Grande sobre a falta apontada pela 1ª sub-directoria a fl. 16 verso do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 71 — Incluso vos devolvo, novamente, o processo restituído a esta directoria com o vosso officio n. 122, de 19 de junho ultimo, affirm de que providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias da 1ª sub-directoria, a fl. 19 e 19 verso do mesmo processo.

N. 72 — Incluso vos devolvo os processos de restituição de direitos que acompanharam vosso officio n. 26, de 2 de fevereiro ultimo, affirm de que, na conformidade do que dispõe a circular n. 30, de 14 de outubro do anno proximo passado, ordeneis a restituição reclamada, solicitando em seguida o credito preciso para o respectivo pagamento.

N. 73 — Incluso vos devolvo os processos de restituição de direitos que acompanharam vosso officio n. 14, de 15 de fevereiro ultimo, affirm de que, na conformidade do que dispõe a circular n. 30, de 14 de outubro do anno proximo passado, ordeneis a restituição reclamada, solicitando em seguida o credito preciso para o respectivo pagamento.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de agosto de 1910

Sr. Dr. Hermenegildo de Moraes, engenheiro da 2ª seção da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 71 — Visto haver pretentente ao restituido das terras denominadas de Santa Luzia, ainda não vendido, 15 alqueires aproximadamente, sitas no municipio de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, e cumprindo ser levantada a respectiva planta, para que se possa realizar a mesma venda, recommendo-vos que organizeis o orçamento de semelhante trabalho, declarando, ao mesmo tempo, qual a avaliação da área do terreno de que se trata.

Requerimento despachado

José de Oliveira Coelho, pedindo carta de trespasse e aforamento do lote n. 3 á rua Pedro Alves Cabral, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Faça-se a rectificação.

Lia 6

Sr. collector das rendas federaes em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuyba:

N. 2 — Em resposta ao vosso officio n. 87, de 14 de junho ultimo, recommendo-vos que convideis aos foreiros não só da Fazenda do S. José, como também do Corrego d'Anta, nesse municipio, a exhibirem os respectivos titulos de aforamento, cumprindo-vos, ao mesmo tempo, aconselhal-os a requererem as competentes transferencias do dominio util para os seus nomes, nos casos, porém, em que ellas se deram por successão, troca ou compra.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 23 — Remetto-vos para os devidos fins, o incluído processo referente á solicitação feita pelo Dr. Adelino da Silva Pinto, no sentido de lhe ser aforado o lote n. 3, á rua Olavo Bilac, nessa fazenda.

— Sr. Dr. prefeito do municipio de Niteroi:

N. 75 — Tendo José Joaquim da Silva deixado de assignar os termos do trespasse do

aforamento de seus terrenos de marinha no Porto dos Coqueiros, Barreto, nesse municipio, sob o pretexto de haver nos ditos termos um equívoco quanto á designação do «acrescidos» dada a todo terreno, quando, no entanto, uma parte delle se compõe também de marinha, nas quaes aliás se acham as suas propriedades, peço-vos que me informeis si, na concessão do referido terreno de acrescidos, feita ao reclamante pela Camara Municipal dessa capital em 18 de dezembro de 1888, estão igualmente incluídas as marinha de que elle fala, e bem assim que me informeis acerca de tudo mais que constar, nessa Prefeitura, relativamente a taes marinha.

— Sr. Alvaro Jorge Moreira, delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 4 — Accuso o recebimento do vosso officio sem numero, de 27 do mez findo, comunicando terdes assumido o exercicio do cargo de delegado fiscal do Thesouro, nesse Estado, para que fostes nomeado por decreto de 16 do mez anterior.

Lia 8

Sr. collector federal em Itaboraí:

N. 1 — Em resposta ao vosso officio n. 48, de 19 do mez findo, em que declaraes haver, ha mais de 20 annos, fallecido sem deixar herdeiros D. Eulirania Maria de Jesus Valente, a quem foi aforado o terreno em Porto das Caixas, sob n. 501, segundo assentamento desta directoria, com quatro traças quadradas e frente para o rio Tamby, e o amen to-vos, que procureis informar-vos, no cartorio do juiz de ausentes dessa comarca, si, por occasião do fallecimento da dita senhora, se procedeu á arrecadação de seus bens, entre elles o dominio util do terreno em questão; e, consequentemente, si elle foi levado á praça e arrematado por alguém, ou si foi adjudicado á Fazenda.

Outrosim, tenho a dizer-vos que, além do terreno atrás tratado, outro que, naquella vosso officio, affirmaes existir nessa localidade — consta nesta Directoria a existencia de não só um outro na Fazenda de Ostraíra com 8.198 braças á margem dos rios Macaé, Quaxindiba e Bahia da Paciência, aforado em 28 de julho de 1877 a João Frederico Ribeiro, como ainda de uma sesmaria, Santo Antonio de Sá, com meia legua em quadro, sita detrás da Serra dos Orgãos, a respeito dos quaes, portanto, algo vos cumpre também informar.

— Sr. director geral da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 77 — Devendo ser organizado, nos termos do art. 17 do decreto legislativo n. 2.083, de 20 de julho de 1909, o registro geral dos bens moveis e immoveis que constituem o patrimonio nacional, peço-vos que determineis seja confeccionado o remittido a esta directoria o inventario dos bens moveis existentes nessa repartição com indicação do numero, especie e natureza dos objectos, estado de conservação e valor.

No intuito de facilitar o trabalho, junto vos remetto alguns exemplares do modelo que deverá guardar o referido inventario.

N. 78 — Identico á Directoria da Contabilidade.

N. 79 — Identico á Directoria da Receita.

N. 80 — Identico á Directoria da Despesa.

N. 81 — Identico á Procuradoria Geral da Fazenda.

N. 82 — Identico ao presidente do Tribunal de Contas

—Sr. director da Contabilidade do The-
souro Nacional:

N. 76—Devendo o registro dos bens mobili-
liários pertencentes ao patrimonio nacional
compreender, nos termos do art. 281, do
regulamento approved pelo decreto n. 7.751,
de 23 do dezembro de 1901, os titulos, valo-
res de toda a ordem e effeitos existentes nos
cofres publicos, peço-vos determineis seja
confeccionado e enviado a esta directoria
um mappa ou quadro demonstrativo de
taes titulos, valores e effeitos existentes nos
cofres das repartições subordinadas ao The-
souro Nacional.

—Sr. collector federal em Angra dos
Reis:

N. 1 — Em solução ao vosso officio n. 164,
de 27 do mez findo, recommendo-vos que,
por meio de edital affixado em logar apro-
priado dessa exactoria, convideis os actuaes
occupantes dos terrenos do marinhos nesse
município a legalizarem suas posses, como
seja requererem as devidas transferencias
de dominio util para os seus respectivos
nomes, apresentando, para tanto, os pre-
cisos documentos.

Recebendoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 8

A. Cardoso Gouvêa & Comp.—Entregue-
se nos termos propostos a quantia supra
de 3:000\$000.

Joaquina, uma contra-fé n. 2.785 D. Q.
—Annulle-se a divida constante da contra-fé
junta, officiando-se á Procuradoria Geral
da Fazenda nos termos do parecer.

Bernardino Dias A. Polery.—Officio-se.
J. F. Fontie & Comp.—Pago o imposto
em cobrança, averbe-se a mudança.

Antonio de Almeida.—Pago o imposto em
cobrança, transfira-se.

M. Alves da Silva & Comp.—Idem.
Francisco Fulco & Tollos.—Averbe-se a
mudança.

João de Oliveira Guimarães.—Annulle-se
a divida constante da contra-fé, officiando-
se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Marques & Silva.—Complete com revali-
dação o sello do documento de fls. 3, e
pague o imposto em cobrança.

Carlos José Freire.—Officio-se á Repartição
de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, inda-
gando qual o supprimento do predio.

Veneravel Ordem 3ª de Nossa Senhora do
Monte do Carmo.—Idem sobre o abasteci-
mento do predio.

Eusebio Lorenzo.—Deposito-se.

Elviro Caldas.—O negociante de que se
trata dove a importancia de 100\$, corres-
pondente á patente de registro no corrente
anno, visto haver commerciado até feve-
reiro.

Francisco Rastero.—Annulle-se a divida
constante da contra fé junta, officiando-se á
Procuradoria Geral da Fazenda.

João de Albuquerque Serejo.—Já estando
attendida a reclamação, archive-se.

João Felipe Tavares.—Officio-se.
Adriano de Oliveira Fernandes.—Transfi-
ra-se.

The Rio de Janeiro Tramway Light and
Power Company Limited.—Idem.

D. Maria Joanna M. Paranhos.—Idem.

Manoel G. Carvalho.—Idem. Imponho a
multa de 20\$, nos termos do art. 21 do de-
creto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio José S. de Paiva.—Annulle-se
não só a divida constante da contra-fé junta
como tambem a de 1906, officiando-se á Pro-
curadoria Geral da Fazenda.

Manoel Cardoso Gaspar.—Faça-se a recti-
ficação.

D. Rita M. Arêas Dias.—Officio-se.

J. P. Passos.—Dê-se a baixa.

Salgado & Irmãos.—Pago o imposto de
cobrança, averbe-se a mudança.

John Ludolf William Kohe.—O excesso de
imposto notado é devido á multa de 10 %
em que o supplicante incorreu por não satis-
fazer no prazo a contribuição, e quanto á re-
clamação, nada ha que deferir.

Gomes & Guimarães.—Paguem os impos-
tos em debito.

Bernardo Pinto M. Bastos.—A' 2ª Sub-di-
rectoria.

Pacheco Alves & Comp.—Idem.

José Ferreira Montenegro.—Idem.

C. Harry Brothers.—Complete com revali-
dação o sello de documentos de fls. 2.

Dr. José Thomaz de Aquino e Castro.—
Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

José Leite da Silva.—Transfira-se.

Miguel da Costa Pinheiro.—Idem e aver-
be-se a mudança.

Santos & Marques.—Pago o imposto em
cobrança, transfira-se.

Cesar Coutinho.—Em face do parecer,
nada ha que deferir. Officio-se á Directoria

de Aguas, solicitando a inscripção em nome
do proprietario.

Manoel José de Paiva.—A' 2ª Sub-dire-
ctoria.

J. Sá & Comp.—Nos termos do § 5º do
art. 18 do decreto n. 5.142, de 27 de feve-
reiro de 1904, nada ha que deferir.

M. H. Leão.—Pague o imposto em de-
bito.

Leonardo O. Sampaio.—Já estando atten-
dida a reclamação, archive-se.

Murillo e Regueira de Macedo.—Faça-se a
alteração.

Siqueira, Veiga & Comp.—Idem.
A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

—Satisfaca a exigencia.

D. Catharina Kallembach.—Transfira-se.
Joaquim da Silva Maia.—Idem.

Caldas & Pinto.—Idem. Imponho a multa
de 50\$, nos termos do art. 41 do decreto
n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de agosto de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 221—Remetendo o processo do requo-
rimento em que a Sociedade Mutua «A Pre-
vidente dos Fzendeiros» solicita autorização
para funcionar e approvação dos estatutos.

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quanti- dade das notas do papel-moeda existente em circula- ção em 30 de julho de 1910

QUANTIDADE DE NOTAS	VALORES	IMPORTANCIA	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
		Existiam em circulação em 30 de junho de 1910.....	625.341.384\$000
5.455.038	\$500	2.727.844\$000	
9.641.481 1/2	1\$000	9.646.481\$500	
7.931.719 1/2	2\$000	15.863.439\$000	
6.423.331	5\$000	32.116.805\$000	
5.895.082	10\$000	58.950.820\$000	
3.202.505	20\$000	65.850.100\$000	
1.491.391 1/2	50\$000	74.569.575\$000	
444.924	100\$000	44.492.400\$000	
651.132 1/2	200\$000	130.226.500\$000	
380.179 1/2	500\$000	190.089.750\$000	
41.612.462 5/2			624.533.714\$500
Diferença para me- nos.....			807.663\$500
Esta diferença pro- vém de:			
Troco de nickel.....		11.307\$000	
Desconto de notas...		126\$4 5	
Troco de prata.....		795.975\$0 5	
Troco de bronze.....		261\$000	
			807.663\$500

Nota

Existiam em circulação em 31 de agosto de 1898..... 788.364.614\$500
Importancia retirada da circulação até 30 de julho de 1910..... 163.830.900\$000
Em circulação em 30 de julho de 1910..... 624.533.714\$5 0

Secção do papel-moeda, 6 de agosto de 1910.—O chefe, Antonio Frazão Cantanhede.—
1º escripturário, Alexandre Pereira Lima.

Reclamações contra o Brasil e o Perú

NUMEROS	NOMES	IMPORTANCIAS RECLAMADAS				IMPORTANCIA DAS CONDENSAÇÕES		RESULTADO DOS JULGAMENTOS
		DO BRASIL		DO PERU		DO BRASIL	DO PERU	
		Em réis	Em £ p.	Em réis	Em £ p.	Em £	Em réis	
1	Julião Augusto de Almeida Sampaio	273:0515833		430.003.220				Improcedente.
2	Assumpção & Comp.			00:000-000				Não se tomou conhecimento.
3	Nemesio Ruiz					3.500		Improcedente.
4	Virgilio Salazar & Irmão		17.361/500			2.500		Procedente em parte.
5	Ezequiel Vela		23.030					Procedente em parte.
6	Manoel Rengifo & Comp.		10.916					Improcedente.
7	Nain Burga		10.000			1.000		Procedente em parte.
8	Juan C. del Aguila & Comp.	677:8778400				1.500		Procedente em parte.
9	Felipe V. Pinedo		14.469/850					Improcedente.
10	Elisio Aguilar		21.142/900					Improcedente.
11	Fabriziano Guzman		17.240/980					Improcedente.
12	Puertas y Hurtado		30.308					Improcedente.
13	Luiz Aguilar		47.100					Improcedente.
14	Abertano Reategui		7.021/820					Improcedente.
15	Machado & Rivero		80.940			3.800		Procedente em parte.
16	José P. Ruiz		4.712/756					Improcedente.
17	Juan B. Ceballos		16.339/265					Improcedente.
18	Zumaeta & Osambela		27.615					Improcedente.
19	Eloy Baraban & Hijos		7.232					Improcedente.
20	Arnundo R. da Fonseca			300:0.05000				Improcedente.
21	Belisario Reategui & Irmão		12.708/900					Improcedente.
22	Miguel Angulo & Hermano	191:3385337						Improcedente.
23	Juan C. del Aguila & Comp.	2.190:3 05000				2.500		Procedente em parte.
24	Sra. Rosario, viuva Hidalgo		9.321/025					Improcedente.
25	Emilio Lopes Aguilar		9.800					Improcedente.
26	Tomás G. Ribera		12.520					Improcedente.
27	Cesar P. Juña	93:7853334						Improcedente.
28	Emilio Bardales		2.000					Não se tomou conhecimento.
29	Manoel Espinoza		6.000					Improcedente.
30	Jacinto Aguilar & Antonio Saavedra		10.000					Improcedente.
31	Ernesto V. Gomez		10.000					Improcedente.
32	Dionisio Perez		15.000			1.500		Procedente em parte.
33	Leonardo Sandoval		23.633/80					Improcedente.
34	Asencio Perez		22.161/725					Improcedente.
35	Marcial Baraban & Comp.		22.550/595			3.800		Procedente em parte.
36	Inocenti Minchan		15.000					Improcedente.
37	Pedro Vasquez y Manuel A. Tuesta		50.000			4.000		Procedente em parte.
38	Elvira Rengifo		19.681/520					Improcedente.
39	Torres y Souza		12.850					Não se tomou conhecimento.
40	Juan B. Soplin					2.000		Procedente em parte.
41	Manoel Negro	400:0050000						Improcedente.
42	José P. Garcia		14.000					Improcedente.
43	Bartholomé Zumaeta	2.750:2050060				4.200		Procedente em parte.
44	José Cifuentes		20.000					Improcedente.
45	Marcos Perea y Rodrigues		18.000					Improcedente.

NÚMEROS	NOMES	IMPORTANCIAS RECLAMADAS				IMPORTANCIA DAS CONDENNAÇÕES		RESULTADO DOS JULGAMENTOS
		DO BRASIL		DO PERU		DO BRASIL	DO PERU	
		Em réis	Em \$	Em réis	Em \$	Em \$	Em réis	
46	Manuel I. Cels.	149.242\$477	30.000			4.000		Improcedente.
47	Hipolita Villanueva.					3.800		Procedente em parte.
48	Misael y José Maria Modina.	270.649\$239						Procedente em parte.
49	Maria Nunes dos Santos.			340.000\$000				Improcedente.
50	Manuel Francisco de Sant'Iago.			574.000\$000				Improcedente.
51	Sant'Iago Nunes & Viana.			190.000\$000				Improcedente.
52	Sant'Iago & Duarte.			150.000\$000				Não se tomou conhecimento.
53	Francisco Baptista de Oliveira.			190.000\$000				Improcedente.
54	O Governo do Peru.	80.000						Não se tomou conhecimento.
55	Mello & Comp.			50.000\$000				Improcedente.
56	Mello & Comp.			20.000\$000				Improcedente.
57	Costa e Baptista e outros.			710.000\$000				Improcedente.
58	Mello & Comp.			50.000\$000				Improcedente.
59	Mello & Comp.			910.000\$000				Improcedente.
60	B. Santos & Comp.					42.000\$000		Procedente em parte.
61	Francisco Pereira da Silva.			562.800\$000				Não se tomou conhecimento.
62	Carlos Eugenio Chauvin.			2.744.705\$946				Procedente em parte.
63	Eugenia Cardoso da Rosa e Floripes Cardoso.			600.00\$000				Procedente em parte.
64	Augusto Vigil.					1.500		Improcedente.
65	Alejandro Lozano Réategui.	49.000						Procedente em parte.
66	Federico C. Jalla.	5.000				320		Procedente em parte.
67	Babilonia & Sobrino.	496.550\$006				3.200		Improcedente.
68	Fernanda Linhares.	20.000						Improcedente.
69	Bernardo Davilla.	10.000						Não se tomou conhecimento.
70	J. C. Arana & Filhos.	11.000						Improcedente.
71	Carlos Schurff.	500.000\$000 9.000.000\$000						Improcedente em parte o não se tomou conhecimento de parte.
72	Carlos F. Vasquez Cuada.	400.000\$000						Improcedente.
73	Rios Réategui & Comp.			19.680				Improcedente.
74	Isaías Bartra.			20.000				Improcedente.
75	Pardo & Lequerica.			39.100				Improcedente.
76	Pasión Ishuiza.			6.000				Improcedente.
77	Elisio E. Vasquez.					4.200		Procedente em parte.
78	Torres & Réategui.			14.353				Improcedente.
79	Julio Cesar Vargas.			20.000				Improcedente.
80	Francisco Tangoa.			5.030				Improcedente.
81	Jesus Rodriguez.			55.000				Procedente em parte.
82	Francisco de Paula Secada & Comp.			35.000				Improcedente.
83	Jorge M. Barreto.			8.781				Improcedente.
84	Narciso Basigoytia.			20.000				Improcedente.
85	Felix de la Rosa Vela & H.			39.000				Procedente em parte.
86	Jesé Ruiz & Hijo.			42.079/141				Improcedente.
87	Francisca Rodriguez.			60.000				Improcedente.
88	Inocenti Sinti & Hijos.			10.000				Procedente em parte.
89	Pedro P. Gaviña.			5.000				Improcedente.
90	Juan José Ramirez.	2.680.000\$000 1.000.000\$000						Não se tomou conhecimento.
91	Pena & Comp.							
		21.663:058\$708	1.260.802/388	7.891:56\$106	52.210	180.000\$000		

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente:

Foi nomeado Cicero Severino de Alencar para exercer, intorinamente, o lugar de alumno pensionista do Hospital Central da Marinha;

Foram concedidos, de accordo com o aviso n. 3.037, de 20 de dezembro de 1875, ao 1º pharoleiro do pharol de Santa Martha, no Estado de Santa Catharina, Florentino Joaquim Camillo, tres mezas de licença para tratamento de sua saude onde lhe convier; percebendo dous terços da respectiva gratificação.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de agosto de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.567—Tonho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do decreto de 4 do corrente, aposentando João Gualberto de Andrade Almada no cargo de contra-mestre das obras do mar da Directoria de Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e bem assim os documentos concernentes áquella aposentadoria.

Requerimento despachado

Octaviano Machado.—Indeferido, á vista das informações.

Ministerio da Guerra

Por portaria especial de 8 do corrente, foi nomeado subalterno á companhia de alumnos do Collegio Militar, o 2º tenente do 1º regimento de infantaria Joaquim Furtado Sobrinho.

Expedientes de 29 de julho de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, cópia do decreto de 28 de abril findo, concedendo dispensa de lapso de tempo ao major João Carvalho de Oliveira e capitão João Pedro Loyola para pagamento de sellos das patentes que lhes conferem honras dos postos immediatos. (Aviso n. 586 A).

Solicitando providencias para que:

Seja entregue a quantia de 1:852\$ ao thesoureiro da Sociedade «Tiro Petropolitano», Alberto de Sampaio (aviso n. 583);

Seja paga a quantia de 6:177\$777 a Behrend Schmidt & Comp. (aviso n. 591).

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 13:000\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta do § 14—Material, n. 25, remonta de cavallos e despesas especiaes—Forragens e forragens (aviso n. 593);

De 1:832\$300 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta do § 10—Classes inactivas, soldo vitalicio (aviso n. 590);

Sejam fundidas na Casa da Moeda uma medalha de ouro, uma de prata e 17 de bronze, nas condições que se indicam, para premio aos vencedores do Raid Hippico Militar (aviso n. 588).

—Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 21 do corrente, promovendo e graduando diversos officiaes e reformando varios officiaes e praças.

Submettendo á sua consideração papeis em que os capitães Manoel Ferreira de Bomfim e Silva e Nestor Szeferedo dos Passos, o 1º tenente José Luiz da Cunha e Costa, o 2º tenente José Henrique Pereira de Mello e D. Leocadia Maria da Conceição pedem, o primeiro que se restabeleça a precedencia que tinha sobre os officiaes que indica; o segundo o quarto que se lhes contem das datas que mencionam as suas antiguidades;

o terceiro collocação no Almanack do Ministerio da Guerra acima do 1º tenente Fausto de Azambuja Villa Nova e a ultima que se lhe passo segunda via da carta de provisão do reformado do seu fallecido marido.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando:

Que fica sem effeito o aviso n. 2.061, de 1 do corrente, transferindo na arma de infantaria os 1ºs tenentes Joaquim da Silva Lemos, do 10º regimento para o 12º, e João Luiz da Cunha e Costa do 12º para o 10º;

Que nesta data se expedem avisos á Escola de Artilharia e Engenharia, determinando o truncamento das matriculas dos alumnos 2º tenente Luiz Euzebio de Mello Castello Branco e aspirante a official Dario de Castro Pinheiro Bittencourt.

Mandando:

Admiral ao 13º regimento de cavallaria o major Theophilo Agnello de Siqueira;

Continuar addidos: ao 46º batalhão de caçadores, até segunda ordem, o tenente-coronel João Barbosa Espindola; ao 2º regimento de infantaria, o capitão Arthur Carneiro da Rocha Menozes, e a um dos corpos da 9ª região de inspecção, por mais 60 dias, o 1º tenente Joaquim Alves Pereira da Rocha;

Elogiar em boletim do Exército:

Os coroneis Alberto Gavião Pereira Pinto e Olympio de Carvalho Fonseca, dispensados, este de inspector dos corpos de artilharia e fortalezas na 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 7ª regiões e aquelle do inspector dos corpos de infantaria da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª regiões, pelo modo cabal com que desempenharam essas commissões, havendo-se com correção, solicitude e interesse pelo serviço publico;

O capitão da arma de engenharia Maximiano José Martins, pelos serviços que prestou sempre com solicitude, intelligencia e perfeita comprehensão dos seus deveres, no exercicio interino, por espaço de quatro mezes, do cargo do inspector permanente da 3ª região, revelando em tão delicada e alta função muito criterio e competencia; Recolher aos corpos da 13ª região de inspecção permanente todos os officiaes a elles pertencentes e que se acham em transitio ou addidos a diversos corpos desta e de outras guarnições.

Nomeando os 2ºs tenentes Alberto Porto Alegre e João Felício Rodrigues Lima, este auxiliar da commissão da Carta Geral da Republica e aquelle ajudante da commissão de limites entre os Estados do Amazonas e Mato-Grosso, da qual é chefe o tenente-coronel Felinto Alcino Braga Cavaleanti.

—Ao chefe do Departamento de Administração:

Approvando:

A proposta que fez em officio de 6 do corrente, do 1º tenente intendente Joaquim Cantalicio de Souza, para servir no deposito do remonta de Sacyan, e do 2º tenente intendente Tancredo Regis de Alencastro, para substituir aquelle official no 12º regimento de infantaria;

O contracto celebrado em 8 de março findo, pelo departamento a seu cargo para a compra de artigos aceitos na concorrência realizada a 22 de fevereiro do corrente anno.

Declarando que é nomeado encarregado dos paizes de polvoras chemicas, que se acham concluidos na Villa Militar, o 2º tenente Justino de Menezes Floresta, que ficará por esse motivo á disposição do departamento a seu cargo.

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

S. Paulo—Etapa, 1\$025; extraordinarios, \$850; forragem, 2\$793; ferragem, \$133.

Cuyabá—Etapa, 2\$430; extraordinarios, 1\$518; forragem, 5\$335; ferragem para cavallo, \$270 réis; dita para muar, \$217.

Ponta Porã—Etapa, 2\$317; extraordinarios, 1\$120; forragem, 2\$804.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 20 de julho de 1910—N. 12:

Sr. inspector permanente da 10ª região—O commandante do 53º batalhão de caçadores, referindo-se ao soldado do mesmo corpo, Francisco Procopio do Nascimento, que achando-se em tratamento no Hospital Central do Exército, teve alta com transferencia para o estabelecimento balneario de Poços de Caldas, consulta, no officio que vos dirigiu em 14 de abril ultimo, sob n. 257:

1º, ajustando contas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, deve tirar em pret especial a importancia da diaria e enviar á Delegacia Fiscal de S. Paulo?

2º, deve o batalhão tirar tambem os vencimentos communs, e qual o destino que a elles deve dar?

Em solução a essa consulta, vos declaro, para que o fazeis constar áquelle commandante, que a primeira parte da consulta se acha resolvida pelos avisos ns. 781 e 120, de 2 de maio ultimo, dirigidos, este á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e aquelle ao Departamento da Guerra, e bem assim pelo telegramma da mesma data a essa inspecção, cabendo á directoria daquelle estabelecimento organizar as contas e envia-las por intermedio dessa inspecção, que as authenticará, á Delegacia Fiscal nesse Estado, ou a este ministerio, para os devidos effectos.

Quanto á segunda parte da mesma consulta, convém que declareis ao dito commandante que o batalhão deve tirar os vencimentos a que tiveram direito as praças como nos casos communs, recolhendo á Directoria de Contabilidade da Guerra a respectiva importancia, para indemnização das despesas que se houverem feito com o tratamento das mesmas.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 29 de julho de 1910—N. 13:

Sr. inspector permanente da 10ª região—Declaro-vos, em solução ao vosso telegramma de 27 do mez findo, que dos officiaes addidos a algum corpo ou repartição, os que se acharem simplesmente nesta qualidade terão direito a vencimentos como se aquirissem commissão, isto é, soldo, etapa e gratificação de posto; aquelles cujos serviços forem aproveitados em misteres diversos, compatíveis com seus postos, perceberão a gratificação de 120\$, como auxiliares nos postos superiores ao de capitão e a de 60\$ por mez como subalternos nos postos de capitães e tenentes; e os que forem designados para exercer alguma função militar, dentro as previstas na lei, preenchendo alguma vaga ou substituindo outro official em caso de impedimento, receberão gratificação de função correspondente aos logares que estejam desempenhando interinamente.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 29 de julho de 1910—Circular:

Sr. chefe do Departamento da Guerra—O commandante da 10ª companhia isolada consulta si deve continuar a dar instrucção de esgrima de bayoneta de accordo com as instrucções annexas ao regulamento de manobras para a arma de infantaria, ora em vigor, por haver notado, em publicações de caracter official ou quasi official, alterações feitas no dito regulamento, d'ahi resultando ser o ensino daquella disciplina ministrado de modo differente em alguns corpos do Exército e em varias sociedades do tiro confederadas.

Em solução a tal consulta, apresentada em officio n. 165, dirigido em 30 de março ultimo ao inspector permanente da 10ª região, vos declaro que convém providenciar para que, sob este ponto de vista, se oviem quaesquer modificações nos respec-

ativos regulamentos em vigor, visto que semelhantes modificações tornam impossível a haver uniformidade na instrução militar do Exército.

Saúde e fraternidade. — *J. B. Bormann.*

(Expediu-se identica circular aos inspectores permanentes das regiões militares e ao director da Confederação do Tiro Brasileiro).

Dia 30

Ao Sr. ministro da Fazenda :

Pedindo a distribuição dos creditos das seguintes quantias :

De 937\$008 a Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento de A. Souza Mendes & Comp. (aviso n. 593) ;

De 405\$150 a Delegacia Fiscal em São Paulo, para pagamento ao ferriel Lieínio José de Castro e soldado Francisco Antonio Justo (aviso n. 595).

Submettendo á sua consideração papeis em que a Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba pede por aforamento terrenos pertencentes á Villa Militar (aviso n. 594).

—Ao presidente do Estado de S. Paulo, submettendo á sua consideração o requerimento em que o sargento amanuense Alfredo Diogo de Almeida Campos pede que lhe seja passado um attestado do tempo em que serviu no 1º batalhão da força policial do dito Estado.

—Ao Supremo Tribunal Militar submettendo á sua consideração papeis em que o capitão Felizardo Tescano de Brito e os 1ºs tenentes Juliano Nunes Travassos e Gaudencio Pereira pedem, este solução de um requerimento sobre abono de mais uma quota, e os demais que se lhes contem antiguidades de postos, das datas que indicam.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Classificando no 3º regimento de artilharia o 1º tenente José Julio de Oliveira.

—Declarando :

Em solução ao pedido que fez o inspector permanente da 4ª região para substituir os agentes das enfermarias militares daquela região por officiaes intendentos, que fica o mesmo inspector autorizado a fazer a nomeação de intendentos que acumularão as funções de agentes com as que desempenham nos corpos a que pertencem;

Em additamento ao aviso n. 2.170, de 18 do corrente que é transferido o 2º tenente Felix Pinto de Arruda, do 13º regimento de infantaria para a 13ª companhia isolada, e não do 15º regimento, como consta do mesmo aviso;

Que são designados, conforme propoz o chefe do estado maior do Exército, o capitão José Armando Ribeiro de Paula e os 2ºs tenentes Octavio San Jean Gomes e Victalino Thomaz Alves, para o serviço de estatística militar nas estradas de ferro Noroeste do Brazil, o primeiro; Rio Grande do Sul, o segundo e Rio Grande do Norte, o ultimo.

Mandando :

Fornecer, pela 6ª divisão, á comissão de limites do Amazonas e Matto Grosso todo o material sanitario necessario á mesma comissão;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o major reformado Ivo Rodrigues da Silva e transferir para o referido asylo o cabo de esquadra do 1º regimento de artilharia Ildefonso Regis da Silva;

Pôr á disposição do director do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, o 1º tenente Lafayette Cruz;

Recolher ao 46º batalhão de caçadores os officiaes a elle pertencentes e que estão addidos a outros corpos;

Servir na 2ª divisão do Departamento da Guerra, o 2º tenente João da Silva Pereira.

Nomeando :

Auxiliares da Comissão da Carta Geral da Republica o 2º tenente Carlos Amaieu de Cárvalho e o aspirante a official João Barbosa Leite;

Instructor da Sociedade n. 19 da Confederação do Tiro Brasileiro, sem prejuizo do serviço, o capitão João Gualberto Gomes de Sá Filho, com permissão para acompanhar a dita sociedade á Capital Federal.

Permittindo a Francisco Luiz Alves de Paula, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, transferir sua residencia do Estado de Pernambuco para a capital de Matto Grosso.

—Transferindo:

Na arma de cavallaria, os 2ºs tenentes José Antonio de Medeiros, do 15º regimento para o pelotão de estafetas da 3ª brigada estrategica, e Antonio da Silva Marques deste pelotão para aquelle regimento;

Na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Bento Alexandrino do Valle do 51º batalhão de caçadores para o 8º regimento; Quintino Jaguaribe de Oliveira, do 8º regimento para o 54º de caçadores; Francisco Alves Pinto, do 13º regimento para o 6º; José Pacifico Rufino da Silva, do 6º para o 13º; e o 2º tenente Octaviano Delmont, do 4º regimento para a 10ª companhia de caçadores.

—Ao chefe do Departamento da Administração, fixando os seguintes valores para o semestre actual:

Escola de Guerra — Diaria dos alumnos, 2\$137.

Syccan — Etapa, 1\$782; extraordinarios, 1\$575.

Alagoas — Etapa, 1\$466; extraordinarios, \$680; forragem, \$952; ferragem para cavallo, \$202; dita para muar, \$185.

Camp. Grande (Estado de Matto Grosso) — Etapa, 2\$937; extraordinarios, 1\$225, forragem, 6\$007; ferragem para cavallo, \$194; dita para muar, \$182.

—Ao inspector permanente da 12ª região, mandando declarar ao commandante do 15º regimento de cavallaria, em solução á consulta que fez relativamente ao modo de proceder sobre as despesas de enterramento de officiaes, inferiores e praças da Armada, residentes em Itaquí, que, segundo communica o Ministerio da Marinha, pôde fazer as mencionadas despesas de accordo com as disposições que por cópia se remetterem, enviando as respectivas contas á Secretaria da Guerra, afim de serem presentes áquelle ministerio para a devida indemoização.

Ministerio da Guerra — N. 2,269 — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — O 1º tenente da 4ª companhia de caçadores Adolpho Massa consulta em officio de 27 de maio ultimo:

1.º Si em face do exposto nos arts. 240 e 234 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.459, de 15 de junho de 1909, estão commettidas aos fiscaes das companhias isoladas as obrigações estabelecidas nos §§ 2º e 3º de a. t. 149 do citado regulamento para os tenentes-coroneis dos regimentos de infantaria;

2.º Nas companhias isoladas, a quem compete referendar as certidões ou cópias extrahidas de documentos do archivo;

3.º Não existindo nas companhias isoladas ajudantes, a cargo de quem deve ficar a escala dos inferiores e graduados.

Em solução a essa consulta, vos declaro, para que o façais constar ao mesmo official, que o assumpto de que se trata está resolvido pelas proprias disposições que regulam a materia, devendo as questões da vida administrativa das companhias isoladas reger-se pelo criterio adoptado pela administração do regimento.

Saúde e fraternidade. — *J. B. Bormann.*

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 30 de julho de 1910—N. 2.279 E.

Sr. chefe do Departamento da Guerra— Em solução ao telegramma que vos dirigiu o inspector permanente da 10ª região, consultando si as alíneas *k* e *g* do art. 6º do decreto n. 7.058, de 6 de agosto de 1908, revogam respectivamente, o § 25 do art. 1.18 de regulamento para o serviço interno dos corpos e o aviso n. 751, de 19 de abril ultimo, totalmente, ou apenas na parte que autoriza os inspectores permanentes a ceder engajamento para corpos de outras regiões, vos declaro para os fins convenientes, que, sendo de data mais recente o acto do Governo que modificou o regulamento das referidas inspecções, e não tendo por fim preencher lacunas, as novas attribuições conferidas aos inspectores e que são discordantes das já firmadas sobre o assumpto em regulamentos e resoluções anteriores, não pôem dixer de ser consideradas como derogadas as antigas disposições consignadas no alludido § 25 do art. 148 e no aviso n. 751, acima mencionados.

Saúde e fraternidade. — *J. B. Bormann.*

Ministerio da Guerra—N. 221—Rio de Janeiro, 30 de julho de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Administração — Em solução á consulta feita pelo commandante do 1º regimento de infantaria em offcio n. 594, dirigido ao da 1ª brigada estrategica em 10 de junho findo, relativamente á côr da sola do equipamento, vos declaro, de accordo com o que informais, que os talabartes a que se refere o mesmo officio são os de caixas de guerra, bombo e tambores, pois os de cavallaria foram suprimidos, como consta da ordem do dia n. 159, de 20 de março de 1909, não convindo substituir-se as actuaes bandoleiras e bainhas de couro preto, em vista da grande despeza a fazer-se sem nenhuma vantagem que a justifique, podendo os talabartes brancos ser substituidos por outros de couro de côr natural, correndo a despeza a realizar-se por conta dos conselhos administrativos da cada corpo, de accordo com o que está estabelecido.

Saúde e fraternidade. — *J. B. Bormann.*
(Expediram-se avisos ao chefe do Departamento da Guerra e inspector da 9ª região).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 8 de agosto de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solici-tadas as seguintes providencias :

Sobre o pagamento de 1:379\$500, fêria do pessoal empregado no serviço da limpeza do edificio das Obras Publicas, em julho ultimo (aviso n. 1.593) ;

Sobre o de 270\$, idem idem idem em serviços do gabinete do director da referida repartição em julho ultimo (aviso n. 1.544);

Sobre o de 18.666-15-8 ou 271:516\$848 ao cambio de 16 1/2 a Brazilian Coal Company, Limited, cartão Cardiff para a Estrada do Ferro Central do Brazil, em junho ultimo (aviso n. 1.595) ;

Sobre o de 43:29\$ por antecipação á Leopoldina Railway Company, juros do 1º semestre do corrente anno, relativos ao prolongamento da Estrada do Ferro Barão do Araruama (aviso n. 1.597) ;

Sobre o de 35:90\$177 idem, á mesma, idem idem da Estrada de Ferro Central do Macaé (aviso n. 1.598) ;

Sobre o de 83:90\$ idem, á mesma, idem idem da Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim (aviso n. 1.599).

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1910.

D. Eufrosina Serzedello do Barros, viúva de Antonio Marques do Barros, carteiro do 2.^a classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo os benefícios do montepio. — Habilitado de acordo com a lei.

Engenheiro Honorio Henrique Soares do Couto, ex-engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para pagar em Belo Horizonte as contribuições do seu montepio. — Deferido.

Theophilo Rodrigues Pereira, pedindo em benefício dos menores seus tutelados, Pedrelino e Pedrelina, os benefícios do montepio a que os julga com direito na qualidade de filhos do finado contribuinte Paulino de Souza Alves, amanuense dos Correios de Uberaba. — Deferido somente quanto a metade da pensão, por estar prescripta a outra metade visto não ter sido requerida em tempo.

D. Jorgina do Couto Cordeiro Mendes e outros viúva e filhos do Joaquim Cordeiro Mendes, sub-inspector dos telegraphos da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 8 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças de acordo com o decreto n. 4.434, de 7 de março de 1870:

De 60 dias a contar de 10 de abril ultimo, com ordenado, ao conductor do trem de 1.^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alfredo Alves de Castilho para tratar de sua saúde;

De 90 dias a contar de 1 de junho ultimo, com a metade do ordenado, ao conferente da mesma estrada, Antonio Baptista Diniz, para tratar de sua saúde.

Expediente de 8 de agosto de 1910

Declarou-se:

A' Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro terem sido designados para o serviço de estatística militar, o capitão José Armando Ribeiro e os 2.^{os} tenentes Octavio Saint Jean Gomes e Vitalino Thomaz Alves, nas Estradas de Ferro Noroeste do Brazil o primeiro, do Rio Grande do Sul o segundo e Central do Rio Grande do Norte o ultimo.

Ao Ministerio da Justiça que, segundo informou o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, não podem ser cedidos ao commando da Força Policial desta Capital, mais 800 trilhinhos velhos por serem elles necessarios á linha auxiliar e a do centro, de Lassance a Pirapora;

A' Comissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro que, deferido o requerimento de Alberto Antonio Mauvornay, auxiliar da comissão fiscal do porto do Recife, fica aquella comissão autorizada a mandar abonar ao mesmo auxiliar á importância correspondente a um mez dos respectivos vencimentos, a titulo de ajuda de custo, para occorrer ás despesas de transporte, quando fez parte da comissão de exame do almoxarifado da comissão do porto de Cabedello.

— Transmittiu-se ao 1.^o secretario da Camara dos Deputados, o requerimento em que o conductor do trem de 4.^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Pedro Torquato Maciel, pede ao Congresso Nacional um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

— Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme requi-

sitou, a mandar submeter á inspecção medica o conferente dessa estrada, Olympio Saraiva de Carvalho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 2.^a secção — N. 374 — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910.

Sr. prefeito do Districto Federal — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos efeitos, que, por aviso ns. 232 e 378, de 18 de junho e 8 do corrente mez, autorizei a Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, permittir a «The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited», assentar, prolongar e desenvolver as suas linhas de tracção electrica nos terrenos conquistados ao mar pelas obras affectas aquella comissão, ficando, porém, incorporadas á rede geral de viação urbana contractada com essa Prefeitura, não só a linha já assentada com permissão da Comissão das Obras do Porto, como as que ora pretende a dita companhia construir á sua custa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e distincta consideração. — Francisco Sá.

Deu-se, por aviso n. 379, de 8 do corrente, a devida autorização á Comissão Fiscal das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Proposta aberta em concorrência publica no dia 8 de agosto corrente, para a construção de um edificio de Correios e Telegraphos na cidade de Porto Alegre

PROPOSTA

R. Ahrons, engenheiro civil, domiciliado em Porto Alegre, propõe-se construir o edificio para Correios e Telegraphos na cidade de Porto Alegre, de acordo com o projecto por si elaborado, supprimindo alguns revestimentos e ornamentos internos e outras obras dispensaveis de installação conforme relação annexa extrahida do orçamento em poder da Directoria Geral de Obras e Viação, no prazo de tres annos a contar da data da assignatura do contracto e pelo preço de 724.000\$, aceitando todas as condições do edital de 27 de junho de 1910, do director geral de Obras e Viação edital publicado no *Diario Official* de 2 de julho de 1910.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1910. — R. Ahrons.

Relação das obras dispensaveis e que propoemho supprimir, para poder executar o edificio pela importancia proposta

Numero da posição do orçamento.	Objecto	Total
16.	Tijoleiras (mosaicos) nas entradas, corredores, etc.....	11:900\$000
23.	Rebocos dos forros de tijolos armados.....	9:000\$000
24.	Ornamentação dos forros.....	7:000\$000
25.	Revestimento e ornamentação das áreas....	21:000\$000
43.	Installações de objectos sanitarios.....	6:000\$000
45.	Azulejos de vidro (Monachia).....	1:600\$000
46.	Roda-pés de azulejos....	1:600\$000
50.	Porta da casa forte....	1:500\$000
51.	Guardapimento dos cantos de alvenaria com cantoneiras do metal..	2:800\$000

59.	Paroques divisorias da madeira (biombos)....	2:800\$000
60.	Roda-pés moldurados....	3:200\$000
61.	Linoleo-Inlaid.....	13:800\$000
63.	Relogio electrico.....	6:000\$000
64.	Passoio de concreto do cimento.....	4:000\$000

Total das obras suprimidas..... 92.200\$000

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1910. — R. Ahrons.

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, tendo em vista o que requereu a Madeira-Mamore Railway Company, resolve approvar, em caracter provisorio, para os transportes na Estrada de Ferro Madeira e Mamore, de que essa companhia é construtora e arrendataria, as bases das tarifas constantes da tabella, que ora baixa, assignada pelo director geral de Obras e Viação da respectiva secretaria de Estado, ficando reservado ao Governo o direito de as modificar posteriormente conforme convier.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910. — Francisco Sá.

TABELLA DAS BASES DE TARIFAS DA ESTRADA DE FERRO MADEIRA E MAMORÉ, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA (*)

1. Passageiros:	
1. ^a classe:	
Até 100 kilometros, por kilometro 420 réis.	
De 101 a 200 kilometros, por kilometro 280 réis.	
De 201 em diante, por kilometro 210 réis.	
A passagem minima é de 3\$000.	
2. ^a classe:	
Até 100 kilometros, por kilometro 210 réis.	
De 101 a 200 kilometros, por kilometro 163 réis.	
De 201 em diante, por kilometro 123 réis.	
A passagem minima é de 2\$000.	
1. A. Bagagem de passageiros:	
Até 100 kilometros, 2\$300, por tonelada por kilometro.	
De 101 kilometros em diante, 1\$400.	
O frete minimo de um despacho é de 5\$000.	
2. Encomendas ou mercadorias transportadas pelos trens de passageiros ou com preferencia:	
Até 100 kilometros, 2\$800 por tonelada por kilometro.	
De 101 kilometros em diante, 1\$400.	
O frete minimo de um despacho é de 5\$000.	
2. A. Gelo, peixe fresco, ostras, caças, verduras, milho verde, fructas, carne fresca, linguiça, pão, requeijão, leite e ovos:	
Até 100 kilometros, 1\$400, por tonelada por kilometro.	
De 201 até 250 kilometros, 980 réis por tonelada por kilometro.	
De 201 kilometros em diante, 600 réis por tonelada por kilometro.	
O frete minimo de um despacho é de 5\$000.	
3. Algodão em rama, fumo, couros secos e demais productos semelhantes. Tambem os generos fabricados no paiz, quando não classificados nas outras tabellas:	
Até 100 kilometros 1\$400, por tonelada, por kilometro.	
De 101 até 200 kilometros, 980 réis por tonelada, por kilometro.	
De 201 kilometros em diante, 600 réis por tonelada, por kilometro.	
O frete minimo de um despacho é de 3\$000.	

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

4. Café (em casquinha, em cereja ou em coco) assucar, carne secca, queijo nacional e generos alimenticios de primeira necessidade, como: farinha, arroz, feijão, milho, legumes frescos, toucinho e raizes alimenticias:

Até 100 kilometros, 900 réis por tonelada, por kilometro.

De 101 até 200 kilometros, 600 réis por tonelada por kilometro.

De 201 kilometros em diante, 450 réis por tonelada, por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 2\$000.

4-A. Sal ordinario e os demais generos classificados nesta tabela:

De 100 kilometros, 600 réis por tonelada, por kilometro.

Até 101 a 200 kilometros, 400 réis por tonelada, por kilometro.

De 201 kilometros em diante, 300 réis por tonelada, por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 1\$000.

5. Machinas e utensilios para a agricultura e as industrias, trilhes para vias-ferreas, couros salgados e os demais generos classificados nesta tabella:

Até 100 kilometros, 840 réis por tonelada, por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, 560 réis por tonelada, por kilometro.

De 201 kilometros em diante, 420 réis por tonelada, por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 5\$000.

5-A. Cobre, chumbo, ferro em barra e chapas, tubos de ferro e outros metaes communs e especialmente para construcção e ferragens ordinarias não classificadas:

Até 100 kilometros, 2\$ por tonelada, por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, 1\$400 por tonelada, por kilometro.

De 201 kilometros em diante, 1\$, por tonelada, por kilometro.

O frete minimo é de 5\$ em um despacho.

6. Tecido de seda, lã ou algodão e generos de importação, não classificados nas outras tabellas. Também petroleo, agua raz e outros espiritos, polvora e outras substancias inflammaveis ou explosivas, phosphoros, fogos de artificios, etc.:

Até 100 kilometros, 4\$ por tonelada, por kilometro.

De 101 kilometros em diante, 2\$ por tonelada, por kilometros.

O frete minimo de um despacho é de 5\$000.

7. Objectos, quer de importação, quer de exportação, de grande volume e pouco peso, como caixões com chapas de copo alta e semelhantes. Objectos frageis de grande responsabilidade, como: espelhos, porcellana e instrumentos de musica, de cirurgia, de engenharia e semelhantes e os demais generos nesta tabella classificados:

Até 100 kilometros, 4\$ por tonelada, por kilometro.

De 101 kilometros em diante, 2\$000.

O frete minimo de um despacho é de 5\$000.

8. Generos não classificados nas outras tabellas, como ferragens, em geral, objectos do armario e de escriptorio, impressos, conservas estranheiras, etc.:

Até 100 kilometros, 4\$ por tonelada, por kilometro.

De 101 kilometro em diante, 2\$000.

O frete minimo de um despacho é de 5\$000.

8-A. Fazendas nacionaes:

Até 100 kilometro, 1\$200 por tonelada, por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, 800 réis por tonelada, por kilometro.

De 201 kilometros em diante, 600 réis por tonelada, por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 2\$000.

9. Porcos, gallos, patos, gallinhas, faizões, araras, papagaios e outras aves domesticas e silvestres, leitões, vacas, vacas, cabras, cabritos e outros animais pequenos:

Até 100 kilometros, 2\$ por tonelada, por kilometro.

De 101 kilometros em diante, 1\$ por tonelada, por kilometro.

Tanto nos trens de passageiros como nos de cargas, o frete minimo de um despacho é de 5\$000.

10. Potrilhos, bezerras, carneiros, cabras e cabritos, porcos, cães amedacados e outros quadrupedes semelhantes, em trens de passageiros e de cargas:

Até 100 kilometros, 105 réis por cabeça, por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, 70 réis por cabeça, por kilometro.

De 201 kilometros em diante, 35 réis por cabeça, por kilometro.

O frete minimo por cabeça de um despacho é de 5\$000.

11. Cavallos, burros, jumentos, vacas e touros:

Até 100 kilometros, 250 réis por cabeça, por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, 175 réis por cabeça, por kilometro.

De 200 kilometros em diante, 150 réis por cabeça, por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 20\$000.

12. Madeiras brutas, serradas ou lavradas, cabros e varas até nove metros de comprimento e até o peso de 10 toneladas ou 12 metros cubicos:

Até 100 kilometros, 400 réis por tonelada, por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, 350 réis por tonelada, por kilometro.

De 201 kilometros em diante, 210 réis por tonelada, por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 10\$000.

12-A. Madeiras de mais de nove metros de comprimento e de mais do peso de 10 toneladas ou 12 metros cubicos:

A até 100 kilometros, 700 réis por tonelada, por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, 420 réis por tonelada, por kilometro.

De 201 kilometros em diante, 230 réis por tonelada, por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 20\$000.

13. Madeiras aparelhadas para construcção até nove metros de comprimento e até o peso de 10 toneladas ou 12 metros cubicos:

Até 100 kilometros, 400 réis por tonelada, por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, 350 réis por tonelada, por kilometro.

De 201 kilometros em diante, 210 réis por tonelada, por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 10\$000.

13-A. Madeiras aparelhadas para construcção, demais de nove metros de comprimento e de mais do peso de 10 toneladas ou 12 metros cubicos:

Até 100 kilometros, 700 réis por tonelada, por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, 420 réis por tonelada, por kilometro.

De 201 kilometros em diante, 280 réis por tonelada, por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 20\$000.

14. Cal, carvão vegetal ou mineral, telhas, tijolos, tubos de barro, betumes, enxofre em bruto, pedras, dormentes de madeira para ferro-vias e carris de ferro, ripas, moirões de madeira para cercas, lenha, capim, caroços de algodão, escrementos e outras substancias uteis á lavoura e á in-

dustria e de valor insignificante e n relação a seu volume:

Até 100 kilometros, 400 réis por tonelada, por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, 350 réis por tonelada, por kilometro.

De 201 kilometros em diante, 240 réis por tonelada, por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 5\$000.

15. Carro ou carroça ordinaria de duas rodas:

Até 100 kilometros, 840 réis por tonelada metrica, por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, 530 réis por tonelada metrica, por kilometro.

De 201 kilometros em diante, 420 réis por tonelada metrica, por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 10\$000.

15-A. Carro ou carroça de quatro rodas:

Até 100 kilometros, 1\$230 por tonelada metrica, por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, 840 réis por tonelada metrica, por kilometro.

De 201 kilometros em diante, 630 réis por tonelada metrica, por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 10\$000.

15-B. Automoveis:

Até 100 kilometros, 3\$ por tonelada, por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, 2\$ por tonelada, por kilometro.

De 201 kilometros em diante, 1\$500 por tonelada, por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 30\$000.

15-C. Barcos a vapor, rebocadores, etc., desmontados, batelões, montarias, etc.:

Até 100 kilometros, 2\$ por tonelada, por kilometro.

De 101 kilometros em diante, 1\$ por tonelada, por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 30\$000.

16. Carros de vias ferreas rebocados: 500 réis cada um por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 50\$000.

17. Locomotivas e tenders, rebocados: 2\$100 cada uma por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 10\$000.

18. Barracha:

Até 100 kilometros, 2\$500 por tonelada, por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, 1\$800 por tonelada, por kilometro.

De 201 kilometros em diante, 1\$ por tonelada, por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 5\$000.

Excepções e abatimentos

A companhia transportará gratuitamente:

1º, os colonos e imigrantes, suas bagagens, ferramentas e utensilios e instrumentos aratorios;

2º, as sementes e as plantas enviadas pelo Governo da União ou dos Estados para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores, os animais reproductores introduzidos com o auxilio dos referidos governos e os objectos destinados a exposições officiaes;

3º, as malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica o o respectivo material, bem como qualquer somma de dinheiro pertencente ao Thezouro Nacional ou do Estado, sendo os transportes effectuados em carro especialmente adaptado para esse fim.

A companhia transportará com abatimento:

De 50 % sobre os preços das tarifas

1º. As autoridades, escoltas policiais e respectivas bagagens, quando em deliberação.

2º. Todos os generos enviados pelo Governo da União ou dos Estados para socorros publicos, em caso de seca e inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

30 % sobre os preços das tarifas

As munícipios de guerra e qualquer numero de soldados do Exército e da Guarda Nacional ou da Polícia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando em serviço publico.

15 % sobre os preços das tarifas

1º. Todos os mais passageiros e cargas do Governo da União não especificadas acima.

2º. Os materiaes que se destinarem á construção e custeio dos ramais e prolongamentos da propria estrada.

Directoria Geral de Obras e Viação, 15 de junho de 1910. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 8 de agosto de 1910

Solicitaram-se providencias do director da Directoria Geral de Saude Publica no sentido de que seja designado um dos funcionarios da referida directoria para comparecer nesta secretaria no dia 9 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolvero referente á invenção de «um processo de preparação e conservação de carnes, generos de salsicharia, laticinios e outros, por meio da electricidade», para qua pretendem privilegio Oscar Pereira da Silva, Joaquim Ayres e Rosauro Zambrano Junior, e dar opportunamente parecer sobre si a dita invenção incide ou não na disposição do art. 1º, § 2º, n. 3, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

— Remetteram-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatística a relação nominal das funcionarios da Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal, enviada a esta directoria pelo respectivo inspector;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Bello Horizonte, em resposta ao seu officio n. 49, de 1 do corrente mez, cópias dos officios-circulares n. 2, de 31 de janeiro, e 5, de 23 de maio, deste anno, expedido por esta directoria.

— Sciificou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Pará e ao inspector agricola do mesmo Estado do recebimento do seu telegramma de 1 do corrente mez, em que communicaram a instalação official da referida escola.

Requerimentos despachados

Rubim Marques Carepa, pedindo reconsideração do despacho que mandou submeter a exame prévio a sua invenção de «uma tigelinha aperfeiçoada para colher leite de borraça».—Mantenho o despacho.

Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos, escripturario da Escola de Aprendizizes Artífices do Ceará, pedindo uma gratificação, por haver administrado, de março a junho deste anno, as obras effectuadas no prédio onde funciona a referida Escola.—Indeferido.

Jacinto Caceres Teixeira e Silva, propondo-se fornecer a este ministerio, para uso das Escolas de Aprendizizes Artífices, 5.000

exemplares da sua «Cartilha Moderna», á razão de 600 réis cada um.—Indeferido.

Oscar Pereira da Silva, Joaquim Ayres e Rosauro Zambrano, pedindo privilegio para a invenção de «um processo de preparação e conservação de carnes, generos de salsicharia, laticinios e outros, por meio da electricidade».—Compareçam nesta directoria no dia 9 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura do envolvero, para a realização do exame prévio da invenção.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 8 de agosto de 1910

Agradeceu-se ao commissario do governo do Estado de Minas Geraes em Pariz a remessa do quadro demonstrativo do consumo do café, nos ultimos annos, nos diversos paizes.

Requerimento despachado

José Jannarelli, fabricante de debilas em Nuporanga, Estado de S. Paulo, pedindo entrega da medalha que lhe foi conferida na Exposição Nacional de 1908.—Aguarde oportunidade.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 8 de agosto de 1910

Communicou-se ao Sr. ministro da Hollanda que o Governo Brasileiro tem favorecido, desde 1907, a importação de animaes de boas raças destinados á reprodução no paiz e com o fim de melhorar as raças indigenas, sendo necessario que os animaes tragam atestados de saude passados no paiz de origem e bem assim atestados de tribrerculinação o gado bovino, remetendo-se tambem um exemplar do decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909 referente ao assumpto de importação de animaes. (Aviso n. 58 de 8 agosto de 1910.)

—Foram inscriptos no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas, conforme requereram, os seguintes Srs.:

Manoel Alves da Costa, lavrador e criador, proprietario da fazenda de Sant'Anna, municipio de Sacramento, Estado de Minas Geraes;

Lindolpho Mendes dos Santos & Filhos, lavradores e criadores, proprietarios da fazenda da Agua-Emendada, municipio de Uberaba, Estado de Minas;

Gabriel Alves de Moraes, criador proprietario da fazenda do Agua Limpa, municipio de Uberaba, Estado de Minas Geraes;

José Bento Alves, criador, proprietario da fazenda de Agua-Limpa, municipio de Uberaba, Estado de Minas Geraes;

Evaristo Martins Franco, proprietario das fazendas de Cajuiri e Santa Barbara, municipio de Curitiba, Estado do Paraná;

Manoel Borges de Araujo, criador, proprietario da fazenda Tijucu, municipio de Uberaba, Estado de Minas Geraes;

Dr. Hermenegildo Rodrigues Villaca, lavrador e criador, proprietario da fazenda da Cachoeirinha, municipio de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes;

Francisco de Almeida Nobre, lavrador, proprietario da fazenda de S. Francisco, municipio de Pirajá, Estado de S. Paulo;

Pedro Maria da Costa Santos, lavrador e negociante, proprietario da fazenda dos Anjos, municipio de Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes;

Julio de Souza Meirelles, proprietario da fazenda de Santa Maria, municipio de São Gonçalo do Sapucahy, Estado de Minas Geraes (criador e industrial);

Felisberto de Souza Coelho, lavrador e criador, proprietario da fazenda dos Cobertores, municipio da Varginha, Estado de Minas Geraes;

Cyrillo Dias Maciel, lavrador, proprietario da fazenda Cachoeira de Diamante, municipio de Santo Antonio do Monte, Estado de Minas Geraes;

Carlos José Ribeiro, lavrador e industrial, proprietario da fazenda do Chá, municipio de Campanha, Estado de Minas Geraes;

Antonio Ozorio de Almeida, criador, proprietario da fazenda do Retiro Mineiro, municipio do Rio Preto, Estado de Minas Geraes;

Julio de Andrade Lemos, criador, proprietario do sitio Socogo, municipio de S. Gonçalo do Sapucahy, Estado de Minas Geraes;

Alfredo Oliveira Leite, lavrador e criador, proprietario da fazenda d. Serra, municipio do Machado, Estado de Minas Geraes;

Marcos de Souza Dias, lavrador e criador, proprietario das fazendas do Baguary, Chapéo de Sol, Concordia, Santa Rita dos Campos, Portão de Chave e Gaivota, municipio do Machado, Estado de Minas Geraes;

José Tiburcio Junqueira, lavrador e criador, proprietario da fazenda S. José, municipio de Leopoldina, Estado de Minas Geraes;

Alberto Carlos da Rocha, lavrador e criador, proprietario do sitio Penates, municipio de S. Gonçalo do Sapucahy, Estado de Minas Geraes;

José Borges de Moraes, lavrador e criador, proprietario da fazenda das Laranjeiras, municipio de Uberaba, Estado de Minas Geraes;

Joaquim Borges de Moraes, lavrador e criador, co-proprietario da fazenda das Laranjeiras, municipio de Uberaba, Estado de Minas Geraes;

Joaquim Baptista de Mello, lavrador e criador, proprietario das fazendas do Triunpho, Pintos de Aguiar, S. Domingos, Corrego Rico, Lagoa dos Patos e Boa Vista, municipio de Varginha, Estado de Minas Geraes.

— Sr. presidente da Associação dos Lavradores Prainhenses:

Em resposta ao vosso officio de 4 de julho do corrente anno, em que me communicaes que no dia 19 de junho passado se installou na villa a Associação dos Lavradores Prainhenses, para o fim especial de tratar do desenvolvimento e aperfeiçoamento da agricultura nesse districto, cabe-me agradecer-vos a gentileza da communicação e felicitar-vos por tão auspicioso acontecimento. (Aviso n. 153).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicito-vos as necessarias ordens afim de que seja despachada, livre de quaesquer direitos, uma caixa n. 20.876, marca «Observatorio Nacional», contendo os seguintes instrumentos importados directamente pela Directoria de Meteorologia e Astronomia: tres barometros registradores de precisão; uma caixa portatil para medida de resistencia, intensidade e força electro-motriz e um galvanometro portatil com suspensão electrica, chegados de Bordéus no vapor *Cordillere*. (Aviso n. 154).

—Sr. presidente da Junta Republicana de Silveiras:

Em resposta ao vosso officio de 10 de junho do corrente anno, em que commissarios o Sr. major Claudino da Rocha Lima para felicitar-me, em nome dessa junta, pela criação do serviço official de Protecção aos Inlios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, agradeço-vos e aos demais membros dessa junta os applausos que me dirigis. (Aviso n. 152.)

—Sr. director do Jardim Botânico:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficas autorizado a receber do Ministerio

da Vição a parte da fazenda de Macacos que vai o mesmo ministerio ceder a este para a instalação da Secção Agronomica do Jardim Botânico. (Aviso n. 294.)

—Sr. secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes:

Junto remetto-vos, em resposta ao vosso officio sob n. 262, de 28 de julho proximo findo, o relatório sobre as terras devolutas existentes em S. João das Missões, municipio de Januaria, apresentado pelo fiscal de rendas Osorio Chaves, o qual acompanhou o vosso officio n. 62, de 19 de fevereiro ultimo. (Aviso n. 151.)

Requerimentos despachados

Luiz Zanchetta, solicitando auxilio para a Escola Agricola D. Bosco, em Cachoeira do Campo, Estado de Minas Geraes. — Indeferido.

Antonio Carlos Horta, solicitando entrega de documentos. — Indeferido.

Francisco Pelajo, pedindo matricula como alumno gratuito na Escola Agricola que o Governo pretende fundar em Pinheiros. — Aguarde oportunidade.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 5 de agosto de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladão—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. director Arthur A. Ewerton e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado, este, no exercicio interino do cargo de director da 2ª directoria e aquelle, no de director da 1ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do fiel de 2ª classe da armada José de Azevedo Ferreira, de 14 de março de 1893 a 8 de janeiro de 1894, na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Pará;

Do cobrador da Recebedoria do Districto Federal Alfredo Alvares Duarte de Azevedo, de 3 de julho de 1907 a 31 de março de 1910, exercicios de 1907 a 1909;

Do collector das rendas federaes em Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Antonio de Barros, de 11 de junho de 1907 a 31 de dezembro de 1908;

Do ex-collector das mesmas rendas, Albano Corrêa do Couto, em Batataes, no Estado de S. Paulo, de 9 de maio de 1902 a 2 de maio de 1910.

Dos ex-encarregados da arrecadação das rendas federaes:

Pedro Ferreira Penna, de Arêas, no Estado de S. Paulo, de 11 de julho de 1899 a 16 de novembro de 1909;

José de Souza Pereira Lima, em Capivary, no Estado do Rio de Janeiro, de 4 de fevereiro de 1902 a 8 de abril de 1909.

Dos ex-agentes de Correio:

Domingos José Leitão, de Estiva, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de agosto de 1903 a 2 de junho de 1903;

D. Elisi Alves Parreiras, de Santa Cruz de Agnas Claras, no Estado de Minas Geraes, de 1 de dezembro de 1899 a 6 de agosto de 1908;

Guilherme Murphy, de Indaial, no Estado de Santa Catharina, de 1 de janeiro de 1898 a 14 de abril de 1905;

Manuel Marcellino de Araujo, de Paqueta, no Estado do Rio de Janeiro, de 18 de outubro de 1904 a 31 de igual mez de 1906;

Francisco Candido Gonçalves, de Sertão, no mesmo Estado, de 1 janeiro de 1897 a 2 de março de 1903.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do ex-collector das rendas federaes em Campina Grande, no Estado do Paraná, Francisco Anacleto Ribeiro, de 23 de dezembro de 1907 a 18 de janeiro de 1909.—O tribunal mandou lavrar accordão fixando em 113\$760 o alcance apurado nas contas do dito ex-collector, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, superintendente dos estudos e obras contra os efeitos da secca, relativas ao adiantamento que recebeu, na importancia de 160:000\$, em virtude do aviso n. 1.815 do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, de 9 de maio de 1908, para despesas das mesmas obras.—O tribunal julgou boa a applicação do adiantamento até a importancia de 20:058\$714, por não poderem ser comprehendidas como despesas com os estudos e obras contra os efeitos da secca as que foram, por ordem do ministro, realizadas com o estado e construção da Estrada de Ferro Timbó a Propria; ficando por esse motivo a parte restante do referido adiantamento na importancia de 133:317\$26 considerada como saldo em poder do responsável.

Requerimento do ex-collector das rendas federaes da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, Alvaro Liberal, pedindo a revisão do processo relativo ás contas de sua gestão no periodo de 4 de abril de 1902 a 27 de outubro de 1906.—O tribunal, reconhecendo o caso de força maior que tornou impossivel a apuração das contas do responsável, ordenou o trancamento das mesmas, lavrando-se neste sentido o competente accordão.—Foi voto vencido o do Sr. director Arthur A. Ewerton.

De prestação de fiança:

Do collector das rendas federaes, Tancredo Gonçalves Ferreira, em Torre, no Estado de Pernambuco, de 6:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Joaquim Pereira da Silva;

Do agente arrecadador das rendas federaes em Serinhaem, no Estado de Pernambuco, Manoel Marcos Paes de Albuquerque, de 200\$, também em uma caderneta da Caixa Economica;

Do agente do Correio de Abrahão, no Estado do Rio de Janeiro, Guido Jordão da Silva Vargas, de 300\$ em idéntico titulo.

O Tribunal, attendendo a que os valores offerecidos cautionaram a gestão dos alludidos responsáveis e de seus prepostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados nas seções de 27 e 29 de julho findo e relativas ás contas do cirurgião da Armada Dr. Bonifacio da Cunha Figueiredo, dos commissarios Jacintho Madeira e Antonio Fernandes de Oliveira, do mestre Antonio Zeferino de Vasconcellos, do ex-secretario pagador da superintendencia de estudos e obras contra os efeitos das seccas João Gabriel Pires, do ex-thesoureiro da Estrada de Ferro Rio do Ouro, Virgilio Ribeiro de Rezende (dous processos), do collector federal João Manoel de Oliveira Brazil, do ex-escrivão de Collectoria Federal Carlos Augusto de Lemos Pinto e dos ex-agentes do Correio Alfredo Silva e D. Isabel de Queiroz Brazil, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelo referido ex-secretario, pagador e pelo dos citados ex-agentes do Correio; do ex-collector federal Alberto Chagas, declarando-o em credito pela quantia de 427\$93 e ordenando que lhe seja expedida quitação; do ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Districto Fe-

deral e Estado do Rio de Janeiro, José Francisco Rocha; do administrador da Hospedaria de Immigrantes em Pinheiros, Lucas José Vieira Ferraz, do collector federal Antonio José Castilho Junior e do encarregado da arrecadação de rendas federaes Augusto Alves de Moraes, fixando os alcances verificados nas respectivas contas: em 81\$500 nas do primeiro; em 1:576\$857 nos do segundo; em 166\$918 nas do terceiro; em 2:322\$399 nas do ultimo, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o recolhimento.

—Relatadas pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Avisos:

N. 78, de 15 de julho findo, em referencia ao officio deste tribunal sob n. 97, de 22 de junho do corrente anno, e declarando haver sido pago o sello de 220\$ proporcional ao total das subvenções de que trata o contracto celebrado entre o Governo e Joaquim Garcia & Comp., para o serviço de navegação a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e Paraty, que por cópia veio annexo ao aviso n. 73, de 2 de junho citado;

N. 97, de 22, remetendo cópia do decreto n. 8.095, de 15, abrindo o credito de réis 10:933\$557, para liquidação das contas relativas á administração da Estrada de Ferro Minas e Rio no corrente exercicio;

N. 101, de 30, com a cópia do contracto realizado pela Directoria Geral dos Correios com Gonçalves Castro & Comp., para o fornecimento de material á mesma directoria, no corrente anno.—O tribunal ordenou o registro dos contractos e do credito.

Ns. 1.414, 1.445 e 1.515, de 15 e 26, sobre a concessão dos creditos de 2:6.540—0—0 e 6.350—0—0 á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para pagamento á conta do fundo destinado ás Obras do Porto do Rio de Janeiro, da 5ª prestação do dique fluctuante para o referido porto e de mais duas amarras e duas cabreas fornecidas para o mesmo dique; e de 1:200\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas da verba 12ª.—O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 1.493, de 22, pedindo a conversão em papel da quantia de 100:00\$, ouro, por conta do fundo especial de 2ª, ouro, para o serviço de melhoramento do porto do Pará, e a distribuição, á conta do respectivo producto, do credito de 80:000\$, papel, á Delegacia Fiscal no dito Estado, p. r. despesas da commissão incumbida de aquelle serviço, durante este anno.—O Tribunal deu registro á distribuição do credito, feita a conversão solicitada;

Requerimento dos negociantes A. Guimarães & Comp., pedindo para que sejam processadas as suas contas annexas aos avisos ns. 1.477 e 1.491, do Ministerio da Vição e Obras Publicas, provenientes de fornecimentos que fizeram á Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno, em virtude de contracto, cuja concorrência realizou-se em outubro de 1909.—O Tribunal resolveu aguardar o resultado da diligencia ordenada p. r. despacho de 24 de junho ultimo no aviso n. 77 de 15 do mesmo mez;

Representação da 1ª Sub-directoria, de 22 de julho ultimo, relativamente á caducidade da autorização de emissão de apolices, constante do decreto n. 7.314, de 4 de fevereiro de 1909, com os quaes devia ser effectuado o pagamento João Proença, empreiteiro da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, solicitado por aviso n. 1.293, do Ministerio da Vição e Obras Publicas, de 25 de junho ultimo, pela medição provisoria dos trabalhos executados no mez de dezembro daquelle anno.—O Tribunal proferiu o seguinte despacho:

«Apurando-se das informações e pareceres que não foi feita no exercicio de 1909 a

emissão de 20.000.000\$, autorizada no decreto n. 7.314, de 4 de fevereiro de 1907, nenhum saldo a transportar existe para o dorrente exercício de receita extraordinária obtida por meio daquella operação de credito. E como do proprio decreto consta que a facilidade de emittir apolices até 20.000.000\$, era limitada ao exercício de 1909, já encerrado, caducou a autorização e s), por meio de acto do Congresso, poderá ser feito o pagamento ordenado no aviso n. 1.203, de 25 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.»

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 17.430 e 1.753, de 28 e 29 do mez passado, sobre a concessão de credito de 6.000\$ a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 3ª titulo IV, e de 5.000\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem a que se refere o decreto n. 8.061, de 9 de junho ultimo.—O Tribunal deu registro á distribuição das creditos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 3.304, 3.320, 3.331 e 3.360, de 15, 16 e 18 de julho findo, pedindo que, no Thesouro Nacional, sejam pagas os saldos de 2\$ diários ao asspeçada da Força Policial, Marcellino José Souza, reformado por decreto de 7 do mesmo mez, e de 280\$, 340\$ e 200\$ mensaes respectivamente ao major Dr. Arlindo de Aguiar e Souza aos capitães da dita Força Francisco Rufino de Oliveira e Germano Corrêa Lima, reformados por decreto de 7 e 15 do referido mez de julho;

Ns. 3.427 e 3.460, de 26 e 28, relativos ao pagamento do soldo mensal de 60\$ á praça da Força Policial, Eugenio dos Santos, reformada por decreto de 10 de março deste anno, o qual foi solicitado per aviso n. 1.492, de 18 de desse mez;

N. 3.477, de 29, re netteno á fê de officio o novo termo de inspecção de saúde da praça da mesma Força Antonio Francisco de Oliveira, reformada por decreto de 3 de fevereiro deste anno, com o soldo mensal de 60\$, cujo pagamento foi requisitado por aviso n. 909, de 16 do dito mez de fevereiro.

— O Tribunal mandou registrar as importancias de 356\$, 1.625\$80, 1.974\$175,..... 1:109\$667, 582\$570 e 655\$692, como creditos distribuidos ao Thesouro Nacional.

Ns. 3.441 e 3.476, de 27 e 29, relativos á concessão dos creditos de 1:3 0\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 32ª, e de 300\$, á no Estado de Mitto-Grosso, idem da verba 12ª.—O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos;

N. 3.478, de 29, em referencia ao officio n. 137, deste tribunal, de 9, transmittindo informações sobre o contracto celebrado com Leopoldo da Cunha Filho, para conclusão das obras do novo quartel de cavallaria da Força Policial que, por cópia, veio annexo ao aviso n. 2.907, de 16 de junho ultimo.—O Tribunal negou resgistro ao contracto por exceder o prazo de sua duração o limite do anno financeiro.

Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 116, de 18 julho findo, com o decreto n. 8.092, de 15, que abre o credito extraordinario de 25:921\$097, para occorrer ao pagamento de despesas feitas pelo Banco do Brazil com a installação do Banco Central Agrícola do Brazil.—O Tribunal fez registrar o credito;

N. 119, de 21, consultando sobre a abertura do credito das quantias de 1.000.000\$, papel, e 150.000\$, ouro, supplementar ás verbas «Exercicios findos», para occorrer a despesas já conhecidas e ás provaveis até o

fim do exercício.—O Tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Processos de distribuição dos creditos:

De 11:245\$900 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesas da verba 18ª; De 1:440\$ e 1:207\$260 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 5ª;

De 900\$ á no Estado de S. Paulo, idem da verba 6ª;

De 7\$022 ao Thesouro Nacional, idem da verba 17ª;

De 102\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 24ª;

De 295\$680 á mesma delegacia, idem da verba 3ª;

De 1:300\$ e 553\$829 á no Estado do Maranhão, idem das verbas 5ª e 3ª.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitos as necessarias annullações. Deixou de tomar parte no julgamento do ultimo dos alludidos processos, o Sr. director Arthur A. Evertson, ex-vi do § 11, art. 1º do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1826:

Processos de pagamento:

De 17:698\$552, á conta da verba 24ª, a Francisco de Oliveira e Silva, nos serviços realizados na Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1909.—O Tribunal deixou de dar registro á despesa, visto não mencionar o documento comprobatorio da mesma época em que foram prestados os serviços;

De 1:318\$, pela mesma verba, a Leuzinger & Comp., de fornecimentos de objectos de expediente feitos ao Ministerio da Agricultura, em 1909.—O Tribunal ordenou o registro da despesa até a importancia de 1:318\$851, deixando de assim preceder quanto á de 14\$149, por serem daquella importancia apenas as sobras existentes na consignação.—Eventuaes—do exercício de 1909, por onde corria a despesa.

De 93\$745, idem, a ex-praça da Marinha Raul Antonio de Almeida, de peças de fardamento que deixou de receber em 1905.—O Tribunal deu registro á despesa de 85\$775 excluida a de 7\$970, por não estar contida no documento de fls. 3 do processo.

De 3:260\$049, pela verba 13ª, a diversos, de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.—O Tribunal deixou de autorizar o registro da quantia, por ter sido computada na sub-consignação.—Artigos de consumo.—despesa pertencente á—Objectos do expediente.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Maria Idalina Pestana Pereira, viuva do mestre de officina de 1ª classe da Estrada de Ferro Central, Paulo Antonio Pereira, na importancia annual de 1:300\$000).

A D. Carolina Müller das Chagas, irmã viuva do fallecido general Francisco Manoel das Chagas, barão de Itipit, ex-director da Secretaria de Estado da Guerra, na importancia de 3:600\$000;

A D. Constança do Paço Borges na Costa e á menor Evangelina, viuva e filha do fallecido director do Laboratorio Nacional de Analyses, Dr. José Borges Ribeiro da Costa, na importancia annual de 1:800\$ á cada uma;

A D. Leopoldina Mondaini Mattarara, viuva do conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Domingos Mattarara, na importancia annual de 72\$000.

De meio-soldo e montepio:

A D. Olga Guimarães Braga, viuva do 1º tenente reformado da armada Adalberto de Souza Braga, na importancia mensal de 75\$ em cada titulo;

A D. Guilhermina Durão Dorat, mãe viuva do capitão de corveta Miguel Augusto Dorat, nas importancias de 100\$800 e 140\$ mensaes.

A D. Leonor Deloiois Gaspar, viuva do capitão-tenente da armada Durval de Aquino

Gaspar, nas importancias mensaes de 60\$ e 100\$000;

A D. Adelaide Monteiro da Silveira, viuva do coronel do Exercito Joaquim Balthazar da Silveira, na de 300\$ em cada titulo.

De meio-soldo:

A D. Marianna Augusta de Albuquerque Loyola, filha do fallecido capitão reformado do Exercito José de Oliveira Calheiros de Albuquerque, na importancia mensal de 30\$000.

—De montepio da Marinha:

Apostilla lançada no titulo, por certidão, de D. Paula Antonia da Silva Manta, filha do finalo 1º tenente da armada Fernando José da Silva Manta, para o abono de mais 12\$500 mensaes, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Antonia Emilia da Silva, fallecida em 26 de maio de 1904.

—De aposentadoria:

Ao continuo da Estrada de Ferro Central do Brazil, Ignacio de Azevedo Lima, com o vencimento annual de 1:241\$833, visto contar 31 annos, quatro mezes e 22 dias de serviço publico;

Ao contra-mestre da officina de cravadores e calafates do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Mathias Eugenio da Cruz, com o vencimento de 3:559\$834 annuaes, correspondente a 40 annos, 10 mezes e oito dias, de idetico serviço.

O Tribunal considerando que foram observadas nos processos as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e das aposentadorias de que se trata e devidamente feitas as referidas apostillas, mandando registrar a despesa de accôrdo com os pareceres.

A D. Maria da Conceição Ferreira, viuva do mestre de 1ª classe da Armada, reformado, Antonio José Ferreira, na importancia mensal de 50\$000.—O Tribunal julgou legal a concessão do montepio e mandou que se offio a fim de ser a despesa novamente classificada pelo Thesouro.

De aposentadorias:

Ao guarda de policia do Arsenal de Marinha, Henrique José dos Santos, com o vencimento annual de 1:40\$459, proporcional a 36 annos, oito mezes e 22 dias de serviço publico.—O Tribunal deixou de julgar legal a concessão da aposentadoria, por se haver contado ao inactivo tempo maior do que o devido.

— Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.582 e 3.250, de 14 de junho e 22 de julho ultimos, sobre a concessão dos creditos:

De 2:132\$120 e 1:275\$250 á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, para despesas das verbas 22ª e 27ª;

De 24\$48 á no Estado do Paraná, idem da verba 27ª.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as precisas annullações.

—Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 29, de 2 de julho findo, consultando sobre a abertura do credito de 10.000\$, destinado ao pagamento de subsidio á Sociedade n. 5 da Confederação do Tiro Brasileiro (Tiro Brasileiro do Leme).—O Tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

N. 37, de 25, em resposta ao officio n. 63, deste tribunal, de 9 deste mez, prestando esclarecimentos sobre o contracto realizado pela Intendencia da 11ª região militar com José Ignacio Coelho & Comp., para o fornecimento de calçado, no 1º semestre do corrente anno, e que, por cópia foi remettido com o officio n. 337, da Directoria de Contabilidade da Guerra, de 27 de maio deste anno.—O Tribunal recusou registro ao contracto, visto não terem sido observadas as

regras da art. 54, da lei n. n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909;

N. 133, de 7 de março deste anno, solicitando a concessão dos créditos no total de 2.848:800\$ à Directoria de Contabilidade da Guerra, para despesas da verba 13ª e de varias consignações da verba 14ª;

N. 529, de 11 de julho ultimo, sobre a concessão do credito de 7:659\$230 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 10ª.—O Tribunal mandou que se proceda o registro da distribuição dos créditos, feitas as precisas anulações.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsáveis abaixo indicado, por conta de adeantamentos que receberam:

De 9:135\$640 pelo director da Bibliotheca Nacional, com despesas de prompto pagamento do mesmo estabelecimento, durante o segundo semestre deste anno;

De 257\$200 pelo porteiro da Caixa de Amortização, com despesas a seu cargo no mez de junho citado;

De 1:00\$ pelo continuo deste Tribunal, Alcebades do Rosario Marques, idem, em julho findo.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.804, de 2 do corrente, de 200\$ ao 1º official da Directoria Geral de Estatística, Mario Fonseca, por ter substituído, no mez de julho findo, o director da 1ª secção;

N. 1.846, de 4, sobre pagamento de 4:698\$50, em que importa a folha dos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatística, referente ao mez de julho findo;

N. 1.850, de 4, sobre o pagamento de 1:500\$ ao Dr. Eduardo Rodrigues Moraes e outro por serviços extraordinarios no mez de julho ultimo, na Hospedaria de Imigrantes na Ilha das Flores;

N. 1.835, de 3, sobre pagamento de 2:920\$242, em que importa a folha de gratificação de varios empregados da Directoria Geral de Estatística por serviços extraordinarios prestados no mez de julho findo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.794, de 30 de julho findo, pagamento de 700\$ a Alberto Level, de gratificação por serviços prestados como fiscal das obras do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, no mez proximo passado;

N. 1.731, de 27 de mez findo, pagamento de 5:354\$400, a Companhia Nacional de Navegação Costeira;

N. 1.815, de 2 do corrente, pagamento de 100\$, para aluguel da casa do porteiro daquelle Secretaria de Estado;

N. 1.833, de 3 do corrente, pagamento de 400\$ a Raul Taunay, de gratificação por serviços prestados ao Observatorio Nacional;

N. 1.725, de 26 do mez findo, pagamento de 60\$ ao Mosteiro de S. Bento, de aluguel do pavimento terreo do prédio occupado pelo escriptorio de immigração da Directoria Geral do Serviço de Povoamento;

N. 779, de 30 do mez findo, pagamento de 1:136\$ a Arthur Chaves & Comp., de fornecimento de moveis para instalação do gabinete do director do Serviço de Policia Sanitaria e Combate as Epizootias;

N. 1.724, de 25 do mez findo, pagamento de 342\$300 a sociedade anonyma Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas por conta daquelle ministerio.

N. 1.754, de 28 do mez findo, pagamento de 219\$700 a diversos, de fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico Federal;

N. 1.727, de 27 do mez findo, pagamento de 775\$ a Carlos de Figueiredo, proveniente de transporte em proveito do serviço de fiscalização;

N. 1.817, de 3 do corrente, pagamento de 200\$, da folha de gratificações do telephonista daquelle Secretaria de Estado;

N. 1.735, de 27 do mez findo, pagamento de 150\$ a Chas H. Pratt, proveniente do fornecimento de uma mesa para machina de escrever;

N. 1.794, de 30 do mez findo, pagamento de 10:000\$ ao presidente da Sociedade Jockey Club, de premio de animação;

N. 1.745, de 23 do mez findo, pagamento de 8:25\$ ao jornal *S. Paulo*, proveniente da publicação do relatorio apresentado pelo director geral do Serviço de Povoamento.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas: — Avisos:

N. 1.566, de 2 do corrente, pagamento de 150\$ a Arthur Leal Nabuco de Araujo, por serviços extraordinarios prestados áquelle ministerio;

N. 1.565, idem de 200\$ a Aristides Rabello, gratificação por serviços prestados no mez de julho findo como auxiliar da Bibliotheca do Ministerio;

N. 1.581, de 5 do corrente, pagamento de 2:558\$ a Felix Charlier, proveniente de trabalhos executados na Usina Elevatoria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas;

N. 1.00, de 29 do mez findo, pagamento de 168\$ das diarias que compete ao fiscal do 5º districto da Inspectoria Geral de Navegação;

N. 1.540, de 30 do mez findo, pagamento de 4:616\$800 a diversos, de fornecimentos feitos á commissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro;

N. 1.571, de 4 do corrente, pagamento de 2:470\$ a João Antonio da Silva, de trabalhos de carpintaria executados naquelle Secretaria de Estado;

N. 1.562, de 2 do corrente, pagamento de 200\$ a cada um dos Srs. Antonio José Alves Junior, João Obwyer, Ernesto Lizio de Siquira e Octaviano Augusto de Figueiredo, de gratificação por serviços prestados ao ministerio, no mez proximo findo;

N. 1.574, de 4, idem de 4:963\$860 a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral das Correias, nos mezes de maio e junho ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.458, de 28 do mez findo, pagamento de 1:946\$461 a diversos, de material fornecido a Repartição da Policia;

N. 3.474, de 20 do mez findo, pagamento de 49\$500 a Imprensa Nacional, de publicações feitas para o Juizo da 7ª Pretoria;

N. 3.494, de 1 do corrente, indemnização de 155\$240 ao Dr. João Pires Fariinha, de despesas miudas por elle pagas no mez de junho findo;

N. 3.453, de 27 do mez findo, pagamento de 49:101\$958 a diversos, de material adquirido pelo Corpo de Bombeiros, no mez de junho;

N. 3.497, de 1 do corrente, pagamento de 289\$ a J. Ribeiro dos Santos, relativo a encadernação e assignatura da revista *O Direito*;

N. 3.498, de 1 do corrente, pagamento de 6\$750 a Imprensa Nacional, de publicações feitas no *Diário Official* para os juizes da 5ª Pretoria e de direito da 1ª vara civil desta Capital.

N. 3.557, de 5, pagamento de 2:634\$525, das folhas do pessoal do Instituto Electro-Technico, do pessoal sem nomeação da Escola Polytechnica e do auxilio para aluguel de casa ao porteiro da mesma escola, relativos ao mez de julho findo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

60ª se são em 7 de agosto de 1910

Presidência do Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo—Procurador geral da Republica, o Sr. Guimarães Natal

A's 11 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Pedro e Manoel Martinho, que se acham em gozo de licença e os Srs. ministros Pindaliba de Mattos e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Conflicto de jurisdição

N. 223—Pará—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; suscitantes, Damasceno Rocha & Comp.; suscitados, os juizes de direito da 2ª vara commercial de Belém e o juiz de ausentes da comarca de Marabá.—Considerou-se procedente o conflicto e competente o juiz da 2ª va a commercial de Belém do Pará, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.285—Piahy—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; aggravante, José Luiz do Oliveira; aggravado, o Estado do Piahy.—Confirmou-se a sentença aggravada, negando-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Os Srs. ministros Godofredo Cunha, Canuto Saraiva, Pedro Lessa e Amaro Cavalcanti restringiram os fundamentos de seus votos aos da sentença aggravada.

Apellações civis

N. 1.752 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellantes, Joaquim de Azevedo Domingus e outros; appellado, «The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited.—Deu-se provimento á appellação para mandar que o juiz *a quo*, considerando-se competente julgue a causa *de meritis*, contra o voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida que votou contra a diligencia.

1.744—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; appellante, o Juiz Federal da 1ª vara; appellado, o Dr. José Damasceno Pinto de Mendonça.—Foi confirmada a sentença contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.756 — Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juiz Federal na secção do Pará, 2º appellante, a Fazenda Federal; appellados, George Meyer Gonçalves, Noé Xavier de Andrade e outros.—Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 621—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; requerente, Antonio Manoel da Cruz.—Foi negada a homologação contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 611—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro; requerente, D. Cecília Guarany Viçosa Pereira Caldas, representando seu filho impubere José Amilear.—Foi homologada a sentença, unanimemente.

N. 620—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; requerentes, Anna Joquina da Costa e outros.—Negou-se a homologação da sentença, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 610—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro; requerentes, D. Maria Ennes da Rua, por si e como representante legal de suas filhas menores.—Foi homologada a sentença, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. ministro Ribeiro de Almeida. Encerrou-se a sessão às 3 horas e 45 minutos da tarde.—O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

PASSAGEM DE AUTOS

Aggravos de petição

N. 1.233—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.262—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Appellações criminaes

N. 350—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 412—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Recursos extraordinarios

N. 654—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 652—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Ns. 592 e 628—Ao Sr. ministro Manoel Espindola.

N. 414—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Appellações civis

N. 891—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Ns. 1.795, 1.815 e 1.825—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.278—Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

N. 1.732—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Revisão criminal

N. 1.411—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Jurisprudencia

Appellações civis

Não invalida o dispositivo de um decreto o facto de, em segunda publicação, ter sido corrigido de um erro typographico occorrido na primeira e que era patente do proprio sentido do dispositivo.

Não é inconstitucional o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, e as disposições dos seus capitulos VI e VII estão sujeitas as companhias de seguros, que funcionavam ao tempo da sua promulgação.

As leis de fiscalização de companhias de seguros são de ordem publica e retroagem sem com isso offenderem direito adquirido, porque não alteram o direito dessas companhias ás operações para as quaes foram constituídas.

N. 1.407.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil,

em que são appellantes e appellados reciprocamente a Sociedade de seguros mutuos sobre a vida «Garantia da Amazonia» e a União Federal, interposta da sentença de fls. 108, que julgou procedente em parte e em parte improcedente a acção summaria especial, intentada pela referida companhia para a anulação dos actos da Inspectoria Geral de Seguros, impondo-lhe multas por infrações do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, e

Considerando que a sentença appellada, como unico fundamento para julgar em parte procedente a acção, dá a irregularidade das alterações feitas no art. 9º do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, pela segunda publicação desse decreto no *Diário Official*, n. 29, de 4 de fevereiro de 1904, mas

Considerando que do texto desse artigo na primeira publicação se evidencia o erro typographico, que a segunda não fez senão corrigir, porquanto, preservando o art. 9º que, como medida de ordem publica, as companhias existentes ao tempo da sua promulgação ficariam sujeitas ás disposições dos ns 3º, 4º e 5º do art. 2º, não poderia isentar as das do cap. VII, que, nos arts. 66 e 67, estabelece a sanção para o cumprimento das obrigações impostas pelo art. 2º, nem das do capitulo VI, que regulam a fiscalização, precisamente a medida de ordem publica a que allude aquelle artigo;

Considerando que nem se poderá allegar que as medidas de fiscalização se não podem estender, sem offensa de direitos adquiridos, ás companhias, que já funcionavam ao tempo da promulgação do decreto:

1º, porque as leis de ordem publica retroagem, e em todos os paizes, em que leis de fiscalização das companhias de seguros foram decretadas comprehendem em geral todas as companhias, que funcionavam ao tempo da sua promulgação;

2º, porque a fiscalização não altera o direito das companhias ás operações para as quaes foram instituídas e só essas operações é que para ellas constituem um direito adquirido e finalmente;

Considerando que a sentença appellada, declarando a companhia autora isenta das disposições do capitulo VII do decreto de 1903 e julgando só em parte procedente a acção, foi incongruente, pois, si ella gozava de tal isenção, não estava sujeita a multas impostas por força das disposições desse capitulo;

Accordam negar provimento á appellação da autora, para confirmar a sentença appellada, por seus fundamentos, na parte em que considerou constitucional o decreto de 1903, e dar provimento á da ré—União Federal—para, reformando a mesma sentença na parte em que declarou procedente a acção, julgar a improcedente *in totum*.—Custas pela autora appellante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de dezembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—G. Natal, relator.—A. A. Cardoso de Castro.—Godofredo Cunha.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—M. Espinola, vencido.—Manoel Murtinho.—Ribeiro de Almeida.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

A prescrição de cinco annos, do decreto de 12 de novembro de 1851, só é applicavel ás dividas da Fazenda Federal e não a quaesquer outros direitos, como os que se fazem valer pela acção especial do art. 13 da lei de 20 de novembro de 1894. Pela contestação da lide fica perpetuada a acção.

Na acção rescisoria se accumulam os dois *judicia rescindens e rescisorium* (é isto o

que diz o accordão e não o contrario, como se afirma em um voto vencido por uma evidente distracção.

Tendo o juiz de primeira instancia julgado prescripto o direito do autor, desde que o tribunal reformou essa decisão, devem os autos baixar de novo á primeira instancia para o julgamento da acção rescisoria, em observancia do principio de direito judiciario brasileiro, que exige duas instancias.

N. 1.658.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante Lucas Antonio Ribeiro Bhering, e appellada a União, verifica-se que a especie é a seguinte: o appellante era chefe de secção da Aliandega do Rio de Janeiro, e contava 30 annos de serviço, quando foi aposentado em 19 de janeiro de 1891, sem que houvesse pedido a aposentadoria e sem que se tivesse dado algum dos casos figurados no art. 93 do decreto de 19 de setembro de 1830.

Allega o appellante que, a 8 de maio de 1891, iniciou uma acção para o fim de ser declarada sem effeito a aposentadoria, e que antes do julgamento final os respectivos autos desappareceram, o que prova com depoimentos de testemunhas, uma das quaes é o Dr. Aureliano de Campos, o qual jura que, sendo juiz ao tempo em que se propoz a alludida acção, recebeu a petição inicial apresentada pelo conselheiro Carlos de Carvalho, em 1891, asseverando mais que a acção chegou até razões finais (fls. 44 v.).

A vista do exposto foi obrigado a intentar segunda acção, o que fez em novembro de 1895, pedindo a restauração dos autos perdidos, o que não conseguiu, por se terem perdido os protocolos (fls. 14).

Afinal, a acção proposta pelo appellante foi julgada procedente em primeira instancia, tendo sido a sentença reformada por este Tribunal, que julgou prescripto o direito do autor, appellante, que, segundo decidiu o mesmo Tribunal, sómente podia accionar a ré dentro do prazo de cinco annos do act) da aposentadoria, de accordo com o decreto de 12 de novembro de 1851.

Na presente acção, que é rescisoria, pede o autor, appellante, que sejam annullados os accordãos, pelos quaes julgou o Tribunal prescripto o direito do appellante de annular a aposentadoria, o que lhe sejam garantidos os seus direitos do chefe de secção ao tempo da aposentadoria, como todos os conselheiros legaes.

Isto posto:

Considerando que a prescrição estatuida pelo decreto de 12 de novembro de 1851 só é applicavel ás dividas da Fazenda Nacional, como preceitua o mesmo decreto;

Considerando que a acção especial do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, pela qual se pede a anulação de actos administrativos que lesam direitos individuaes, nem sempre tem por fim haver o autor exclusivamente o pagamento de certa quantia, sendo algumas vezes intentada, como na especie dos autos, para annular um acto, que, além de lesivo dos interesses economicos do autor, tem consequencias de natureza diversa; pois, até lhe é nocivo á reputação;

Considerando que o legislador que estatuiu a prescrição de cinco annos do decreto de 12 de novembro de 1851, não podia ter em mente o direito de propor a acção especial do art. 13 da lei de 20 de novembro de 1894, em que se cogita de um meio judicial de reparar a lesão de direitos individuaes, que é creação do direito moderno;

Considerando, por outro lado, que a present, acção é rescisoria, e nella consequentemente se pede a anulação das sentenças proferidas na anterior, proposta

pelo appellante, o ao mesmo tempo a annullação do acto administrativo da aposentadoria, e que o juiz *a quo* julgou o autor carecedor da acção, por entender que o decreto de 1851 é applicavel á especie dos autos, isto é, que o direito do autor, appellante, está prescripto, e que portanto as decisões rescindendas foram legaes;

Considerando que, além de não ser applicavel á hypothese o disposto no citado decreto de 12 de novembro de 1931, sem embargo do que prescreve a lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, que apenas reproduziu no art. 9º o que prescrevera o legislador no decreto de 12 de novembro de 1851, ainda importa notar que o autor propuzera em tempo opportuno a sua acção, e que pela contestação da lide ficára perpetuada a acção, como ensnam todos os nossos processualistas, e como bem claramente doutrina João Monteiro no *Processo Civil e Commercial*, volume 2º, § 116, pag. 83;

Considerando, finalmente, que na acção rescisoria ha dous *judicia*, o *rescindens*, em que se annulla a sentença, proferida na acção anterior, quando contraria ao direito expresso, ou evada de outros vícios, determinados na lei, e o *rescisorium*, em que se julga a questão decidida pela sentença annullada; e que na especie destes autos o juiz *a quo* apenas julgou a primeira parte da acção rescisoria; e não se pronunciou sobre a segunda, o que aliás é uma consequencia da sua primeira decisão;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento, e reforma a sentença appellada, para o fim de mandar que sejam devolvidos os autos ao juiz *a quo*, para que este julgue a pretensão do autor quanto ao acto de sua aposentadoria.

Custas pela appellada.—Supremo Tribunal Federal, 29 de dezembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Pedro Lessa*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*, vencido quanto á prescrição da acção e do direito.—*André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*, vencido quanto á diligencia.—*M. Espinola*.—*Canuto Saraiva*, vencido; votei pela confirmação da sentença appellada pelos seus fundamentos.—*Manoel Martinho*.—*Amaro Cavalcanti*. Vencido quanto ao fundamento da prescrição, que ora reconheço em vista do art. 9º da lei de 28 de agosto de 1908; quanto ao mais, do accordo com a conclusão do accordo.—*Godofredo Cunha*, vencido, de accordo com o voto do Sr. Ministro Amaro Cavalcanti, autor e redactor da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, art. 9º, posterior á lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 13. Vencido, também na diligencia, porque a lei permite com sancção da Jurisprudencia, cumular entre as mesmas pessoas e na mesma acção diversos pedidos (art. 6º da lei n. 221, de 1894 e Accordão do 22 de julho de 1902).

Segundo Glüch, os nossos praticos actualmente estão concordes com que o *judicium rescindens* e o *rescisorium* podem accumular-se; ou, por outras palavras, basta propor uma só acção em que se peça a annullação da sentença e a decisão de novo do pleito já decidido pela sentença annullada.

Segundo Jous-o, com quem concorda Dalloz: *Il semble que dans ces cas, et autres semblables, les juges seraient bien fondés à prononcer en même temps sur la requête civile et sur le principal par un seul et même jugement, parce qu'alors l'entérinement de la requête n'apporte nécessairement la décision du fond en sorte qu'il y aurait de l'injustice à obliger le demandeur à soutenir deux procès au lieu d'un.*

De accordo com esses escriptores e apoiado em uma decisão citada por Pegas e no art. 503 do Código de Processo Civil da Italia, o Dr. Pedro Lessa, então lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, pensava

que se devia sempre accumular o *judicium rescindens* e o *judicium rescisorium* quando for possível discutir e provar simultaneamente a annullação da sentença rescindenda e a pretensão do autor; já antes julgada por essa sentença (S. Paulo Judiciário, de 1903, vol 1º).

Isto posto, penso que, tendo o Tribunal annullado os accordãos rescindendo, devia se pronunciar ao mesmo tempo e no mesmo julgamento sobre a questão principal.

Fui presente.—*G. Natal*.

Appellações criminaes

Devem ser rejeitados os embargos desacompanhados de provas que illidam as em que se fundou a decisão embargada.

N. 264.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos, em que são embargantes Antonio Pinto de Oliveira Junior e Manoel Pereira de Souza e Sá e embargada a Justiça Federal, opostos ao accordo de fls. 26, que, reformando as sentenças absolutórias de fls. 216 e 244 v., condemnou os embargantes ás penas do grão mélio do art. 250 de referencia ao 247 do Código Penal, e:

Considerando que o primeiro embargante, Antonio Pinto de Oliveira Junior, não conseguiu illidir a prova de falta de identidade entre as estampilhas apprehendidas em seu poder e declaradas falsas, em exame a que foram submettidas immediatamente depois da apprehensão, e as offerecidas ao novo exame que serviu de base á sua defesa, porquanto, existindo essa prova na affirmação dos peritos a fls. 245 não contestada pelo embargante,—de que as estampilhas sujeitas ao novo exame só tinham sido postas em circulação em fins de dezembro de 1904 ou principios de janeiro de 1905 e as apprehensões e exames das reputadas falsas se deram em outubro de 1904, pois a allegação de que as estampilhas constantes dos autos traziam o carimbo de «falsa» não procede: 1º, porque nenhuma prova consta de que tal carimbo tivesse sido posto pelos peritos dos primeiros exames; 2º, porque, si o tivese sido, não só essa circumstancia teria obstado a que os peritos suscitassem da identidade delles, como também, sendo muito importante elemento de defesa, teria sido allegada no julgamento e mencionada na sentença absolutória, que, ao invés disso, ordena as diligencias necessárias para a averiguação da suspeita fundada de substituição das estampilhas falsas por verdadeiras (fls. 218);

Considerando que o segundo embargante, Manoel Pereira de Souza e Sá, allega que no seu relativamente grande stock de estampilhas mais de tres mil foram julgadas verdadeiras, si tendo sido declaradas falsas exactamente as que houvera no troco feito com Antonio Pinto de Oliveira Junior, de quem nenhuma razão tinha para suspeitar, porque possuía licença para vender estampilhas, sendo as que lhe dera em troco tão semelhantes ás verdadeiras que difficilmente poder-se-hia reconhecer a sua falsidade;

Considerando que essa allegação exclue, ou, pelo menos, torna muito duvidosa, a má fé do embargante;

Accordam desprezar os embargos de Oliveira Junior, para confirmar, como confirmam, o accordo embargado, na parte a elle referente e receber e julgar provados os embargos de Manoel Pereira de Souza e Sá para, reformando, quanto a elle, o mesmo accordo, absolvel-o da accusação que lhe fôra intentada; e, como dos autos resultem vehementes indícios de que foram criminosamente substituidas nos autos as estampil-

has falsas apprehendidas por outras verdadeiras, ordenar que delles se extraiam certidões das peças referentes a essa substituição para serem remettidas ao Sr. ministro Procurador Geral da Republica.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 20 de novembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*G. Natal*, relator.—*Canuto Saraiva*.—*André Cavalcanti*, vencido.—*Pedro Lessa*.—*Manoel Martinho*, vencido em parte, pois votei pelo recebimento de ambos os embargos para, reformando o accordo embargado, restaurar as duas sentenças absolutórias.—*Ribeiro de Almeida*, vencido.—*M. Espinola*.—*Godofredo Cunha*.

Fui presente.—*Oliveira Ribeiro*.

Os defeitos arguidos á testemunha não lhe tiram ao depoimento todo o valor probante, desde que ella seja accorde com o de outras testemunhas não defeituosas e com as circumstancias do crime.

N. 403.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, interposta *ex-officio* pelo Juiz Federal na secção do Estado de Minas Geraes da sentença de fls. 85, que absolveu os réos Caetano Antunes de Lima e Isarino José de Oliveira da accusação, que lhes fôra intentada, por haver o primeiro, por intermedio do segundo, introduzido na circulação, em dias de outubro de 1904, em Pyrangussú, comarca de Itajubá, uma cedula de 100\$000 falsa, sabendo ambos que o era, e,

Considerando que os factos imputados aos appellados na denuncia estão cabalmente provados pelos depoimentos das testemunhas de fls. 48 a 51;

Considerando que o só facto de ser a testemunha candida Maria de Jesus uma prostituta não tira, como pretende a defesa, toda a credibilidade ao seu depoimento, uma vez que elle accorde com o de outras testemunhas, e que igualmente não procede a allegação de que não deve ser crido o depoimento de Francisco Albino de Souza, por ser o negociante a quem fôra dada a nota falsa, desde que nenhuma prova ha de que elle tivesse algum interesse especial em attribuir aos réos o crime, mas,

Considerando que, tratando-se, na especie, de uma só nota falsa e não havendo nos autos prova de que Caetano a houvesse adquirido como falsa para auferir lucro da sua introdução na circulação como verdadeira, é de se presumir que a recebera em boa fé e si a passara a outrem por intermedio de Isarino, depois de conhecida a sua falsidade, o fizera só com o animo de evitar prejuizo, incorrendo assim no crime previsto pelo art. 14 da lei n. 2.110, do corrente anno:

Accordam dar provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, impor aos réos a pena de um anno de prisão celular e a multa de 20 vezes o valor total da cedula falsa, além da perda da mesma cedula — grão maximo do act. 14 da lei n. 2.110, do corrente anno, por haverem concorrido as circumstancias agravantes do ajuste e da noite, mencionadas nos §§ 1º e 13 do art. 39 do Código Penal; pagas as custas pelos réos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 4 de dezembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*G. Natal*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*, vencido; confirmava a sentença appellada.—*Canuto Saraiva*.—*Godofredo Cunha*.—*Manoel Martinho*.—*André Cavalcanti*.—*M. Espinola*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Pedro Lessa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Côrte de Appellação**EDITAL**

Faço publico que os julgamentos das apellações: civil, n. 1.180, 1.º appellante, o juiz; 2.ºs appellantes, Antonio José Dias e outros; 3.º appellante, Justino Gonçalves Maia; 4.º appellante, Carolina Augusta de Azevedo Maia; appellados, D. Maria Pereira Ramos Castilhos e outros; — Commercial, n. 2.615, appellante, Valfrido da Cunha Figueiredo, na qualidade de curador judicial dos menores filhos do finado Antonio Pinheiro dos Santos Bastos; appellado, Arthur Pinto Coutinho, liquidante da firma Pinheiro Bastos & Comp., pelo cessionario Dr. José Nodden de Almeida Pinto, torão logar na sessão da Primeira Camara, no dia 11 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 8 de agosto de 1910.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 8 de agosto de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Sr. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda, Montenegro, Enéas Galvão, Carijó, e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral.

JULGAMENTOS**Habeas-corpus**

N. 639 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; paciente, Custodio Ferreira.— Concedeu-se a ordem afim de ser presente o paciente a 1.ª sessão, informando o Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 690 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; paciente, Joaquim Pereira de Carvalho.— Concedeu-se a ordem afim de ser presente o paciente a 1.ª sessão, informando o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 301 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; recorrente, Manoel do Nascimento; recorrido, Dr. juiz de direito da 3.ª vara criminal.— Negou-se provimento, unanimemente.

Recurso crime

N. 313 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; recorrente, Silvano dos Santos; recorrida, a justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.125 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; agravante, D. Marianna Fernandes Gomes, credora hypothecaria do interdito Custodio Francisco da Silva; agravados, Machado, Bastos & Comp. e outros.— Deu-se provimento para mandar que o Dr. juiz a quo, reformando o seu despacho indefira o pedido dos agravados, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 2.127 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; agravante, Dr. Augusto Guilherme Meschick; agravado, o juiz.— Deu-se provimento para mandar que o Dr. juiz a quo reformando o seu despacho indefira o pedido do agravante, unanimemente.

Appellação crime

N. 746 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; appellante, Jorge Fernandes dos Santos; appellada, a justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO**Recurso de habeas-corpus**

N. 304 — Ao Sr. desembargador Miranda Montenegro.

Aggravo de petição

N. 2.129 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

EM MESA**Aggravo de petição**

N. 2.130.

PUBLICAÇÕES**Recurso de habeas-corpus**

N. 304.

Recursos crimes

Ns. 205 e 313.

Aggravo de petição

N. 2.126.

PASSAGENS**Appellações civis**

Ns. 910 e 636 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 1.321 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 402 e 1.095 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 1.327 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 634, 1.167 e 3.051 — Ao Sr. desembargador Miranda Montenegro.

Ns. 1.424, 1.320, 505, 1.202 e 382 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 1.072, 1.325, 1.168, 1.209 e 677 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Appellações commerciaes

N. 1.135 — Ao desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 1.250 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Appellação crime

N. 742 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ações rescisórias

N. 11 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 13 — Ao Sr. desembargador Miranda Montenegro.

N. 9 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

COM DIA**Appellação civil**

N. 1.180.

Appellação commercial

N. 2.615.

ACCORDÃOES PUBLICADOS**Appellações civis**

Ns. 1.174, 1.410 e 1.333.

Appellação commercial

N. 630.

EDITAES**Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial**

De citação com o prazo de dez dias aos credores incertos de José Manoel Dantas para allegarem a preferencia ou rateio que tiverem sobre a importancia de 1:334\$740 penhorada em dinheiro, no executivo que lhe movem Pinto Ferreira & Almeida, na forma abaixo:

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz do direito da 1.ª Vara do Commercio da Cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos

de executivo, entre partes, como exequentes Pinto Ferreira & Almeida e como executado José Manoel Dantas, e ora por parte dos exequentes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Esm. Sr. Dr. juiz do direito da 1.ª Vara Commercial — Pinto Ferreira & Almeida, nos autos de executivo que movem a José Manoel Dantas, requerem a V. Ex. se digne mandar expedir os editaes da lei, citando os credores incertos do executado para o effeito de ser levantada a quantia de 1:334\$740, sobre a qual recabiu a penhora. E. deferimento. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1910. — Por procuração, *Guilherme Manoel Pereira dos Santos*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 1 de agosto de 1910. — *J. Costa*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se aos credores incertos de José Manoel Dantas para dentro do prazo de 10 dias allegarem a preferencia que tiverem sobre a quantia de 1:334\$740, penhorada em dinheiro ao executado, no executivo que lhe movem Pinto Ferreira & Almeida, sob pena de ser passado a favor dos exequentes o competente mandado de levantamento. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1910. E eu, Francisco do Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — *João Rodrigues da Costa*.

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados por Antonio Francisco Pimentel a Joaquim José Rodrigues, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz do direito da 1.ª Vara de Commercio da Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco do Borja de Almeida Côrte Real se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequentes Antonio Francisco Pimentel e como executado Joaquim José Rodrigues e ora por parte do exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Esm. Sr. Dr. juiz da 1.ª Vara Commercial: Diz Antonio Francisco Pimentel que tendo sido recebida no effeito devolutivo a appellação interposta por Joaquim José Rodrigues, nos autos do executivo hypothecario, que corre neste juizo e tendo sido esse despacho confirmado pela Côrte de Appellação, são termos de prosseguir-se no executivo. Requeiro, pois, que se proceda a avaliação dos bens penhorados afim de serem vendidos em praça deste juizo, expelindo-se os editaes nestes termos. P. deferimento. Rio, 30 de junho de 1910. — *R. J. Vieira da Silva*, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Como requer nomeio avaliadores o coronel Silva Fontes e João Carneiro. Rio, 30 de junho de 1910. — *J. Costa*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official de justiça que estiver do semana, servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação, em praça deste juizo no dia 30 de agosto corrente, ás 12 3/4 horas do dia, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Um predio terreno á rua Torres Homem n. 235, em Villa Isabel, freguezia do Engenho Novo, tendo do frente 5,15 e de fundo 7,38, sua formação é de pedra, cal e tijollo, com duas janellas e porta de frente, com portadas de cantaria, dividido em duas salas e dous quartos, tudo assombrado e forrado com um puchado no fundo

com 3^m,75 por 1^m,65 de largura, o qual serve de cosinha. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 5^m,15 e de fundo 19^m,93, todo fechado, tendo neste terreno privada, tanque de lavagem e caixa de agua; avaliado em 3:000\$000. Um outro predio terreo a rua Torres Homem n. 237, em Villa Izabel, freguezia do Engenho Novo, tendo de frente 5^m,00 e de fundos 7^m,58; sua formação é de pedra, cal e tijollo, com duas janellas de frente e porta com portadas de cantaria, divididas em duas salas e dous quartos, tudo assoalhado e forrado; um puchado no fundo com 3^m,75 por 1^m,65 de largura, o qual serve de cosinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 5^m,00 e de fundo 19^m,96, todo fechado, tendo neste terreno privada, tanque de lavagem e caixa de agua. O predio tem duas janellas que dão para o terreno da avenida a mesma rua n. 239; avaliado em 3:000\$000. Um outro predio terreo á rua Torres Homem n. 241, em Villa Izabel, freguezia do Engenho Novo, tendo de frente 4^m,96 e de fundo 7^m,58; sua formação é de pedra, cal e tijollo, com duas janellas e porta na frente com portadas de cantaria, dividido em duas salas e dous quartos, tudo assoalhado e forrado; com um puchado no fundo com 3^m,75 por 1^m,65 de largura, o qual serve de cosinha. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 4^m,96 e de fundo 19^m,93, todo fechado, tendo neste terreno privada, tanque de lavagem e caixa de agua. O predio tem duas janellas que dão para o terreno da avenida á mesma rua Torres Homem n. 239; avaliado em 3:000\$000. Um outro predio terreo á mesma rua Torres Homem n. 243, em Villa Izabel, freguezia do Engenho Novo, tendo de frente 5^m,13 e de fundo 7^m,58; sua formação é de pedra, cal e tijollo, com duas janellas e porta de frente, com portadas de cantaria, dividido em duas salas e dous quartos, tudo assoalhado e forrado; com um puchado no fundo com 3^m,75 por 1^m,65 de largura que serve de cosinha. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 5^m,13 e de fundo 19^m,93, todo fechado, tendo neste privada, tanque de lavagem e caixa de agua; avaliado em 3:000\$. Uma avenida á rua Torres Homem n. 239, em Villa Izabel, freguezia do Engenho Novo; a avenida tem uma entrada com 2^m,08 de largura e 20^m,00 de comprimento a qual vai dar a um terreno de forma rectangular, tendo 22^m,10 de largura por 25^m,40 de fundo. Nelle se acham edificadas 17 casinhas; sendo quatro na frente, de ns. 1 a 4, tendo as de ns. 2 e 4, tres portas na frente e as outras duas, duas portas, tendo de frente 22^m,10; sua formação é de pedra, cal e tijollo, tendo de comprimento 5^m,04, com um corredor no centro que dá entrada para as 13 casinhas no fundo destas, constando cada uma de um só commodo, assoalhadas e forradas. Nos fundos das quatro casinhas da frente, do lado esquerdo sete casinhas com duas portas cada uma, excepto a de n. 5, que só tem uma porta, medindo de frente as sete casinhas, que tem os ns. 5 a 11, 20^m,50 e de fundo 6^m,27, constando todas de um só compartimento cada uma, no fim das seis casinhas uma privada. Do lado direito seis casinhas nos fundos das quatro de frente, de ns. 12 a 17, sendo cinco com duas portas cada uma e a de n. 17 com tres portas, medindo de frente 20^m,50 e de fundo 6^m,27; sua formação é de pedra, cal e tijollo; a de n. 17 com dous compartimentos e as demais um só; no fim das seis casinhas uma privada. O terreno em que está edificada a avenida é todo fechado, tendo na frente um portão, no fundo do terreno tanque de lavagem e caixa de agua e no centro um pateo que tem um quardador todo cimentado; avaliado o terreno e a avenida em 12:000\$000. Importa o

total da avaliação de todos os bens em 24:00 \$, preço por quanto vão os mesmos bens a esta praça. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados afim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicá-los e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 8 de agosto de 1910. Eu, Francisco de Borjas de Almeida Corte Real, escrevão o subsevi. — *João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Pelo presente communico aos credores da fallencia de J. Barbosa & Comp. e a quem interessar possa, para o fim de serem pelos mesmos examinados, que se acham em meu cartorio, durante cinco dias, a contar da primeira publicação deste, as relações e documentos depositados pelos syndics da mesma fallencia, devidamente informados, podendo, durante esse prazo de cinco dias ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia e classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão de classificação dos credores particulares dos socios fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento, instruído com documentos, justificações e outras provas, que terão autoação e processo em separado. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1910. — O escrevão, *Francisco de Borja de Almeida Corte Real.*

Juizo da Segunda Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo ausente Albino Cesar de Andrade, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª pretoria desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos da Brazil:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida, e por este juizo recebida, uma denuncia pela qual o accusado Albino Cesar de Andrade tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, sob pena de revelia. As audiencias crimes realizam-se todos os dias uteis ás 12 horas, no predio n. 20 da rua da Prahna (2º andar). E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 6 de agosto de 1910. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevão, subsevi. — *Leopoldo Augusto de Lima.*

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente Anthero de Souza Leite, com o prazo de 20 dias

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz da 15ª Pretoria:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra Anthero de Souza Leite, como incurso

no art. 303 do Código Penal, e por que não tenha sido possível citar o pessoalmente nem delle haver noticia, pelo presente o cita e chama para comparecer neste juizo no dia 31 do corrente, ao meio dia, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados ao meio dia nesta freguezia do Campo Grande, largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual para ser publicado e affixado na forma da lei. Campo Grande, 6 de agosto de 1910. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrevão, subsevi. — *Arthur da Silva Castro.*

De citação ao réo ausente Francisco Moura com o prazo de 20 dias

O Dr. Arthur da Silva castro, juiz do 15ª Pretoria:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra Francisco Moura, como incurso no art. 303 do Código Penal e porque não tenha sido possível citar o pessoalmente nem delle haja noticia, pelo presente o cita e chama para comparecer neste juizo no dia 31 do corrente, ao meio dia afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados ao meio dia nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e o outro de igual teor para ser publicado e affixado na forma da lei. Campo Grande, 6 de agosto de 1910. Eu Jorge Gonçalves de Pinho, escrevão, subsevi. — *Arthur da Silva Castro.*

NOTICIARIO

Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Oitavo dia util — Montepio civil da Viação.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Posteiro*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Carolina*, para portos do Espirito Santo e Caravelia, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Woghide*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até á 10.

Pelo *Galicia*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Santa Ursula*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Gunther*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Tijuca*, para Santos, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelos *Daleby* e *Ceará*, para Buenos Aires, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o exterior até à 1 da tarde e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Itatiba*, para Ilhéos, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Araguaya*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Aragon*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapacy*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior

até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Campeiro*, para Santos, Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 6 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.092	587	1.679
Entraram.....	36	20	56
Sahiram.....	44	18	62
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	1.078	583	1.661

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 510 consultantes, para os quaes se aviaram 507 receitas.

Fez-se 1 extracção de dente e 4 obturações.

No dia 7:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.078	586	1.664
Entraram.....	19	5	24
Sahiram.....	25	11	36
Falleceram.....	5	5	10
Existem.....	1.067	575	1.642

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 476 consultantes, para os quaes se aviaram 534 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes e 37 operações.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 6 de agosto de 1910, 23 pessoas, sendo:

Nacionais.....	21
Estrangeiras.....	2
	23
Do sexo masculino.....	12
Do sexo feminino.....	11
	23
Maiores de 12 annos.....	9
Menores de 12 annos.....	14
	23
Indigentes.....	5

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 4 de agosto de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	762.2	20.9	14.7	80	1.7	NW	10	CS. KN. N	
2 a. m.....	761.8	20.0	14.5	83	4.6	SSW			
3 a. m.....	761.7	20.3	14.4	81	1.5	SSW			
4 a. m.....	761.8	20.1	14.3	81	1.2	SW	8	CK. CS. KN	
5 a. m.....	761.7	20.2	14.7	83	1.5	SW			
6 a. m.....	762.0	20.2	15.0	86	0.0	Calma			
7 a. m.....	763.0	19.6	14.7	87	2.0	SW	9	CK. KN. N	Nevoeiro denso gora
8 a. m.....	763.0	19.9	14.7	85	1.5	SSE			
9 a. m.....	763.5	19.8	14.6	85	2.4	SSE	10	KN. N	Choviscos
10 a. m.....	764.7	20.5	13.6	75	4.3	SSE	8	CK. K. KN	
11 a. m.....	763.5	21.2	13.7	73	4.8	SSE			
1/2 dia.....	763.2	20.9	14.2	76	5.6	SSE	8	CK. K. KN	
1 p. m.....	762.5	20.5	13.1	73	7.1	SSE	8	CK. K. KN	
2 p. m.....	762.0	20.5	13.2	73	8.0	SSE			
3 p. m.....	761.8	20.4	13.3	75	8.2	SSE	9	CK. K. KN	
4 p. m.....	762.0	20.2	13.1	72	9.1	SSE	9	CK. K. KN	
5 p. m.....	762.2	20.1	12.7	72	8.6	SSE			
6 p. m.....	762.5	21.0	12.5	72	8.2	SSE			
7 p. m.....	762.6	19.9	12.4	72	10.0	SSE	10	KN. N	
8 p. m.....	763.1	19.8	11.3	67	9.7	SE			
9 p. m.....	763.2	19.6	11.6	68	5.0	SE			
10 p. m.....	763.5	19.5	11.9	70	3.0	E	10	KN. N	
11 p. m.....	763.4	19.3	12.3	73	3.7	ESE			
1/2 noite.....	763.4	19.2	11.9	72	3.1	E			
Médias....	762.63	20.09	13.43	76.4	4.8		9.0		

Temperatura: maxima 21.2 à 11.0 a. m.; minima, 19.2 à meia-noite. Evaporação em 24 horas, 1.5. Ozona: 7 hs. m., 2; 7 hs. n., 5. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 5^m/108; 7 hs. da noite, 0^m/43. Total em 24 horas, 6^m/11. [Horas de insolação, 2 hs. 93=2 hs. e 59 m. Nota—Choveu e chuvecou na madrugada e manhã de hoje. Orvalhou abundantemente na madrugada do hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 6 agosto de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém.....									
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....	764.9	28.8	29.6	19.6	18.8	SSE	4	Meio nublado	Bom
Parahyba.....	764.6	25.7	25.6	20.4	18.5	SSW	4	Meio nublado	Incerto, chuviscos
Recife.....	766.5	22.9	26.8	20.0	18.2	S	4	Nublado	Incerto
Joazeiro.....	766.2	25.4	26.2	21.5	16.9	SW	4	Quasi limpo	Bom
Aracajú.....	766.3	24.9	25.5	21.9	15.9	Calma	0	Meio nublado	Bom
S. Salvador.....	767.3	26.6	27.3	20.2	21.2	SSW	2	Limpo	Bom
Ondina.....	767.7	24.3	31.8	21.5	12.3	NNW	1	Quasi limpo	Sombrio
Caetité.....	766.2	17.1	29.2	8.2	11.3	Calma	0	Limpo	Bom
Ilhéos.....	768.6	20.1	24.4	18.2	15.5	S	1	Quasi limpo	Bom
Cuyabá.....	766.9	14.0	27.2	11.5	10.0	Calma	0	Limpo	Bom
Montes Claros.....	767.8	15.0	17.6	12.0	9.2	E	4	Nublado	Bom
Uberaba.....	770.3	17.4	24.7	7.8	12.2	SW	1	Meio nublado	Bom
Victoria.....	767.5	12.0	25.0	11.0	10.2	Calma	0	Nublado	Incerto, nevociro
Franca.....	768.7	19.5	21.2	19.2	12.5	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Ribeirão Preto.....	767.5	15.6	23.0	12.8	10.4	SE	1	Meio nublado	Bom
Barbacena.....	767.4	16.6	22.8	14.7	10.9	NE	2	Meio nublado	Bom
Juiz de Fôra.....	768.3	14.2	19.8	12.9	9.4	E	2	Quasi nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	768.7	19.0	20.0	18.0	14.0	WNW	1	Limpo	Bom
Rio Claro.....	768.1	13.0	23.0	9.0	10.8	Calma	0	Nublado	Bom
S. Paulo dos Agudos.....	768.0	14.5	21.6	9.8	10.9	E	2	Limpo	Bom
Piracicaba.....	768.8	11.8	17.0	9.5	8.8	NE	1	Nublado	Incerto
Capital (Rio).....	768.6	17.5	22.5	13.1	12.9	SW	1	Nublado	Incerto
Campinas.....	766.0	16.2	24.5	14.0	11.7	NW	1	Quasi nublado	Bom
Taubaté.....	?	12.6	20.6	5.5	9.9	SW	1	Quasi limpo	Bom
Tatuhy.....	768.3	15.7	19.6	12.7	12.1	N	3	Limpo	Claro
S. Paulo.....	766.5	19.0	24.0	13.0	13.0	NE	2	Quasi limpo	
Jaguaribe.....	765.6	15.0	16.0	13.0	11.3	E	4	Quasi limpo	Bom
Santos.....	765.4	15.1	24.9	11.2	8.6	W	1	Nublado	Sombrio
Faxina.....	768.0	8.0	17.0	2.0	5.8	Calma	0	Limpo	
Iguape.....	765.8	10.0	13.0	10.0	8.0	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Guarapuava.....	764.9	12.4	17.0	10.5	10.5	N	1	Nublado	Incerto, nevociro baixo
Curytiba.....	767.5	6.0	19.0	2.0	3.0	SW	2	Limpo	
Paranaguá.....	766.8	8.0	18.0	5.0	8.0	E	2	Quasi limpo	
Blumenau.....	765.6	10.0	11.6	9.0	8.8	ESE	1	Nublado	Incerto
Brusque.....	765.9	12.0	14.0	9.0	10.5	N	2	Nublado	
Florianopolis.....									
Posadas.....									
Corrientes.....									
Itaquy.....									
Santa Maria.....									
Porto Alegre.....									
Cordoba.....									
Bagé.....									
Rio Grande.....									
Mendoza.....									
Rosario.....									
Montevideo.....									
Buenos Aires.....									

OCCURENCIAS

Em Recife choveu hontem á noite e hoje pela madrugada.

Em Victoria chuveu, a intervallos, hontem á noite, pela madrugada e manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Brusque com 5°.5 e em Juiz de Fôra com 7°.8.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	762.6	26.0	33.2	22.0	21.8	ESE	2	Limpo	Claro
Fortaleza	763.5	26.4	31.8	21.1	11.3	SE	4	Quasi limpo	Bom
Quixeramobim	764.6	26.4	28.6	19.8	19.2	ESE	6	Nublado	Sombrio
Natal	764.9	25.8	26.4	21.0	17.3	SE	6	Quasi nublado	Incerto
Paratyba	766.4	24.5	24.9	20.4	17.6	S	5	Quasi nublado	Incerto
Recife	767.1	26.8	27.0	21.5	16.4	SE	2	Limpo	Claro
Joazeiro	766.1	24.4	25.5	21.1	15.8	SE	4	Meio nublado	Bom
Aracajú	764.8	17.1	25.6	13.5	10.9	ESE	3	Quasi nublado	Bom
S. Salvador	767.5	21.6	27.8	16.1	18.0	SSW	2	Nublado	Incerto
Ondina	766.9	25.6	32.2	22.3	13.1	NNW	3	Nublado	Bom
Caetité	?	18.9	29.0	6.0	11.2	N	2	Meio nublado	Incerto
Ilhéus	768.3	21.3	22.9	17.2	15.7	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Cuyabá	766.0	18.0	23.4	12.8	7.0	NE	3	Limpo	Bom
Montes Claros	765.7	17.5	28.5	9.4	10.8	Calma	0	Meio nublado	Bom
Uteraba	767.4	14.8	17.5	11.6	9.5	NE	4	Nublado	Bom
Victoria	770.0	15.8	24.3	12.8	10.0	E	1	Nublado	Bom
Barbacena	765.5	18.6	25.2	10.6	9.4	NE	4	Limpo	Bom
Juiz de Fora	765.9	17.1	24.3	11.3	7.8	S	1	Limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal	763.4	14.8	27.0	10.0	11.1	S	2	Limpo	Bom
Rio Claro	766.0	12.4	25.5	10.0	10.2	Calma	0	Quasi nublado	Bom
S. Paulo dos Agudos	767.7	18.8	22.2	17.7	12.1	NNE	2	Quasi limpo	Bom
Piracicaba	765.8	16.8	17.1	12.3	10.4	SE	1	Limpo	Bom
Capital (Rio)	766.7	16.2	23.4	13.4	10.7	N	2	Quasi nublado	Bom
Campinas	766.4	17.0	25.0	10.5	11.5	Calma	0	Limpo	Bom
Taubaté	766.7	15.0	22.8	13.2	10.5	SE	3	Limpo	Bom
Tatubá	766.2	19.6	21.1	17.6	14.7	NNW	1	Limpo	Bom
S. Paulo	765.9	15.8	23.7	9.7	12.4	E	1	Quasi limpo	Bom
Jaguaribe	766.7	17.0	23.2	10.5	10.8	SE	2	Nublado	Bom
Santos	764.3	12.5	22.8	8.0	9.5	E	4	Limpo	Bom
Faxina	766.9	12.6	20.3	8.7	9.6	E	1	Nublado	Incerto
Iguape	761.7	19.2	22.0	16.8	14.6	W	1	Quasi nublado	Claro
Guarapuava	765.3	17.7	25.0	13.6	13.7	SE	1	Nublado	Bom
Curytiba	?	18.6	?	14.0	14.0	N	1	Quasi nublado	Incerto
Paranaguá	769.0	18.5	20.4	13.2	13.5	N	3	Quasi nublado	Bom
Blumenau	763.2	16.0	30.0	14.0	12.1	NE	2	Limpo	
Brusque	764.2	21.0	30.0	11.0	3.5	NE	2	Limpo	
Florianopolis	762.0	17.5	19.0	15.0	12.6	N	6	Quasi limpo	Bom
Posadas	763.2	15.1	22.3	12.1	8.5	N	1	Meio nublado	Bom
Corrientes	761.0	13.0	22.0	6.0	7.4	Calma	0	Nublado	
Itaquy	761.7	14.4	19.8	11.2	11.1	NE	6	Quasi nublado	Incerto
Santa Maria	758.3	7.0	20.0	3.0	3.3	SW	8	Meio nublado	
Porto Alegre	764.5	10.0	22.0	5.0	9.2	NE	2	Nublado	
Cordoba	764.9	?	14.4	9.3	?	NNE	6	Quasi nublado	Bom
Bagé	764.2	9.0	15.0	3.0	8.6	E	2	Nublado	
Rio Grande									
Mendoza									
Rosario									
Montevideo									
Buenos-Aires									

OCCURRENCIAS

Em Aracajú choveu e chuveou no correr do dia de hontem.

Em Victoria chuveou hontem á noite.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Montes Claros com 6°.0 e em Guarapuava com 8°.0.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.503

Certifico que a marca «Gloria» para farinha de mandioca, pertencente a Alfredo Dillenbergh, registrada na Junta Commercial do Porto Alegre, sob n. 1.503, foi depositada nesta junta, em 4 do corrente, com a folha A Federação, em que foi publicada.

Secretaria da junta Commercial da Capital Federal. Inutilizavam duas estampilhas de valor de \$100 o seguinte: 8 de agosto de 1910.—Honorio de Campos, official-maior. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.789

J. Pabot Junior, estabelecido á rua de S. Pedro 136, com fabrica de colletes, apresenta a marca supra, consistente na figura em busto de uma mulher, tendo um collete vestido e sobre esta as letras J. P. J., e abaixo os dizeres Marca Registrada. Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, será usada em etiquetas exteriores das caixas de papelão que servem de envolvero dos colletes; impre-se em pequenas etiquetas de panno costurado internamente no collete, nas facturas, notas e em quae-quer outros documentos que garantam os direitos do requerente. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910.—J. Pabot Junior.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 26 de julho de 1910.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.789, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910.—O secretario, Fabio Leal.

N. 6.798

Antonio Rial Garcia, estabelecido com padaria á rua do Ouvidor n. 6, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a sua marca a qual deseja registrar e que é consistente no seguinte: São de tamanho grandes, redondos, com oito pontas, vendo-se ao fundo em fôrma concava, duas iniciais A. R., e no centro uma pequena estrella, tudo isto em relevo e furos. Na parte superior lêem-se as palavras «Padaria Maritima» A referida marca será usada nos biscoitos de seu fabrico e commercio, gravada nos mesmos e impressa nas suas facturas, cartões e notas. Sobre uma estampilha de 300 réis lia-se: Rio de Janeiro, 19 de julho de 1910.—Antonio Rial Garcia.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 23 de julho de 1910.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.798, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1910.—O secretario, Fabio Leal. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.802

J. Rainho & Comp., estabelecidos á rua do Hospicio ns 53 e 46, adoptam para distinguir tintas, oleos, vernizes, pinceis, brochas, estopas, graxas, gavetas, carbureto, barrilha, soda caustica, sebo, azeite, lixas, gomma lacca, tijolos para arear, etc., a marca acima de seu commercio, consistente de um triangulo tendo internamente o nome

«Rainho» e externamente, nas faces lateraes, as palavaas «Trade Mark» respectivamente e na inferior «Rio de Janeiro». Essa marca, considerada geral de seu estabelecimento, é tambem usada em notas, facturas, cartões, annuncios, reclames, etc. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1910.—J. Rainho & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 1 de agosto de 1910.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.802, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1910.—O secretario, Fabio Leal. Ao lado o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de agosto de 1910 :
Em ouro.... 118:264:211
Em papel.... 181.503:883 299:767:094

Renda arrecadada de 1 a 8 de agosto de 1910..... 2.233:072:800
Em igual periodo de 1909.. 1:560:674:798
Diferença a maior em 1910 636:39:002
RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 8 de agosto de 1910

Interior..... 35:411:186

Consumo :

Fumo..... 3:511:090
Bebidas..... 3:610:810
Café..... 3:203:010
Perfumarias... 112:000
E, pharmaceuticas..... 650:000
Vagres..... 744:340
Chapéus..... 1:545:000
Lectuos..... 100:000
Registro..... 280:000 13.903:200

Extraordinaria..... 35:163:136
Deposito..... 314:000
Renda com applicação especial..... 818:428

85:612:950

Renda de 1 a 8 de agosto de 1910..... 620:124:016

705:736:996

Em igual periodo de 1909... 517:127:305

EDITAES E AVISOS

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, acha-se aberta na secretaria deste estabelecimento das 10 1/2 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde, da presente data até o dia 17 de agosto vindouro, a inscripção para o concurso a dois logares no internato da clinica do referido manicomio.

Para serem inscriptos, os candidatos deverão requerer ao respectivo director, apresentando comprovações de:

- a) ser alumno da Faculdade de Medicina, aprovado pelo menos no 3º anno medico ;
- b) não soffrer molestia contagiosa ;
- c) ter conducta regular

As provas do concurso, escripta, oral e pratica, versarão sobre anatomia e physiolgia do systema nervoso e pathologia nervosa ou mental.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, em 19 de julho de 1910.—João Mello Mattos.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira viga de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico.

De accôrdo com o art. 48, cap. VI do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que filarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção, os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente á folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accôrdo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaequer outros documentos, que julgarem convenientes como titulo de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes passará recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar tres provas exigidas pelo art. 53 do já citado regulamento.

Provas de concurso

As provas do concurso serão:

- 1º, prova pratica;
- 2º, prova escripta;
- 3º, prova oral.

A prova pratica versará sobre:

- a) resolução e trabalho graphico de um problema de desenho geometrico, executado com correcção;
- b) desenho topographico;
- c) trabalhos do campo, de planimetria e nivelamento;
- d) emprego dos diversos instrumentos de planimetria e nivelamento.

O julgamento desta prova se fará oito dias depois de terminada e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dois terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto, dentre os 20 formulados pelo conselho escolar, sobre as materia da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realisar-se-ha, em sessão publica 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de junho de 1910.—Diogo Chalvêro, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X, «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.937, d.

13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em setembro proximo, nesta escola, o concurso ao premio de viagem.

De accordo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de architectura; a inscripção estará aberta até o dia 8 de setembro proximo e será feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão são as determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas exclusivamente praticas, conforme as instrucções elaboradas pelo conselho escolar, serão as seguintes:

1ª, execução de uma composição decorativa, conjuncto e detalhes, em escala determinada, no prazo de oito horas;

2ª, esboço do projecto do edificio de utilidade publica, feito no prazo de seis horas;

3ª, desenhos e impletos e definitivos do projecto indicado no esboço, que constitue a segunda prova, acompanhados de organogramas e memoria descriptiva, durante 60 dias, com cinco horas de trabalho diario.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da primeira prova serão os seguintes:

1º, projecto de uma fonte para uma praça publica;

2º, porta de entrada principal de um edificio para Escola de Bellas Artes;

3º, decoração em alto relevo e pintura de uma cupula central de palacio de justiça;

4º, ornamentação para um tumulo;

5º, pavilhão de café-concerto para um parque publico;

6º, pavilhão escolar para os dous sexos, separados.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da segunda prova serão os seguintes:

1º, uma Escola Normal para a Capital da Republica;

2º, um quartel modelo para a arma de cavallaria do Exercito;

3º, grande hotel para viajantes, situado em grande e larga avenida;

4º, hospital moderno, com pavilhões de isolamento;

5º, gara de caminho de ferro;

6º, tribunal de jury;

7º, grande armazem de luxo para commercio de modas e mercadorias correlatas.

A terceira prova não será mais do que o desenvolvimento do ponto sorteado e projecto definitivo de esboço constante da segunda prova.

Depois de sorteado o ponto, serão formuladas, pela commissão julgadora, as questões com todos os dados technicos que forem necessários para a execução do respectivo projecto.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 8 de agosto de 1910.—O secretario, *Diogo Chabrão*.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, de conformidade com o art. 11 e seguintes do regulamento deste instituto, que baixou com o decreto n. 6.621, de 29 de agosto de 1907, fica aberta nesta secretaria, pelo prazo de dous mezes, a contar desta data, a inscripção para o provimento da cadeira de trompa, clarim, cornetim, trombone, saxhorn baixo (tuba) e congengeres, vaga pelo fallecimento do respectivo cathedratico.

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, folha corrida ou documento equivalente, devidamente legalizado, si não tiverem residencia no Brazil ou forem estrangeiros, e poderão exhibir quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Só poderão concorrer ás vagas os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e os estrangeiros que falarem o portuguez, devendo os que se quiserem inscrever vir assignar os seus nomes no livro competente.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 10 de junho de 1910.—O secretario *Arthur Tolentino da Costa*.

Instituto Nacional de Musica

MATRICULA, EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO. SUBVENÇÕES

De ordem do Sr. director faço publico que, na conformidade do aviso n. 1.680, de 9 do corrente mez, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta na secretaria deste instituto, provisoriamente, á rua Dr. Joaquim Nabuco (antiga do Passeio) n. 98, pelo prazo de 10 dias, a contar desta data, a matricula para os alumnos do anno lectivo de 1909 e, simultaneamente, a inscripção para os exames e concursos de admissão.

O ensino diurno comprehende os seguintes cursos: solfejo, canto, teclado, piano, órgão, harpa, violino, violeta, violoncello, harmonia, contraponto e fuga, instrumentação e composição; e o ensino noturno, os seguintes: solfejo, violino, violeta, violoncello, contrabaixo, flauta, oboé, fagote, clarinete e congengeres, trompa, clarim, cornetim, trombone, saxhorn baixo (tuba) e congengeres.

O candidato deverá juntar ao requerimento: 1º, certidão de idade; 2º, attestado de vaccina; 3º, attestado que prove ter conhecimento da lingua portugueza e noções de arithmetica até fracções, inclusive.

Para admissão na 1ª época do curso de solfejo, o candidato será submettido ao seguinte programma:

1º, dictado no tom de Dó maior, em compasso simples, de rythmo facil.

2º, solfejo na clave de Sol, no tom de Dó maior, rythmo facil;

3º, leitura metrica na clave de Fá e conhecimento dos compassos simples e compostos, dos valores, da formação da escala do modo maior e dos intervallos nella comprehendidos.

O programma para os exames e concursos de admissão de canto e de instrumento, organizado de accordo com os arts. 58 e 59 do regimento interno, acha-se affixado na portaria deste instituto.

Outrosim, faço publico que, tendo sido estabelecidas quatro subvenções de 200\$ annues cada uma para os cursos de violoncello, oboé, fagote e trompa, a inscripção para essas subvenções se effectuará ao mesmo tempo que a das matriculas, e a ellas só poderão concorrer os alumnos do ultimo periodo de uma época, mediante certificado de habilitação no periodo anterior.

O concurso para as referidas subvenções só se effectuará no mez de dezembro, em seguida aos exames de promoção e finais, não podendo a ellas concorrer os candidatos que não forem julgados habilitados no exame do ultimo periodo de uma época, observado para esse concurso o programma estabelecido no art. 107 daquelle regimento.

Instituto Nacional de Musica, 28 de julho de 1910.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURSO PARA A CADEIRA DE LOGICA

De ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de logica.

O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de falar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 9 de junho de 1910—*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 20 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, á rua Clapp n. 17, se receberão propostas para os concertos de que carece a lancha *Dr. Velles*, ao serviço desta directoria.

Versará a concorrência sobre o preço em globo das obras, prazo para a execução o idoneidade dos concorrentes.

Os interessados encontrarão nesta secretaria as bases para o contracto, as quaes poderão ser examinadas todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, bem como serão fornecidas as explicações de que carecerem.

Para garantir a assignatura do contracto, os proponentes deverão depositar previamente no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, fazendo acompanhar as suas propostas dos documentos que provem ter pago os impostos federaes de industrias e profissões.

Para que possam ser acceptas, as propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta sem emendas nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos, indicando precisamente a residencia, escriptorio ou officina dos concorrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Na concorrência deverão ser observadas as disposições do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de agosto de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 121, dia 12 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 135, dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Misericórdia n. 147, dia 12 do corrente, às 1 1/2 horas da tarde;
 Rua da Misericórdia n. 149, dia 12 do corrente, às 2 horas da tarde;
 Rua da Misericórdia n. 151, dia 12 do corrente, às 2 1/2 horas da tarde;
 Rua da Misericórdia n. 153, dia 12 do corrente, às 3 horas da tarde;
 Rua da Misericórdia n. 155, dia 15 do corrente, às 12 1/2 horas da tarde;
 Rua da Misericórdia n. 157, dia 15 do corrente, à 1 hora da tarde;
 Rua do Trem n. 14, dia 15 do corrente, às 1 1/2 horas da tarde;
 Rua do Trem n. 16, dia 15 do corrente, às 2 horas da tarde;
 Largo da Batalha n. 10, dia 15 do corrente, à 1 1/2 hora da tarde;
 Largo da Batalha n. 12, dia 15 do corrente, às 3 horas da tarde;
 Largo da Batalha n. 1, dia 17 do corrente, às 12 1/2 horas da tarde;
 Largo da Batalha n. 3, dia 17 do corrente, à 1 hora da tarde;
 Largo da Batalha n. 11, dia 17 do corrente, às 2 horas da tarde;
 Becco da Batalha n. 4, dia 17 do corrente, às 2 horas da tarde;
 Becco da Batalha n. 6, dia 17 do corrente, às 2 1/2 horas da tarde;
 Becco da Batalha n. 16, dia 17 do corrente, às 3 horas da tarde;
 Becco da Batalha n. 18, dia 19 do corrente, às 12 1/2 horas da tarde;
 Becco da Batalha n. 20, dia 19 do corrente, à 1 hora da tarde;
 Becco do Moura n. 12, dia 19 do corrente, às 1 1/2 horas da tarde;
 Becco do Moura n. 7, dia 19 do corrente, às 2 horas da tarde;
 Becco do Moura n. 9, dia 19 do corrente, às 2 1/2 horas da tarde;
 Becco do Moura n. 11, dia 19 do corrente, às 3 horas da tarde;
 Becco do Moura n. 13, dia 19 do corrente, às 3 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de agosto de 1910.— O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Alexandre Corrêa, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 4.001, para melhoramentos no predio n. 38 da rua Santa Clara, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Dr. José Peixoto Fortuna, como procurador do proprietario do predio n. 65, hoje 71, da rua S. José, multado em 250\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.516, relativa ao predio sito á mesma rua e numero, infringindo o § II do art. 98 do citado regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Augusto Manoel Martins, multado em 200\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 4.279, para fazer melhoramentos no predio n. 55, antigo n. 41, da rua Oreste, infringindo o art. 98 do citado regulamento;
 Delphina Reis, multada em 200\$, por não ter comunicado á delegacia a vacancia do

primeiro pavimento do predio n. 315, moderno, da rua da Saude, alugando-o posteriormente, infringindo o paragrapho unico, letra b, art. 87 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

José Gonçalves Ferraz, multado em 50\$, por não ter comunicado á delegacia a vacancia de um commodo do predio n. 10 da rua Costa Bastos, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento;

Eduardo Schimidt, multado em 125\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 4.332, para fazer melhoramentos no predio n. 31 da rua dos Arcos, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Manoel José Pereira, multado em 50\$, por não ter comunicado, por escripto, á delegacia que o predio n. VI da rua S. Francisco Xavier n. 163 ficara deshabitado, infringindo o § 1º, letra a, art. 87 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 50\$, por não ter comunicado, por escripto, á delegacia, que o predio n. V da rua S. Francisco Xavier n. 163 ficara deshabitado, infringindo o § 1º, letra a, art. 87 do citado regulamento.

Pela Secção Pharmaceutica:

Pharmaceutico João José de Souza Mello, responsavel pela pharmacia sita á rua Sete de Setembro n. 176, multado em 100\$, por ter substituido uma formula prescripta em uma receita do Dr. Amaral Peixoto, para a menor Dulce Santos, infringindo o § 2º, art. 283, do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de agosto de 1910.— O secretario, Dr. J. Pedroso.

Força Policial do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

De ordem do Exm. Sr. general commandante da Força, chama-se concorrência para a compra de 97 pares de estribos de metal e diversos metaes em mão estelo, recolhidos aos depositos desta repartição. — Domingos Martins de Oliveira Paranhos, major assistente interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 11 DE TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, Á ESTRADA GERAL DO MESMO NOME, COM SEUS METROS DE FRENTE

De ordem do Sr. director, faço publico que, tendo Francisco Rodrigues da Silva requerido por aforamento o terreno acima alludido, se achia aberta, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, concorrência para o aforamento do dito terreno, sob as condições abaixo declaradas:

As propostas deverão ser devidamente selladas, escriptas sem emendas, rasuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, bem assim, apresentadas dentro de cartas lacradas;

Tas propostas serão abertas ás 2 horas da tarde do dia 20 de agosto proximo futuro, nesta Directoria do Patrimonio Nacional;

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de have-

rem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$000, para garantia da assignatura do termo de aforamento;

O proponente preferido perderá essa quantia em favor dos cofres do Thesouro, caso não assigne o mencionado termo dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação do despacho no *Diário Official*;

A lavratura do termo em questão, porém, depende de prova de pagamento á Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz da joia de 13\$632, da medição da área na importancia de 13\$200, como também do fóro do primeiro anno, na de 1\$200.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do aforamento de que se trata.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 21 de julho de 1910.— O sub-director, Christino do Valle.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO LOTE N. 24 DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, Á RUA DOS BONDS DE SEPETIBA, MEDINDO 66 METROS DE FRENTE, NO QUAL EXISTEM BEMFEITORIAS

De ordem do Sr. director, faço publico que, tendo José Joaquim Ferreira requerido, por aforamento, tres lotes de terreno que formam o lote n. 24 da Fazenda Nacional de Santa Cruz, medindo, ao todo, 66 metros de frente, no qual possui bemfeitorias, são convidados os que tiverem quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra o dito aforamento ou contra o dominio das citadas bemfeitorias, a apresentalas dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1910.— Christino do Valle, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada um, de ns. 343.03 e 343.034, uniformizados, juro de 5 %, papel, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 8 de agosto de 1910. — O inspector, M. C. de Lede.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta 1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de Cocernille & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 191, nesta cidade, visto se acharem ausentes em logar incerto, que ficam os mesmos intimados a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de oito dias, a contar da data em que deste tiverem conhecimento, de accordo com o art. 645 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a importancia dos direitos do despacho de re-exportação n. 76, de outubro de 1907, termo de responsabilidade n. 262 do livro 3º, que, por incursos no art. 549 da mesma Consolidação, foram condemnados a pagar, por despacho da inspecto-

ria, do 3 do dezembro de 1908, do que foi lavrado termo de perempção, na 3ª Secção desta Alfândega, a fls. 59 do livro respectivo, aos 23 dias do mez de maio do corrente anno.

Primeira Secção da Alfândega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1910.— O chefe, M. F. Barros.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 33

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfândega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do Armazem de Consumo e ás dos armazens abaixo indicados, nos dias 9, 11 e 13 de agosto de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

BAF: Uma caixa n. 1.144, contendo 15 meias garrafas de vinho não especificado até 14° pesando bruto 13 kilos, vinda do Havre no vapor *Corse*, descarregadas em 3 de setembro de 1909, consignadas á viuva Gomes.

Lote n. 2

CCC: Uma caixa n. 12, contendo perfumarias, pesando 86 kilos; caixinhas de papelão vazias pequenas, para perfumarias pesando um kilo, vinda do Havre no vapor *Corse*, descarregada em 4 de setembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 3

ARC: Cincoenta caixas, sem numero, contendo vinho não especificado de mais de 14° até 24°, pesando 744 kilos, vindas do Havre no vapor *Corse*, descarregadas em 10 e 11 de setembro de 1909, consignadas a Antonio Rodrigues Campos.

Lote n. 4

Triangulo APC: Dez barricas ns. 3.442 a 3.451, contendo cores e roxo terra, pesando liquido legal 2.210 kilos, vindas do Havre no vapor *Corse*, descarregadas em 17 de setembro de 1909 e consignadas a Antonio Pereira da Costa.

Lote n. 5

Losango B contramarca T: Treze caixas sem numeros contendo frascos de vidro branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido real 880 kilos, vindas de Nova York, no vapor *Ripley*, descarregadas em 28 de setembro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 6

EME contramarca RC: Uma caixa n.25, contendo livros impressos para leitura, brochados com capa de papelão, pesando bruto 48 kilos—Estampas para annuncios, pesando bruto 12 kilos, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 24 de setembro de 1909 e consignada a Edmundo Machado.

Lote n. 7

Lozango MS (entrelaçados) contramarca BJB: Duas caixas ns. 1/2, contendo 12 garrafas com licôr, pesando bruto 18 kilos, vindas de Nova York, no vapor *Byron*,

descarregadas em 24 de setembro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 8

AV: Tres caixas ns. 1 a 3, contendo perfumarias, pesando bruto 251 kilos, vindas de Nova York, no vapor *Byron*, descarregadas em 24 de setembro de 1909 e consignadas a A. Varona.

Lote n. 9

TB: 105 caixas, sem numero, contendo peixe em conserva, pesando bruto 3.455 kilos, vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 30 de setembro de 1909 e consignadas a Teixeira Borges & Comp.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 10

SI: Um caixa, sem numero, contendo seis garrafas de vinho não especificado de mais de 14° até 24°, pesando bruto 8 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Hoanstaufen*, descarregada em 3 de setembro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 11

Silva Boavista & Comp.: Um barril vasio de quinto, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregado em 10 de setembro de 1909 e consignado a Silva Boavista & Comp.

Lote n. 12

Marques Silva & Comp.: Um barril vasio de quinto, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregado em 10 de setembro de 1909 e consignado a Marques Silva & Comp.

Lote n. 13

Alves Chaves & Comp.: Um barril de quinto vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregado em 10 de setembro de 1909 e consignado a Alves Chaves & Comp.

Lote n. 14

Pereira de Carvalho & Comp.: Uma caixa, sem numero, contendo oito garrafas de vinho não especificado de mais de 14° até 24°, pesando bruto 10 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 10 de setembro de 1909 e consignada a Pereira de Carvalho & Comp.

Lote n. 15

Fernandes Mourão & Comp.: Dous barris de 5° vasis, sem numero, vindo de Barcelona no vapor *José Gallard*, descarregados em 15 de setembro de 1909 e consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 16

MRPS: Dous barris de 5° vasis, sem numero, vindos de Barcelona no vapor *José Gallard*, descarregados em 20 de setembro de 1909 e consignados a Manoel Rodrigues P. Schmidt.

Lote n. 17

MCB: Trinta e cinco caixas, sem numero, contendo 417 garrafas com vinho não especificado até 14, pesando bruto 556 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregadas em 28 de setembro de 1909 e consignadas a Martins Cefere Bennasa.

Lote n. 18

Sem marca: Dous saccos sem numero, contendo colchão e travesseiros de pennas, usa-

dos, *ad valorem*, vindos de Buenos Aires no vapor *Harland*, descarregados em 24 de setembro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 19

Sem marca: Um sacco sem numero, contendo colchão e travesseiros de pennas, usados, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires no vapor *Harland*, descarregado em 24 de setembro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 20

Figueiredo: 1 barril de 5°, vasio, sem numero vindo de Amsterdam no vapor *Espland*, descarregado em 29 de setembro de 1909, consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 21

ZRC: 20 caixas sem numero, contendo sardinhas em conserva, pesando bruto 211 kilos, vindas do Porto no barca portugueza *Soares da Costa*, descarregadas em 14 de maio de 1909 e consignadas a Zenha Ramo & Comp.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 22

SC: 1 caixa n. 431, contendo: 54 peças de tecido não especificado de sêda e algodão lavrado, tendo do lado da sêda fios de algodão, pesando liquido 118 kilos e 750 grammas; 30 peças de tecido de algodão tinto lavrado com mescla de sêda até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 48 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragón*, descarregado em 22 de setembro de 1909 e consignada a Seabra & Comp.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 23

MCC—DAC—AA—FRC—AM—AI—RGC—Rossi e Gomes—Mourão & Comp.—Fernan—*Cordoba*, descarregada em 1 de setembro de 1909, consignada a Antonio da Silva Pinheiro.

Lote n. 24

Lozango—9.046—CIFA: Dez barras de ferro n. 1/10, simples, pesando mil novecentos e setenta kilos, (1.970) vindos de Bremen no vapor *Wiesenburg*, descarregado em 21 de setembro de 1909 e consignados a J. Cordeiro Graça.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 25

NS: Um barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Liverpool no vapor *Titian*, descarregado a 17 de setembro de 1909 e consignado a Nobrega & Santos.

Lote n. 26

Triangulo:—2.410. Uma caixa n. 2.417, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 184 kilos.

Mesma marca: Uma caixa n. 2.418, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 194 kilos, brim entrançado de linho e algodão em partes iguaes, pesando liquido real 78 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregadas em 18 de setembro 1909 e consignadas a Luiz Cossenza Filho.

Lote n. 27

Nobrega Santos: Dous barris de quinto sem numero, vasilhos, vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 24 de setembro de 1909 e consignados a Nobrega & Santos.

Lote n. 28

ARST: Uma caixa n. 517, contendo 6 rabecas, brinquedos não especificados, pesando bruto 3 kilos.

Mesma marca: Uma caixa n. 518, contendo harmonicas portateis, pesando bruto 16 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregado em 27 de setembro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 29

FMC: Um barril de 5º vazio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregado em 28 de setembro de 1909 e consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 30

Almeida Chaves: Dous barris de quinto, vazios, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregado em 28 de setembro de 1909 e consignados a Almeida Chaves & Comp.

Lote n. 31

MV: Tres caixas ns. 2.796 a 2.798, contendo objectos de vidros para laboratorios pesando liquido legal 235 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *Corcovado*, descarregado em 30 de setembro de 1909 e consignados a Miau & Comp.

Lote n. 32

RARC: Tres barris encapados ns. 1.802 a 1.804, contendo vinho não especificado até 14º, pesando bruto 375 kilos e liquido legal 300 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregado em 25 de setembro de 1909 e consignados a Henrique Weiss.

Lote n. 33

SCC: Uma caixa sem numero, contendo 12 garrafas com vinho não especificado até 14º, pesando bruto 15 1/2 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *Corcovado*, descarregado em 29 de setembro de 1909 e consignado a Sebastião Campos.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 34

Antonio Wolf: uma caixa sem numero, contendo 17 kilos de sementes de hortaliças, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 13 de setembro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 35

DGAB: uma caixa n. 1, contendo 62 kilos de catalogos annuncios (impressos) e 38 kilos de impressos de uma cor, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 13 de setembro de 1908 e consignada a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 36

GK: uma caixa n. 89.661, contendo um marcador de gaz (relogio), vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 13 de setembro de 1909 e consignada a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 37

J: uma caixa n. 50.618, contendo figuras para ornamento de cima de mesa, de louça n. 6; pesando bruto 105 kilos e liquido legal 63 kilos vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 13 de setembro de 1909 e consignada a Miranda Souza.

Lote n. 38

Sem marca: um pacote sem numero, contendo transparente de vime pesando cinco kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 13 de setembro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 39

Triangulo MC: Uma caixa n. 1.904, contendo livros impressos cartonados, pesando 33 kilos; dous kilos de caixas de papelão vazias, vinda de Bordéus no vapor *Mugellan*, descarregada em 15 de setembro de 1909 e consignada a Mipiol Carmo.

Lote n. 40

Georgino Avelino Montevideo: Uma caixa sem numero, contendo cinco kilos de livros impressos, vinda de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregada em 27 de setembro de 1909 e consignada a Georgino Avelino Montevideo.

Lote n. 41

SJ: Uma mala contendo seis kilos de caixas de papelão vazias, 47 kilos de chumbo para caça, uma mala de madeira ordinaria de mais de 80 centímetros de comprimento, vinda de Buenos Ayres no vapor *Atlantique*, descarregada em 29 de setembro de 1909 e consignada a Silvio José Alasmar.

Lote n. 42

Sem numero: Um bahu usado, contendo roupas e um colchão usados pesando 27 kilos (o colchão em um sacco), vindo de Buenos Ayres no vapor *Atlantique*, descarregado em 29 de setembro de 1909 e consignação ignorada.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 43

LDA: Quatro caixas sem numero contendo 200 vidros de soluções medicinaes de qualquer especie. (Tisana anti-syphilitica de Luiz Amado) pesando 70 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregadas em 1 de setembro de 1909, consignadas a Luiz Dias Amado.

Lote n. 44

Triangulo—Pinheiro: Uma caixa n. 4.722 contendo 55 kilos de obras de aluminium *ad valorem*, e 37 kilos de obras impressas de uma só cor; vinda de Hamburgo no vapor des & Mourão—GC—JBC—Dous triangulos—CMC—MJC: 29 barris vasilhos e armados, vindos de Hamburgo nos vapores *Santos* e *Cap Roca*, descarregados em 16 e 21 de setembro de 1909 e consignados a diversos, consignatarios.

Lote n. 45

Sem marca: Uma caixa sem numero contendo 2 kilos de queijos, 1 kilo de brinquedos não especificado; vinda de Hamburgo ns paquete *Cordoba*, descarregada em 3 de setembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 46

Triangulo—50: Seis caixas ns. 2.716 e 2.721, contendo 72 peças de tecidos de seda não especificados, pesando liquido 40 kilos e

200 grammas; vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 13 de setembro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 47

GPS: Uma caixa n. 3.572, contendo 146 kilos de cigarreiras da folha de Flandres simples vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 14 de setembro de 1909 e consignada á D. Dintzbachian & Comp.

Lote n. 48

JFCC: 1 caixa n. 5.520, contendo 170ki, los de papel para cigarros em folha, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 15 de setembro de 1909 e consignada á José Francisco Corrêa & Comp.

Lote n. 49

RIC: 5 caixas ns. 1/5, contendo uma machina propria para fabricação de aguas gazosas, *ad valorem*, 17 kilos de saes granulados em quatro vidros, pesando liquido legal 13 kilos o 000 g. ammas, 20 kilos de arame de ferro simples em fios, pesando liquido legal vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 15 de setembro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 50

Triangulo 39: 1 caixa n. 66, contendo 36 peças de tecido de algodão lizo de base 10x10, tinto de mais de 00 grammas, por m² medindo 2.340 metros, vinda de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregada em 17 de setembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 51

C: Tres caixas ns. 4 a 6, contendo capsulas de folha de Flandres (obras de folhas de Flandres simples) pesando liquido 141 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregadas em 25 de setembro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 52

Triangulo VBC—Contramarca JF: Uma caixa n. 6.833, contendo um quadro de madeira ordinaria, pesando 8 1/2 kilos (moldura de madeira ordinaria) vinda de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregada em 29 de setembro de 1909 e consignada a Belingrot & Meyer.

Lote n. 53

Triangulo RG—Contramarca AC: Uma caixa n. 3.858, contendo plissé de seda, pesando liquido 5 kilos e 490 grammas; plissés de algodão, pesando liquido 4 kilos e 800 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 21 de setembro de 1909 e consignada a R. A. Riechers & Comp.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 54

GB: Uma caixa n. 1, contendo cobertores de borra de seda, pesando liquido real 59 kilos, vinda do Rio da Prata no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 23 de setembro de 1909 e consignada a Gaetano Burgoingino.

Lote n. 55

FPF: uma caixa n. 35, contendo 10 litros com vermouth, pesando bruto 18 1/2 kilos, vinda de Genova no vapor *B. Kemeny*, descarregada em 24 de setembro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 56

PN: seis caixas ns. 393 a 398, contendo 56 garrafas com vinho, não especificado até 14°, força alcoólica, pesando bruto 104 kilos, vindas de Genova no vapor *B. Kemeny*, descarregadas em 24 de setembro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 57

Adela Feller: um pacote sem numero, contendo fumo em cigarros, pesando bruto 700 grammas, vindo de Buenos Aires no vapor *Florianopolis*, descarregado em 14 de setembro de 1909 e consignado á Adela Feller.

Lote n. 58

RSVC: duas caixas ns. 12.688 e 10.399, contendo 350 chapéus de palha de arroz, lisos, vindas de Genova no vapor *Barcelona*, descarregadas em 14 de setembro de 1909 e consignadas a R. S. Vargas & Comp.

Lote n. 59

VB: um barril de quinto n. 9, desmontado, pesando liquido 10 kilos, vindo de Genova no vapor *Barcelona*, descarregado em 14 de setembro de 1909 e consignado á Vilo Barone.

Lote n. 60

AII: 5 caixas ns. 50 a 54, contendo livros impressos para leitura, encadernados, com capas de papelão, pesando bruto 1.240 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Mugellan*, descarregadas em 17 de setembro de 1909 e consignadas a Henolte.

Lote n. 61

CSL (em cruzeta): 12 fardos ns. 50 a 61, contendo papel para encadernação, liso dos dois lados, pesando bruto 580 kilos, vindos de Nova York no vapor *Corsican Prince*, descarregados em 28 de setembro de 1909 e consignados a Leuzinger & Comp.

Lote n. 62

Mesma marca: 1 caixa n. 62, contendo papel liso para escrever, pesando bruto 180 kilos, vinda de Nova York no vapor *Corsican Prince*, descarregada em 28 de setembro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 63

Mesma marca: 3 caixas ns. 17 a 19, contendo do papel para encadernação, liso dos dois lados, pesando bruto 318 kilos, vindas de Nova York, no vapor *Corsican Prince*, descarregadas em 28 de setembro de 1909 e consignadas a Leuzinger & Comp.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 64

Norton Megaw & Comp.: 1 caixa vinda de Nova York, no vapor *Vasari*, descarregada em 9 de setembro de 1909, contendo desenhos, pesando 950 grammas e livros impressos para leitura, brochados, pesando 2 kilos e 850 grammas, consignadas a Norton Megaw & Comp.

Lote n. 65

Dr. Graça Couto: ns. 7.393 e 7.394, 2 caixas, vindas de Bremen no vapor alemão *Wurzburg*, descarregadas em 14 de setembro de 1909, contendo caixas vazias, de papelão para botica, pesando 8 kilos e 650 grammas e consignadas ao Dr. Graça Couto.

Lote n. 66

Kosmos: 1 pacote vindo de Nova York no vapor *Ferden*, descarregado em 23 de

setembro de 1909, contendo clychês de cobre assentos sobre madeiras, pesando 4 kilos e 650 grammas.

Lote n. 67

Victor Remir: 1 caixa vinda de Bremen no vapor alemão *Creld*, descarregado em 27 de setembro de 1909, contendo amostras de diversas mercadorias —ad valorem—consignadas a Victor Remir.

Lote n. 68

Otto Felder: 3 pacotes vindos de Bremen no vapor *Creld*, descarregados em 27 de setembro de 1909, contendo perfumarias, pesando 5 kilos 460 grammas, caixas vazias para perfumarias, pesando 2 kilos e 650 grammas, consignadas a Otto Felder c/o Herm Stoltz & Comp.

Lote n. 69

Zeferino de Souza: Dous pacotes vindos de Hamburgo no vapor alemão *Corcovado*, descarregados em 23 de setembro de 1909, contendo tecido não especificado de seda, pesando 12 kilos e 900 grammas, consignados a Zeferino de Souza.

Lote n. 70

MJCL—MJCL: 1 caixa pacote n. 3.795, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregada em 23 de setembro de 1909, contendo entremeios de algodão, bordados, pesando 21/2 kilos, consignada a Walter Brothores.

Lote n. 71

AW: 1 caixa n. 3.151, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregada em 23 de setembro de 1909, contendo perfumarias (sabonetes), pesando 8 kilos e 700 grammas, consignada a Adolpho Woolchem.

Mesma marca: 2 caixas ns. 61 e 65, vindas de Marsella no vapor *Malte*, descarregadas em 27 de setembro de 1909, contendo thiocol (producto chimico) não classificado, pesando 2 kilos e 700 grammas, cincoenta e quatro vidros adv., consignados a Pestana & Comp.

Lote n. 72

FOG: Um atado n. 188, vindo do Rio da Prata, no vapor inglês *Asturias*, descarregado em 9 de setembro de 1909, contendo obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando 970 grammas e consignação ignorada.

Lote n. 73

KB: Uma caixa n. 58, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 9 de setembro de 1909, contendo obras não classificadas de louça, n. 5, pesando 3 kilos e 530 grammas, diversas miudezas, ad valorem e consignada a Mme. C. Castro.

Lote n. 74

BM: Duas caixas ns. 6.331 e 6.332, vindas de Southampton, no vapor *Avon*, descarregadas em 9 de setembro de 1909, contendo diversas mercadorias ad valorem e consignadas a M. D. Luiz Bahia.

Lote n. 75

PF: Cinco caixas ns. 5 a 9, vindas de Hamburgo, no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 10 de setembro de 1909, contendo bijouteria de aluminium, pesando 57 kilos e 250 grammas ad valorem e consignadas á ordem.

Lote n. 76

JF: Sete encapados ns. 5.372 de 1/7, vindos do Havre no vapor *Salandrusse Laminaire*, descarregados em 11 de setembro de 1909, contendo tiras e entremeios de algodão, bordadas, pesando 8 kilos e 950 grammas; tiras e entremeios de algodão, bor-

dadas, pesando 13 kilos e 750 grammas; tiras e entremeios de algodão, bordadas, pesando 13 kilos e 300 grammas; tiras e entremeios de algodão, pesando 13 kilos e 250 grammas; tiras e entremeios de algodão, pesando 13 kilos e 450 grammas; tiras e entremeios de algodão, pesando 13 kilos e 450 grammas; tiras e entremeios de algodão, bordados, pesando 13 kilos e 350 grammas, consignados a Pestana & Comp.

Lote n. 77

FCA: Uma caixa n. 1.338, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 13 de setembro de 1909, contendo cordões de seda, pesando 9 kilos e 650 grammas.

Mesma marca: Quatro caixas ns. 1.369 a 1.372, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 13 de setembro de 1909, contendo cordões de seda, pesando ao todo 35 kilos e 900 grammas, consignadas a Sebastião Campos.

Lote n. 78

JJG contra-marca JBMK: Uma caixa n. 122, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 20 de setembro de 1909, contendo fechaduras de ferro com duas voltas, pesando 11 kilos e 800 grammas; trincos de ferro com cabeça de cobre, pesando 1 kilo e 300 grammas, consignados a J. S. de Moraes Rego.

Lote n. 79

LM: Um pacote n. 600, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 20 de setembro de 1909, contendo papel tinto para encadernação, pesando 18 kilos, consignado a Luiz Macedo.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposição dos srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910.—Pelo inspector, o chefe M. Antonio de Carvalho Azevedo, servindo de ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vasando os volumes abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente no prazo de oito dias.

Outrosim declaro que, findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma consolidação.

Vapor francez *Amiral Jamequiberry*, entrado em 1910. — Manifesto n. 793.

Cães do Porto — CTC: 2 barris sem numero, consignados a Carlos Taveira & Comp.

JMM: 1 dito idem, consignado a José Machado de Meira.

Almeida Chaves: 1 dito idem, consignado a Almeida Chaves & Comp.

Costa Pereira: 2 ditos idem, consignados a Avellar & Comp.

GZC: 1 dito idem, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

ASC: 4 ditos idem, consignados a Almeida Siemeno & Comp.

APO : 2 ditos idem, consignados a Caldas Bastos & Comp.

GZC : 1 dito idem, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

AS : 4 ditos idem, consignados a Antonio Maria dos Santos.

DWC : 4 caixas idem, consignadas a Dannecker Werner & Comp. (*)

FK : 2 ditos idem, consignadas a Alvaro Barros & Comp.

GAC : 4 barris idem, consignados a G. Affonso & Comp.

TCC : 5 ditos idem, consignados a Teixeira Costa & Comp.

(*) O manifesto dá para o conteúdo dos volumes tecido de linho.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1910. — Pelo chefe, M. Nascimento.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accôrdo com as instruções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento illibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço do saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. Antonio de Franco Lobo, tenente-coronel chefe da 1ª secção. (*)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accôrdo com o projecto approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1902, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cães continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem

direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem e 8m,80 na maior cheia observada;

b) urna rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vassante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construcções e o littoral, respaldado no nivel do coroamento da muralha e com o talude de extremo devidamente protegido;

d) construcção de um armazem de cães, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;

e) apparellamento do cães com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.052:600\$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da commissão que, para tal fim, for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construcção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os apparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo maximo de seis mezes, necessarios para a empresa contractante apparellar-se e instalar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accôrdo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario nacionaes, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outra em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construcção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fór notificada a accitação de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos o por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro do oito dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50:000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accôrdo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para effeito da comparação das propostas.

Paraphrase unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo da comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.— J. F. Perreiras Horta, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cães será construída de concreto armado, com 10^m de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou sem blocos, com 4^m de largura e tres de altura, assentado na cota de dous metros, abaixo do nivel minimo das estagions conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4^m,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da commissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0^m,50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentado por gigantes, tambem de concreto armado, de estrutura metallica reforçada; esses gigantes terão 0^m,40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cota do terraplano.

O arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal *déploie*) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0^m,05 e não o possam em um anel de 0^m,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detrito estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissão fiscal, a quem competirá tambem recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2ª

A rampa será construída do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente socado e rampado, com o talude de 1:3, será collo-

cada uma camada de concreto armado, com metal *déploie* n. 9, tendo 0^m,70 de espessura média, disposta superiormente em degraus no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal; os degraus terão de largura 0^m,70 por 0^m,20 de altura e a banqueta 0^m,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0^m,15 de largura e 0^m,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo tipo e condições, estabelecidos para a muralha do cães.

A base da rampa, constituída por uma pequena muralha em concreto, tendo 1^m,50 de largura e 2^m,50 de altura, será fundada na cota média de 1^m,50 abaixo das aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até attingir em cima o nivel do terraplano do cães, com um desenvolvimento, portanto, de 22^m,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accordo com o desenho n. 5, toda construída de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degraus dessa escada serão de cantaria com 0^m,20 de altura e 0^m,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1^m,50 de largura e um patamar central, tambem de cantaria. O preço desta deverá ser incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixados com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de cães, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, no terras de boa qualidade, procedentes do arrastamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de socada, será protegida por um grosso calcamento de alvenaria, tendo um minimo de 0^m,50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construído com fundação de concreto armado, de um tipo dependente do aterro em que for feito, paredes de tijolo apparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilstras com 2 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metallico e a cobertura feita com telhas, tipo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepipedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construídas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.— J. F. Perreiras Horta, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS FUNDACÕES E PARTE DA ALVENARIA DE UM AÇUDE NO RIO ACARAPE, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DO CEARÁ

Do ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até o dia 2 de setembro proximo vindouro, ao meio dia, neste escriptorio, se recebem propostas para construção das fundações e parte da alvenaria de um açude no rio Acarape, municipio do mesmo nome, Estado do Ceará. O projecto e orçamento respectivos, approvados por avisos ns. 261 e 293, de 13 e 27 de junho de 1910, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, podem ser examinados neste escriptorio ou no da 1ª secção, com sede em Fortaleza. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão do enchimento a concreto das cavas das fundações que foram abertas através do terreno natural, até o encontro da rocha firme, já tambem escavada em profundidade sufficiente, e da execução da alvenaria ordinaria necessaria para que a elevação da barragem atinja a altura de 11 metros.

O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que possam, em todos os sentidos, passar em um anel de 0^m,05 de diametro e misturadas intimamente com argamassa composta de uma parte de cimento Portland e duas de areia. A alvenaria ordinaria será preparada com pedras duras e apropriadas, de tamanhos irregulares, de volume superior a meio metro cubico. As pedras serão assentadas em banho de argamassa de cimento e areia, traço um para tres — 1:3.

II

Os materiais a empregar-se e o modo da execução das obras deverão obdecer ás especificações geraes constantes das peças escriptas que acompanham o projecto e que podem ser examinadas pelos proponentes nos alludidos escriptorios.

III

As fundações enbam 6755^m,380 e estão orçadas em 464:297\$267. A alvenaria ordinaria de pedra posta em concorrência enbam 36.000 metros e está orçada em 1.180:800\$. O excesso, si houver, proveniente da modificações supervenientes, será pago pelo preço unitario de 68\$ 30, para a fundação em concreto, e de 32\$800, para a alvenaria ordinaria de pedra, constantes da tarifa de preços compostos annexa ao orçamento,

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 36 mizes. O prazo para installações e inicio das obras não deverá exceder de 60 dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exactidão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios.

As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza, no valor de 40:000\$, o qual será elevado, ao assignar-se o contracto, a 5 % da importancia do orçamento, isto é, a 84:254\$863.

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III, que vem a ser 1.645:097\$267.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes los contractos em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O contractante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude do Acarape, e gosará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direito para os materiaes de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias no Thesouro Federal ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza, conforme propuzer o concorrente e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiro da Inspectoria.

XIV

De cada prestação que for paga ao arrematante, far-se-ha a deducção de 10 % da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivos de muitas ou por qualquer outra circunstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto o perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a sua suspensão, sem motivo justificado, por espaço

maior de 30 dias, e, finalmente, vícios o de feitos na construção provenientes da inobservancia das especificações geraes relativas á execução das obras.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1910. — Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remittentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirá-las no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

SEGUNDO SEMESTRE DE 1908

Relação da correspondencia registrada

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Destino

3.135 — Agencia Frei Caneca—Odilha do Espirito Santo—Aracajú.

3.911—Rio de Janeiro—Maria Caminha de Castro—Rio de Janeiro.

6.516—Campos—Redacção do *Tico-Tico*—Capital Federal.

1.039—Rio de Janeiro—Valerio Coelho Rodrigues—Rio de Janeiro.

431—Rio de Janeiro—Anna Rosa dos S. Almeida—Therezina.

295—Successal de Botafogo—Alquidiana Maria da Conceição—Barra do Pirahy.

4.366—Estação Central—Aurora Ambrosina—Barra do Pirahy.

6.347—Estação Central—Maria Theodora—Rio de Janeiro.

338—Rio de Janeiro—Maria Rosa da Conceição—Sergipe.

6.245—Rio de Janeiro—Antonio Gaetano—Rio de Janeiro.

240.466—Rio de Janeiro—Fedrigolli Mery—Rio de Janeiro.

920—Campos—Benedicta Maria Gonçalves—Campos.

73p—Estação Central—José Xavier Sobrinho—S. Paulo.

18.388—Estação Central—Joanna Maria da Luz—Recife.

3.444p—Rio de Janeiro—Evaristo Teixeira—Rio de Janeiro.

169.341—Rio de Janeiro—Viuva Foustel—Rio de Janeiro.

498—Botafogo—João da Silva Teixeira—Rio de Janeiro.

497—Curato de Santa Cruz—1º tenente João J. Araujo—Pará.

10.908—Estação Central—America Maria—S. Paulo.

44—Engenho Novo—Mario Pinto Peixoto da Cunha—Rio de Janeiro.

1.121—Praça Duque de Caxias—Armando Coelho dos Santos—Capital Federal.

Relação da correspondencia ordinária

Procedencia—Destinatario—Destino

Rio de Janeiro—Francisco Gil—Rio de Janeiro

Estacio de Sá—Dr. Felicio dos Santos—Rio de Janeiro.

Ignorado—Durval Lopes Coimbra.

Ignorado—Ienni Claudii—Ignorado.

Ignorado—Oswaldo Corrêa de Sá—Rio de Janeiro.

Largo de Santa Rita—Maria Carolina—Barra do Pirahy.

Tercera Turma da Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1909. — O ajudante, Luis M. de Serqueira Braga.

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da illumination da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», no mez de julho proximo passado, foi de 262,47 réis por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de 373,92 réis por kilo-watts hora, servindo de base a média do cambio desse mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores enviada pela «Société» a esta repartição.

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, 8 de agosto de 1910. — O contador, Rodolpho Ruges.

Inspectoria do Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que se acha aberta nesta inspectoria, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso de tres vagas de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 4 de agosto de 1910.—Dr. Venancio Nogueira da Silva, capitão-tenente medico, adjunto.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 259

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz scienco que até o dia 14 do corrente mez estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o exame dos candidatos á matricula no 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 21 do regulamento de 23 de maio de 1910.

Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de agosto de 1910.—O amanuense, Jayme Gesteira.

Junta Commercial

SESSÃO EM 21 DE JULHO DE 1910

Presidente interino, Torres; secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Couto, Conceição, Goulart e Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada os deputados Guimarães e Julio Cesar, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Edital de 18 de julho corrente, do Juizo da 3ª Vara Commercial, decretando a fal-

lencia de Augusto Pinto Gordo, estabelecido à rua General Pedra n. 427.— Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

De Cumming Yung, para a nomeação efectiva para o cargo de corrector do navios.—Presto fiança de 5:000\$, em dinheiro ou apolices.

De José Brasileiro Leite de Menezes, para o registro da marca «Dermatolina», que distingue antiseptico de sua fabricação.—Deferido.

De Vieira Cunha & Comp., para o registro da marca «Alexandra Herculan.» que distingue as fazendas de seu commercio.—Deferido.

De Gabriel Soares & Comp., para o registro da marca que distingue objectos de phonographia e electricidade de seu commercio.—Deferido.

De Alfredo Gomes Loureiro, para o registro da marca «Casa Gomes» que distingue as roupas feitas.—Deferido.

De Cortez & Varela, para o registro da marca «Fructil» que distingue bebidas sem alcool de sua fabricação.—Deferido.

De Sequeira Jorge & Comp., para o registro da marca que distingue os tecidos e fazendas de seu commercio.—Deferido.

De Leimann Naslauski & Comp., para o cancelamento da sua marca n. 6.719.—Deferido.

De The Chillington Tool Co., Limited, The Gliden Varnish Co., J. & R. Tenent Limited, William Hollins & Co., Limited, Leopold Koster para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta, sob os ns. 2.654 a 2.657, 2.659.

De Moreira & Comp. e Jayme B. Leite, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial de Pernambuco sob os ns. 688, 689 e 693.—Deferidos.

De V. Comodo & Comp. e A. P. Tameirão, para o deposito de suas marcas registradas na Junta commercial de S. Paulo sob os ns. 1.328 e 1.309.—Deferidos.

De Cruz Bragi & Comp., M. A. Guimarães & Comp., João Paulo & Comp., José Maria de Souza & Comp., Madureira Acosta & Comp., J. R. Teixeira & Comp. e Botelho & Carneiro, para o archívamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De José M. de Carvalho & Comp., para o archívamento de seu contracto social.—O requerente não tem procuração no contracto.

De Luiz Neme & irmãos, para o archívamento do seu contracto.—Quem assignou o requerimento não juntou procuração e a firma também não pôde ser aceita por existir identica registrada sob o n. 7.185.

De Oliveira & Domingues, para o archívamento de seu contracto social.—Regularizem a firma.

Da Companhia Força e Luz de Campos, para o archívamento das alterações nos seus estatutos.—Deferido.

De Paulo Passos & Comp., para o archívamento das alterações no seu contracto social.—Deferido.

De Ricardo Dorat & Comp., João Mourão & Comp., Cruz & Borges, J. Sá & Comp., Staff, Stamile & Comp., para o archívamento de seus distractos sociais.—Deferidos.

De Silva & Nogueira, para o archívamento de seu distracto social.—Deferido.

De Souza Reis & Mello, Cabral Boehior & Comp., Rodrigues, Miras & Comp., Hindon & Comp., Ramos Guerra, Araújo & Comp., Lemos & Sobrinho, V. Soares & Comp., G. de Rezenle & Comp., João Mourão, Delphim Coelho & Comp., Esteves Pinheiro, M. A. Barreiros, Herminio Augusto Lucio, M. A. Guimarães & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De C. Grassy e Fragoso & Comp., para anotar no registro de suas firmas a altera-

ção da numeração de seus estabelecimentos: o do 1º para o n. 8 e o do 2º para o n. 85.—Deferidos.

De José Trasmontano Pinto e A. Gomes & Comp., para anotar no registro de suas firmas a mudança de seus estabelecimentos: o do 1º para a rua Dr. Manoel Victorino n. 141 e o do 2º para a rua do Rosario n. 152.—Deferidos.

De Horacio Teixeira e Souza, para destituição de seu preposto Francisco Dias Abreu.—Deferido.

De Carlos Schlosser, para anotar na sua carta de matricula e no registro a averbação feita pela Junta de S. Paulo de ser o policionario de nacionalidade allemã.—Deferido.

De Wagner & Comp., para se tomar por termo a desistencia do agravo interposto do registro da marca n. 6.719, de Leimann Naslauski & Comp., por terem estes pedido cancelamento da mesma.—Deferido.

Tendo, ao terminar a sessão da Junta de hoje, o presidente comunicação do fallecimento do deputado commendador Julio Cesar de Oliveira, propoz, e foi approved, que se consignasse, na acta, um voto de profundo pesar pela perda desse digno collega, que os membros da Junta acompanhasssem os seus restos mortaes ao cemiterio, offerecendo uma corôa para ser depositada sobre o feretro e se mandar celebrar opportunamente uma missa pelo repouso eterno da alma do finado.

Confere.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de agosto de 1910.

SESSÃO EM 25 DE JULHO DE 1910

Presidente interino, Torres—Secretário, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Conto, Conceição, Goulart e Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approved a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Officio n. 140, de 21 do corrente mez, do director geral da Directoria Geral da Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo com a notificação n. 727 os exemplares das 48 marcas de ns. 9.429 a 9.476 e as transmissões de ns. 905 e 920 a 936 das marcas de ns. 414, 422, 2.705, 4.776 a 4.779 e 5.592 registradas no Bureau International de la Propriété, em Berne.—Mandou-se archivar.

Officio n. 138, de 21 de julho, do mesmo director, remetendo o certificado do registro da marca n. 9.204, de Duarte, Santos & Comp., effectuado no Bureau de Berne.—Entregue-se ao interessado.

Edital de 22 de julho corrente, do juizo da 2ª vara commercial, decretando a fallencia de J. M. Camanho, estabelecido á rua da Alfandega n. 103.—Annote-se e archive-se.

Officio n. 884, de 25 de julho corrente, da Junta dos Corretores, remetendo o boletim dos preços correntes dos generos negociaveis e dos fretes que vigoraram na semana passada.—Archive-se.

Requerimentos:

De A. Silva & Miranda, para o registro da marca «Fabrica Orient», que distingue os sabões, sabonetes e perfumarias de sua fabricação.—Deferido.

De Andrade & Azevedo, para o registro da marca «Café Ceara Store».—Indeferido, por ferir o disposto no n. 6 do art. 8º do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De The Stanley Works, Luigia Surdi e F. G. Villas, para o deposito de suas marcas, registradas nesta junta, sob os ns. 2.660, 6.665 e 6.669.—Deferidos.

De Fellemburg & Comp., para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o n. 1.501.—Deferido.

De Clausen & Comp., para o archívamento do *Diario Official* onde foi publicado o deposito de sua marca.—Deferido.

De Silva & Nogueira, Bastos, Pereira & Barros, Gomes da Costa & Irmão, Carlos Pinto & Comp., Lopes da Costa & Dias, J. Duarte & Comp., Cruz & Barbosa e Ferreira Machado & Comp., para o archívamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Emygdio da Silva & Comp., para o archívamento das alterações no seu contracto social.—Deferido.

De Lucas & Comp., para o archívamento da prorrogação de seu contracto social.—Indeferido, por estar fóra do prazo.

De Abilio Bastos, Silgudo Irmãos, Eduardo Martellota & Comp., Santos Dias & Comp., Villas Boas & Comp., Crispim Mauricio e Arthur Pereira de Castro, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Mathews & Baptista e Mathews da Rosa Sebastião, para anotar no registro de suas firmas a alteração da numeração de seus estabelecimentos, o primeiro para o n. 86 e o 2º para o n. 91.—Deferidos.

De F. Vaz de Carvalho, Almeida, Alves & A. e o Emilio Hamriot, para anotar no registro de suas firmas a mudança de seus estabelecimentos, o do primeiro para a rua da Uruguaiana n. 6, o do 2º segundo para o largo de Santa Rita n. 6 e o do terceiro para a rua General Camara n. 70, antigo, 107 moderno.—Deferidos.

De José da Silva Oliveira, para anotar no registro de sua firma a criação de sua filial á Avenida Passos n. 95.—Deferido.

De Lemos & Sobrinho, para a transferencia, para seu nome, dos livros em branco de seus antecessores Lemos & Sobrinho.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital, 5 de agosto de 1910.—O official-maior Honorio de Campos.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Braças:	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	16 11/16	16 17/32
» Paris.....	\$571	\$578
» Hamburgo.....	\$706	\$715
» Italia.....	—	\$579
» Portugal.....	—	\$314
» Nova York.....	—	2\$989
Libra esterlina, em moeda	—	14:550
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$636

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:014\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:018\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1837, nom.....	1:005\$000
Ditas idem, idem, de 1903, port..	1:020\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1906, port.....	194\$500
Ditas idem, idem, de 1903, port..	177\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %., nom.....	830\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	833\$000

Ditas do empréstimo municipal de Nitheroy, port.....	158\$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	89\$500
Banco do Commercio.....	115\$750
Banco do Brazil.....	200\$000
Comp. Docas da Bahia.....	37\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	37\$750
Comp. Estrada de Ferro Federal Rede Sul Mineira.....	86\$000
Comp. Tecidos Corcovado.....	200\$000
Comp. Docas de Santos.....	380\$000
Debs. Mercado Municipal.....	200\$000
Debs. da Comp. Tecidos Corcovado, 1ª série.....	207\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	215\$000
Consolidados da Penitencia.....	225\$000

Secretaria da Camara Syndica do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910. — *A. S. monsen*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Antonio Jannuzzi Filhos & Comp.

Sociedade em commandita por acções

RELATORIO DE CONTAS QUE TEM DE SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA O DIA 10 DE AGOSTO DE 1910

Srs. socios commanditarios.—Encerrando-se em 31 de maio proximo passado mais um periodo da nossa vida social, tenho o prazer de dar-vos conta da nossa administração, durante o me-mo, conforme estabelecem os nossos estatutos.

Continuando escassas as construcções nesta capital, a nossa firma não deixou de sentir os effeitos ao ver diminuir os trabalhos nos quaes costumamos empregar nossa actividade.

No entanto, funcionaram regularmente todas as diversas secções e pelo balanço annexo verificareis que o movimento financeiro foi ainda assim satisfatorio.

Feita a distribuição dos lucros como preceitua as clausulas c e d do art. XVII dos estatutos, levamos a quantia de 15:000\$ para aumento do — Fundo de Reserva — que ficou elevado a 152:962\$799. Ainda conforme a clausula c do citado art. XVII reservamos a quantia de 10:59\$810 para ser distribuida aos nossos empregados.

Pedindo a approvação das contas que ora vos apresentamos, accetaromos de boa vontade qualquer indicação vossa que possa concorrer para o maior desenvolvimento da nossa sociedade.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1910. — *Antonio Jannuzzi*, gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, no desempenho das suas attribuições, examinou, na conformidade da lei, os livros da sociedade, o inventario, o balanço, as contas da administração, o estado da caixa e da carteira, exigindo do gerente as precisas informações que lhe habilitassem a propor á assemblea o parecer sobre o qual deverá ella se manifestar.

O conselho fiscal é de parecer que os negocios e operações sociaes que se realizaram após a ultima assemblea geral ordinaria foram da maior utilidade e proveito para a sociedade, demonstrando, como dos annos anteriores, a actividade e a intelligencia com que o gerente vae conduzindo os destinos da sociedade.

O parecer do conselho fiscal é, em summa, que a assemblea geral approve as contas e o balanço submettidos ao seu esclarecido julgamento.

Rio, 9 de julho de 1910. — *Luiz Frederico Carpenter*. — *Raul Ferreira Serpa*. — *Nicoláo Pentagna*.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE MAIO DE 1910

Activo	
Fazendas geraes.....	301:921\$005
Bens immoveis.....	415:664\$741
Movéis e utensilios.....	8:495\$710
Devedores geraes.....	409:373\$013
Construcções.....	99:270\$87
Deposito no banco.....	110:218\$90
Caixa.....	2:462\$899
Notas promissórias a receber	23:007\$803
Acções.....	1:800\$000
	1.372:214\$348
Passivo	
Capital.....	600:090\$000
Fundos de reserva.....	152:962\$799
Hypothecas.....	216:378\$480
Letras a pagar.....	4:938\$409
Notas promissórias a pagar..	25:961\$630
Contas correntes.....	234:204\$759
Construcções.....	17:768\$280
Dividendo.....	120:000\$000
	1.372:214\$318

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1910. — *Antonio Jannuzzi*. — *Antonio Jannuzzi Filho*. — *Fioravante Jannuzzi*.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Mantenedora do Orphanato Osorio

ACTA DA 54ª SESSÃO ORDINARIA DE DIRECTORIA

Presidencia do Sr. Dr. Julio Benedicto Ottoni

Aos 18 dias do mez de julho de 1910, acham-se, ás 4 horas da tarde, reunidos no escriptorio da Companhia Luz St. arica, á rua do Ouvidor n. 50, sede provisoria da associação, os membros da directoria, Dr. Julio Benedicto Ottoni, presidente em exercicio; tenente-coronel Jonathas de Mello Barreto, 1º secretario; capitão-tenente da armada Amphilocio Reis, th. sourceiro; major José Feliciano Lobo Vianna 2º secretario.

Lida a acta da sessão anterior, é ella approvada sem debate.

O Sr. tenente-coronel Jonathas Barreto propõe que, para maior facilidade de acção e perfeita unidade de vistas nos meios a empregar na installação e manutenção do orphanato, se deleguem, na forma do art. 6º, n. 12, dos estatutos, ao Sr. Dr. Julio Benedicto Ottoni, presidente em exercicio, os mesmos poderes que a assemblea geral, em 9 de junho ultimo, outorgara á directoria para a solução desse magno problema.

Examinada e discutida a proposta, é ella approvada por unanimidade de votos.

Em seguida a directoria toma conhecimento da petição que, de accordo com o vencido na sessão de directoria, de 4 do corrente, fora dirigida á Prefeitura Municipal, solicitando a abertura de uma rua, ligando a rua General Canabarro ao Largo da Cancellella e permitindo facil e prompta communicação entre os bairros de S. Christovam e Engenho Velho; de um canal que, recebendo o excesso das aguas dos rios Maracanã e Joanna, vá desaguar na praia de S. Christovam, ao lado da Intendencia Geral da Guerra, captando parte das aguas pluvias,

que, nas grandes chuvas, occasionam as enchentes e inundações que assolam aquelles futurosos bairros. Nessa petição, acompanhada de uma planta explicativa, é demonstrada: a) a insufficiencia do canal do Mangue para dar vazão ás aguas dos rios Maracanã, Joanna, Trapicheiro, Rio Comprido e Catumbi, que ali desaguardam; b), a necessidade de um escoaouro ás aguas do Maracanã e Joanna, alliviando assim o canal do Mangue; c), a utilidade e importancia da abertura do novo canal e seu minimo dispendio. Para a execução desse canal, que, partindo dos terrenos do orphanato, á rua General Canabarro e atravessa a Quinta da Boa Vista, Horto Municipal e Campo de São Christovam, basta a desapropriação de tres a quatro pequenas e velhas casas no Largo da Cancellella e outras tantas nas mesmas condições no Campo de S. Christovam, ao lado da Intendencia da Guerra. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente levanta a sessão. E para constar, eu José Feliciano Lobo Vianna, 2º secretario, lavrei o presente termo, que assigno.

ANNUNCIOS

Companhia Transbrazileira

São convidados os senhores accionistas a se reunirem na sede social da Companhia, á rua da Alfandega n. 12, 1º andar, á 1 hora da tarde do dia 18 do corrente, afim de resolverem sobre o art. 11 dos estatutos, § 2º e 3º. — *A directoria*.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 29 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatório e prestação de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo. Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1910. — O presidente, *Rodolpho Furquim Lahmeyer*.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

ASSEMBLÉAS GERAES ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua Sachet n. 27, 4º andar.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910. — Pela Companhia E. F. de Goyaz, o director, *José Ferreira Sampaio*.

Monte do Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda, em leilão, no dia 10 de agosto proximo, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 30 de junho do anno de 1909, previne-se aos mutuários para registrarem os respectivos penhores ou renovarem suas cautelas, até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para leilão.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1910. — O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.